

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 9.ª DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 17 DE FEVEREIRO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas deantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.627, reproduzido, que fixa os vencimentos dos juizes e dos demais funcionarios da justiça federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.331, reproduzido, que abre credito ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Decreto n. 6.350, que approva os desenhos de detalhes e orçamento para as obras do porto da Bahia.

Decreto n. 6.368, que modifica o regimen especial para execução das obras de melhoramento de portos.

Decretos ns. 6.370 a 6.372, que abrem creditos ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 14 do corrente.—Rectificações.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 5 e 6 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel moeda existente em circulação em 31 de dezembro de 1906 — Inspectoria de Seguros—Caixa do Conversão.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Inspectoria Geral da Illuminação da Capital — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

TRANSCRIPÇÃO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto dos estatutos da Sociedade Maritima de Beneficencia—Balanco da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.627 — DE 2 DE JANEIRO DE 1907 (*)

Fixa os vencimentos dos juizes e dos demais funcionarios da justiça federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos juizes e dos demais funcionarios da justiça federal passarão a ser os da tabella annexa.

Paraphrasso unico. A gratificação conferida aos officiaes de justiça será abonada tão somente áquelles que actualmente não percebem ordenado ou que percebem ordenado inferior á importancia da gratificação, mas neste caso unicamente o que for necessario para completar esta importancia.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

David Campista.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.627, DESTA DATA, FIXANDO OS VENCIMENTOS DOS JUIZES E DEMAIS FUNCIONARIOS DA JUSTICA FEDERAL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal.....	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
Juiz seccional do Districto Federal.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas.....	9:200\$000	4:600\$000	13:800\$000
Juiz seccional do Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	7:300\$000	3:680\$000	11:040\$000
Juiz substituto do Districto Federal.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Juiz substituto de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido sem a assignatura do Sr. Ministro da Fazenda.

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Juiz substituto do Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	4:000\$000	2:400\$000	6:400\$000
Procurador da Republica no Districto Federal..	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrivente da Procuradoria da Republica no Districto Federal.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Procurador da Republica nos Estados de São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador da Republica nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão nas secções dos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso e Espírito Santo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Official de justiça.....		720\$000	720\$000
Solicitador da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907.—Augusto Tavares de Lyra.
—David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.331—DE 17 DE JANEIRO DE 1907 (*)

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 637:000\$ para o pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados dos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1.628, de 2 do corrente mez, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 637:000\$, necessario, conforme a demonstração junta, para o pagamento, a partir de 9 do corrente, da melhoria de vencimentos concedida pelo referido decreto aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Demonstração do credito necessario para a differença entre os vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, constantes do decreto legislativo n. 1.628, de 2 de janeiro de 1907, e os seus anteriores vencimentos que se acham com os creditos votados na verba 4ª do orçamento a que se refere o art. 34 da lei da despesa para o corrente exercicio

CATEGORIAS	VENCIMENTOS		Differença correspondente ao credito supplementar preciso, a contar de 9 de janeiro
	Actuaes desde 9 de janeiro corrente, por ter sido o acto legislativo publicado no «Diario Official» do 5	Anteriores, representados pelos creditos orçamentarios de 1907	
1 Director geral.....	18:000\$000	15:000\$000	2:935\$485
1 Vice-director.....	15:000\$000	12:000\$000	2:935\$485
1 Chefe da secção tecnica.....	12:000\$000	9:800\$000	2:152\$283
1 Contador.....	12:000\$000	9:800\$000	2:152\$283
1 Sub-chefe da secção tecnica.....	11:100\$000	9:000\$000	2:051\$838
17 Engenheiros-chefes de districto.....	183:000\$000	153:000\$000	29:941\$940
1 Sub-contador.....	9:600\$000	8:400\$000	1:174\$195
17 Inspectores de 1ª classe	153:000\$000	102:000\$000	49:903\$212
1 Chefe de officina.....	8:400\$000	7:800\$000	587\$096
16 Telegraphistas chefes..	131:400\$000	115:200\$000	18:787\$088
1 Desenhista chefe.....	8:400\$000	7:200\$000	1:174\$195
1 Secretario.....	7:800\$000	5:400\$000	2:348\$380
1 Almoxtarif.....	7:800\$000	6:600\$000	1:174\$195
3 Chefes de secção.....	23:400\$000	19:600\$000	3:522\$570
1 Thesoureiro (inclusive 80\$ para quebras)...	8:600\$000	7:400\$000	1:174\$195
2 Officiaes da Contadoria	13:200\$000	10:800\$000	2:348\$380
1 Official archivista.....	6:600\$000	5:400\$000	1:174\$195
1 Ajudante do chefe da officina.....	6:600\$000	6:000\$000	587\$036
7 Primeiros escriptura-ros.....	42:000\$000	33:600\$000	8:219\$352
1 Despachante.....	6:000\$000	4:200\$000	1:761\$290
1 Escrivão da thesouraria	6:000\$000	4:800\$000	1:174\$195
1 Escrivão do Almoxtarifado.....	6:000\$000	4:200\$000	1:761\$290
26 Inspectores de 2ª classe	156:000\$000	118:560\$000	36:634\$834
12 Segundos escriptura-ros.....	57:600\$000	45:600\$000	11:741\$888
2 Fieis.....	9:600\$000	7:200\$000	2:348\$380
1 Desenhista auxiliar.....	4:800\$000	3:800\$000	978\$496
8 Officiaes da officina.....	38:400\$000	33:600\$000	4:696\$768
8 Operarios de 1ª classe	33:600\$000	23:800\$000	4:696\$768
42 Inspectores de 3ª classe	176:400\$000	141:120\$000	34:521\$276
27 Amanuenses.....	97:200\$000	81:000\$000	15:351\$504
1 Porteiro.....	3:600\$000	3:000\$000	587\$096
10 Operarios de 2ª classe	36:000\$000	30:000\$000	5:870\$968
1 Mestre de lancha.....	3:600\$000	3:000\$000	587\$096
1 Ajudante do porteiro..	3:000\$000	2:400\$000	587\$096
12 Operarios de 3ª classe	36:000\$000	28:800\$000	7:045\$200
93 Feitores.....	279:000\$000	200:880\$000	76:439\$955
1 Machinista.....	3:000\$000	2:600\$000	391\$306
16 Praticantes.....	38:400\$000	32:000\$000	6:262\$306
1 Archivista da Contadoria.....	2:400\$000	2:200\$000	195\$704
8 Continuos.....	19:200\$000	16:000\$000	3:131\$154
8 Operarios de 4ª classe	17:600\$000	14:400\$000	3:131\$154
1 Foguista.....	2:200\$000	1:800\$000	391\$396
140 Guardas-fios de 1ª classe	308:000\$000	252:000\$000	54:795\$166
80 Telegraphistas regionaes.....	144:000\$000	115:200\$000	28:180\$646
400 Guardas-fios de 2ª classe	720:000\$000	576:000\$000	140:903\$206

CATEGORIAS	VENCIMENTOS		Diferença correspondente ao credito suplementar preciso, a contar de 9 de janeiro
	Actuaes desde 9 de janeiro corrente por ter sido o acto legislativo publicado no «Diario Official» de 5	Anteriores, representados pelos creditos orçamentarios de 1907	
15 Vigias de 1ª classe.....	27.000\$000	18.000.000	8.800\$446
20 Vigias de 2ª classe.....	28.800\$000	19.200\$000	9.393\$546
10 Serventes da secretaria	18.250\$000	14.600\$000	3.571\$660
9 Serventes da 2ª divisão	16.425\$000	13.140\$000	3.214\$500
16 Aprendizes da officina	12.500\$000	10.000\$000	2.440\$464
5 Marinheiros.....	9.125\$000	7.500.000	1.785\$330
			607.732\$075
Gratificação de 20 % relativa á melhoria de vencimentos dos empregados que tem direito a essa vantagem.....			29.267\$925
Credito necessario.....			637.000.000

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viagem e Obras Publicas, 17 de janeiro de 1907. — *Virgilio Gomes da Silva Neto*, director da secção.

Exposição de motivos

SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA :

Submettendo a V. Ex. o projecto de decreto, approvando os planos definitivos, especificações e orçamento dos melhoramentos do porto da Bahia, cabe-me proporcionar a V. Ex. alguns esclarecimentos acerca da situação actual da companhia cessionaria destas obras, creada por força de actos da anterior administração, que lhe innovaram o contracto, já revisto em 1905, afim de justificar o presente decreto, na parte em que ratifica os mencionados actos.

Seja-me licito, porém, preceder taes informações de alguns dados sobre as phases successivas por que tem passado essa concessão.

Foi, por decreto n. 1.233, de 3 de janeiro de 1891, que o Governo concedeu autorização a Frederico Meroi e Augusto Candido Harach para construírem, por si ou por companhia que organisassem, as obras de melhoramento do porto de S. Salvador, no Estado da Bahia.

As obras consistiam em :

- dous grandes molhos, formando uma bacia abrigada;
- caes em todo o perimetro da referida bacia, de modo a permittir a atracação dos maiores navios transatlanticos;
- docas secas para a vistoria, limpeza e reparação de navios;
- armazens e alpendres para mercadorias;
- instalação deapparelhos hydraulicos os mais aperfeiçoados para a guindagem de cargas;
- formação do terraplenos;
- collocação de pharoes e boias;
- assentamento de linhas ferreas para os vagões e para os guindastes hydraulicos rolantes.

O capital maximo foi fixado em 23.000 contos e o prazo da concessão em 60 annos.

Para remuneração das despesas de fiscalização, dos juros do capital empregado, na razão de 6 % ao anno, da quota para amortização do capital, e das despesas de custeio e conservação das obras, o Governo arrecadaria, por conta dos concessionarios, o

producto das taxas da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e mais as taxas até 2 % sobre o valor official da importação e até 1 % sobre o valor official da exportação, de conformidade com a lei orçamentaria de 1886 (art. 7º, paragrapho unico).

Por decreto n. 1143, de 22 de novembro de 1892, foram approvados os estudos e orçamento das obras apresentados pela Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos da Bahia, cessionaria do respectivo contracto.

Estas obras, cujo orçamento attingia á somma de 33.599.347\$, isto é, mais 10.599.347\$ do que o maximo fixado no decreto de concessão, ficaram dependentes da decisão dos Ministerios da Marinha e da Guerra com relação ao quebra-mar exterior.

Era assim denominado um quebra-mar que, começando na parte sul do Arsenal da Marinha, avançava em direcção a oeste e, fazendo uma deflexão para o norte, attingia o forte de S. Marcello, continuando dahi na direcção N S, aproximadamente.

Ouvidos os Ministerios da Marinha e da Guerra sobre essa obra, só depois de muitos annos opinaram contra o seu tracado, apontando os inconvenientes que ella acarretaria.

Devido a esta circumstancia e allegando a Companhia que não podia começar as obras sinão pelo quebra-mar exterior, visto que precisava ter formada a bacia de abrigo, afim de poder executar as demais obras em aguas tranquillias, foi sempre adiado o inicio do serviço.

Attendendo a incessantes reclamos, o Governo, em 23 de janeiro de 1900, innovou, por decreto n. 3.569, o contracto de 3 de janeiro de 1891 e marcou á Companhia, na clausula II, a obrigação de começar as obras dentro de um anno, a contar da data daquelle decreto, e de concluil-as no prazo de oito annos, após o seu começo.

Tal decreto, além das obrigações consignadas na clausula II, acima referida, alterou a concessão primitiva nos seguintes pontos :

- elevação do prazo de concessão de 60 para 90 annos;
- obrigação, por parte do Governo, de elevar as taxas estipuladas no contracto, si porventura, o seu producto não alcançasse uma remuneração correspondente a 6 % do capital empregado nas obras;
- preferencia, em igualdade de condições, para a execução de obras semelhantes ás da concessão, que, durante o prazo da mesma, se tornassem necessarias no porto;
- fixação em 15 contos de réis annuaes da quota de fiscalização com que a Companhia deveria contribuir, recolhendo-a semestral e adcantadamente ao Thesouro.

Apezar, porém, da obrigação imposta pela clausula II do decreto acima referido, a Companhia não deu inicio ás obras, allegando sempre a falta de approvação do projecto por parte dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Em 1904, o Governo, autorizado por disposição da lei orçamentaria, entrou em accordo com a Companhia, afim de innovar o seu contracto em ordem a lhe serem facultados os recursos necessarios para levar a effeito aquellas obras, de conformidade com a disposição legislativa.

Depois de varios alvitros, entre os quaes se chegou a suggerir o de um empréstimo, mediante emissão de titulos pelo Governo, foi assignado o decreto n. 5.550 de 6 de julho de 1905, para cuja expedição serviram de base o projecto e a memoria justificativa, que, em resumo, são aqui reproduzidos :

OBRAS PROJECTADAS

Caes de 6 ^m .50	658 ^m
» » 8 ^m .00, podendo ir até 9 ^m .50	1.342 ^m
» empedrado, para regularização do littoral e ligação da E. Ferro S. Francisco ao caes	1.490 ^m
Armazens para mercadorias, (de 100 ^m ×20 ^m)	15
» » inflammavois.	2
» » carvão.	3
Dique para reparação de navios (150 ^m ×20 ^m).	1
Doca para mercado.	1

ORÇAMENTO

O custo total das obras foi calculado em (papel)	41.230.115\$233
ou, em ouro, ao cambio de 12 d.	18.373.384\$599
O capital maximo fixado foi em ouro.	20.000.000\$000
Os juros, á razão de 6 % ao anno, seriam.	1.200.000\$000

Apezar da redução das obras, o orçamento total elevou-se a quasi o dobro do primitivamente approved, porque a Companhia reclamou e obteve elevação nos preços dos materiais, attendendo á diferença de cambio e variação das condições do mercado.

REND A DO PORTO

As taxas do porto, de accordo com a lei de 1869, calculadas pelo minimo, e deduzidos 30 % para as despesas do custeio, devem produzir, ouro.....	1.004:235\$799
de onde a differença para os juros de 6 %.....	195:764\$201
que seria compensada com a differença de menos de 0,64 % sobre o valor da importação, que é de.....	31.000:000\$000
As taxas de caes, computadas no calculo da renda do porto, foram:	
Atracção.....	139:000\$000
Utilização do caes — Por 400.000 toneladas (estimação feita do movimento do porto) a 2\$500.....	1.000:000\$000
Capatazias — (Por 400.000 toneladas, adoptada a taxa minima da Alfandega) a 4\$000.....	1.600:000\$000
Armazenagens — 72.470 toneladas no valor de 38.890:078\$418 a 1 % em 12 mezes.....	388:000\$784
Dique (renda approximada).....	100:000\$000
	3.227:900\$784
Para custeio, conservação, etc. — 30 %.....	968:370\$335
Renda liquida — papel.....	2.259:530\$519
Idem idem em ouro (a 12 d.).....	1.004:235\$739

Na composição dos preços das unidades contemplou-se, para administração e lucro do constructor, a percentagem de 15 % sobre os preços elementares.

O decreto n. 5.550 reduziu de 90 a 60 annos o prazo da concessão e esta redução, além do mais, foi invocada para fundamentar o reconhecimento do emprego pela Companhia de 3.600:114\$919, em estudos, administração, pagamento de impostos e fiscalização, no regimen dos contractos anteriores, como se vê na clausula XII, alinea a § 1º.

Em setembro de 1905 apresentava a Companhia os estudos de accordo com o termo de novação do contracto, approved por decreto n. 5.550 de 6 de julho de 1905.

A Companhia propoz, desde então, levar a dragagem até 9m,50 abaixo do nível das aguas minimas, resultando dahi augmento do cubo respectivo.

Em fins de maio, chegaram á Bahia, por parte da empresa, os engenheiros Garnier e Renaudin, que fizeram novos levantamentos hydrographicos, verificando sensível elevação do fundo, principalmente no extremo do lado norte do caes, conforme a planta que então apresentaram.

Por isso, solicitou a companhia, em julho, algumas alterações nos estudos anteriormente apresentados, bem como a substituição do cimento pela cal hydraulica do Teil, sendo que o emprego desta era pedido para compensar acrescimo em outras obras.

As alterações propostas foram approvedas por decreto n. 6.117, de 21 de agosto, ficando a companhia na obrigação de apresentar os detalhes e orçamento respectivos, dentro de seis mezes. Nesse decreto, apenas se não autorizou a mudança proposta da doca do mercado para o local da doca do Arsenal, sobre o que ficou o Governo de providenciar opportunamente.

A substituição do cimento pela cal do Teil foi concedida por meu antecessor, conforme consta do aviso n. 297, de 18 de outubro, dirigido á commissão fiscal.

Aos 15 dias desse mesmo mez de outubro, era tambem approved, em principio, o orçamento proposto, no telegramma de 22 de setembro de 1906, dirigido ao Exm. Sr. Dr. Lauro Müller pelo director da companhia, Dr. Magalhães Castro, que se achava, na occasião, em Paris, mediante a obrigação de inaugurar as obras, dentro de 30 dias a contar daquella data, o que foi communicado, para os devidos effeitos, á commissão fiscal por officio da Directoria Geral de Obras e Viação, n. 117, de 20 de outubro de 1906.

A approvação, em principio, do orçamento, representa um acrescimo de cerca de 1.700:000\$ ouro, ou 3.030:000\$ papel, na importancia do mesmo.

Em cumprimento desse despacho, realizou a Companhia a inauguração das obras no dia 12 de novembro ultimo, o que foi feito, sem preenchimento da clausula IV, que assim dispunha:

«Dentro do prazo maximo de 12 mezes da data da approvação da relação do material necessario ao inicio das obras, e de que trata a alinea 2ª da clausula III, deverá a Companhia iniciar os trabalhos de construção, o que não poderá fazer sem possuir no local do trabalho, prompto a funcionar e aceito, todo o material indicado na relação approveda pelo Governo, e que compor-se-ha, no minimo, do seguinte:

a) duas dragas apropriadas com a capacidade minima de 200 metros cubicos cada uma, por hora;

b) quatro batelões de transporte com capacidade minima de 200 metros cubicos cada um;

c) 5.000 metros cubicos de pedra de alvenaria em deposito, devendo a Companhia ter garantido o supprimento minimo de 40.000 metros cubicos annuaes desse material;

d) 500 metros cubicos de cimento apropriado ás obras;

e) offiinas apropriadas ao reparo do material;

f) material de transporte e accessorio necessario ao trabalho.»

Nos primeiros dias de novembro, o meu illustre antecessor dirigia o seguinte aviso ao engenheiro-chefe da commissão fiscal:

«Em additamento ao aviso n. 308, que vos foi dirigido, cabe esclarecer que as concessões alli feitas para facilitar a inauguração proposta não extinguem para a Companhia que fiscalizae as obrigações comprehendidas nas letras a, b e d da clausula IV do seu contracto, de cujo cumprimento nos prazos que a mesma clausula menciona ficarão dependentes os effeitos juridicos que a beneficio da Companhia Docas da Bahia decorrem do inicio dos trabalhos de construção, o que tudo fareis constar á mesma Companhia desde já.»

Finalmente a 14 de dezembro ultimo, eram submittidas á approvação do Governo as modificações já autorizadas do projecto primitivo e o respectivo orçamento, comprehendendo a bonificação de 10 %, concedida pela administração passada, bem como outras alterações que não era dado admitir.

Do exame detido de todos os papeis e documentos, apresentados pela companhia, resultou o decreto, ora sujeito ao alto criterio de V. Ex., cujas clausulas procuraram, respeitadas as concessões anteriormente feitas, salvaguardar, o mais possivel, os altos interesses que a questão envolve.

Taes, Sr. Presidente, as informações que julguei do meu dever trazer ao conhecimento de V. Ex.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1906. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.350—DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Approva os desenhos de detalhes e o orçamento para as obras do porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e á exposição feita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os desenhos de detalhes das modificações feitas no projecto de melhoramento do porto da Bahia, a que se refere o decreto n. 6.117, de 21 de agosto de 1906, e o orçamento geral das obras, apresentados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, devendo, porém, ser observadas as clausulas juntas, assignadas pelo respectivo Ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.350, desta data

I

As obras de melhoramento do porto da Bahia, que constituem objecto do contracto approvedo pelo decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, e dos estudos definitivos apresentados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, approvedos pelo decreto n. 6.117, de 21 de agosto de 1906, serão executadas de accordo com os planos geraes, desenhos de detalhes e orçamentos annexos, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, observadas, porém, as modificações constantes das seguintes clausulas:

II

O quebra-mar exterior Sul só será lançado, si, a juizo do Governo, ficar praticamente reconhecida a sua necessidade para tranquillidade do porto, e, nesta hypothese, o Governo se reserva o direito de exigir disposições que permitam o seu aproveitamento para o serviço de desinfecção de navios contaminados ou outros.

III

O coroamento geral do quebra-mar Norte ficará na altitude de 4m,50 acima do nível da maré minima e o do quebra-mar interior na altitude de 3m,50 acima do referido nível.

IV

Nos trechos em que a muralha do cães tenha de repousar sobre areia ou terreno mole, será consolidado o solo da fundação por meio de um enrocamento com a precisa largura e com a espessura de dois metros, no mínimo, abaixo do fundo dragado do porto, quando a camada do terreno solido achar-se a maior profundidade.

V

A parte do porto, fronteira ao actual Arsenal de Marinha, será dragada até a profundidade de 9^m.50 abaixo do nível da maré minima, para permittir a circulação dos navios de menores calados, que demandem o trecho de cães preparado para essa profundidade de agua.

VI

Na extremidade Norte do quebra-mar interior será dragada e mantida uma faixa de 100 metros de largura, até a profundidade de 9^m.50, abaixo da maré minima, para estabelecer a ligação entre o litoral e as aguas de igual profundidade fóra desse quebra-mar e permittir a franca circulação de navios de grandes calados pelos dous extremos do referido quebra-mar, devendo ser protegida essa segunda passagem com duas boias illuminativas.

VII

Deverá ser feita desde já a sondagem geologica no alinhamento da muralha do cães por meio de perfurações do solo, equidistantes de 25 metros, approximadamente, até attingir uma camada de terreno sufficientemente solido, de forma que se possa determinar o perfil longitudinal dessa camada e verificar a conveniencia de qualquer modificação no traçado do cães, para evitar escavações em rocha, si possível, quer para as fundações do mesmo cães, quer para a profundidade do porto, junto a elle.

VIII

Fica elevado a quatro o numero de escalas de pedrea, no cães, para o embarque e desembarque de passageiros.

IX

Na extremidade Sul do cães para 6.50 de aguas minimas será construido um enrocamento, ligando esse extremo ao litoral para conter, por esse lado, o aterro entre o cães e o mesmo litoral.

X

Será construida uma rampa para carga e descarga de madeiras, situada no local mais conveniente, que opportunamente será designado, de accordo com a companhia.

XI

Será construido, no local que for designado pelo Governo, um dique secco, ou installado um dique fluctuante, com todos os aperfeiçoamentos modernos, para a limpeza e reparação de navios de 9.50 de calado.

XII

Fica fixado em 23.099:262\$100, ouro, o capital maximo a empregar nas obras, comprehendendo não só o valor das que tem de ser executadas, de conformidade com o orçamento annexo, como também a quantia de 1.690:051\$, ouro, de que trata a clausula XII, § 1^o, letra c, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905.

XIII

A companhia dará inicio effectivo á construcção das obras dentro do prazo de tres mezes contados, da data da publicação deste decreto pelo *Diario Official*. Só será reconhecido como inicio das obras a execução de qualquer das obras mencionadas no orçamento annexo.

Paraphrasso unico. Na falta de cumprimento desta obrigação, será applicado o disposto na clausula XXIX, letra c, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905.

XIV

A companhia obriga-se a depositar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de 1.400:000\$, ouro, a que se refere a clausula XII, letra b, do decreto n. 5.550, acima referido, da qual poderá ir levantando, as quantias correspondentes ás importancias das installações materiaes fixas e fluctuantes e de mais obrigações indicadas na clausula IV do mesmo decreto, á proporção que as for cumprindo, mediante comprovação de despesas, nos termos da letra b da clausula XII. Satisfeitas as obrigações constantes da clausula IV, será restituido á companhia cessionaria qualquer saldo que se verifique, com relação aos 1.400:000\$ depositados.

XV

A companhia deverá entrar em accordo para trafego commum com as estradas de ferro que venham ter á cidade de S. Salvador da

Bahia, mediante condições que ficarão dependentes da approvação do Governo.

XVI

O Governo entregará desimpedidos para o começo das obras do cães sanitario os terrenos de sua propriedade existentes na immedições da ponte da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco.

XVII

Durante o periodo da construcção das obras, fica elevada a 60:000\$ a contribuição annual para a fiscalização de que trata a clausula XIX do decreto n. 5.550, já anteriormente citado.

XVIII

Ficam approvadas as especificações para a execução das obras e que a este acompanham, rubricadas pelo director da Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Projecto para construcção do porto da Bahia

Especificações a que se refere o decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907

CAPITULO I

INDICAÇÕES GERAES E DESCRIÇÃO DAS OBRAS.

Definição dos trabalhos

Art. 1^o. Os trabalhos descriptos pelas plantas e prais juntos comprehendem:

1.^o a construcção de tres quebra-mares, denominados respectivamente: quebra-mar exterior Sul, quebra-mar exterior Norte e quebra-mar interior;

2.^o a construcção de duas muralhas do cães designadas respectivamente: muralha do cães a—3^m.50 e muralha do cães a—9^m.50;

3.^o a construcção de um revestimento protector do litoral com enrocamentos e alvenarias de pedras secas, denominados: cães de saneamento;

4.^o escavação do porto e abertura de canais de accesso em frente á doca do Arsenal de Marinha e pelos dous cabeços do quebra-mar interior;

5.^o execução do aterro, por detrás das muralhas do cães e do cães de saneamento, permittindo a construcção da faixa de cães propriamente, o estabelecimento de ruas e a conquista de terreno para edificações;

6.^o a construcção de armazens com o necessario aparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis e abrigos para deposito de carvão;

7.^o a execução de calçamentos na rua do cães, na lateral aos armazens e nas ruas entre estes;

8.^o a construcção de uma pequena doca para o mercado;

9.^o a construcção de esgotos para aguas pluvias;

10. o fornecimento e assentamento de linhas ferreas para o serviço do cães, dos armazens e abrigos;

11. o fornecimento e assentamento de guindastes para o serviço do porto e dos armazens;

12. o fornecimento e installação de um pharol, no cabeço Norte do quebra-mar exterior Norte, bem como varios pharoles e o fornecimento e installação de boias illuminativas em pontos convenientes;

13. a remoção do casco do vapor *Le France*;

14. construcção de uma rampa para carga e descarga de madeiras;

15. construcção de um dique secco, ou estabelecimento de um dique fluctuante para reparação de navios.

Zero da escala de marés

Art. 2.^o Fica entendido que na applicação das presentes especificações considerar-se-ha como—zero—da escala de marés o nível situado a 10^m.05 abaixo da soleira da igreja da Conceição da Praia, proxima do Arsenal de Marinha, nível correspondente approximadamente ao das marés minimas.

As cotas de altitude e profundidade serão referidas a este nível. Os numeros que as exprimirem, quer nestas especificações, quer nos desenhos annexos, referem-se a este mesmo nível. Os numeros serão collocados entre parenthesis precedidos do signal (+) quando os pontos aos quaes elles se referem estiverem situados acima desse nível e do signal (—) quando estiverem abaixo.

Quebra-mar exterior Sul

Art. 3.^o O quebra-mar exterior Sul, si tiver de ser construido, terá a disposição indicada na planta geral approvada e será constituido, como o exterior Norte, de um massico de enrocamento, revestido de blocos das diversas categorias, ficando as disposições

do seu coroamento na dependência do aproveitamento desta obra para qualquer mister dos serviços do porto, determinado pelo Governo de accordo com a companhia.

Traçado e perfil do quebra-mar exterior Norte

Art. 4.º O quebra-mar exterior Norte, isolado da terra, fica situado a 150 metros approximadamente a Este do farol S. Marcello. É rectilíneo, orientado sensivelmente de Sul a Norte e tem de extensão média 915 metros. Consiste em um massiço de enrocamentos naturais sobre os quaes repousa uma fila de blocos artificiaes substituídos por caixões fluctuantes cheios de concreto; estes blocos são encimados por sua vez por um muro de abrigo construído de alvenaria. O massiço de enrocamentos attinge a cota $-3^m,50$; os caixões a cota $+1^m,00$.

Sobre os 465 primeiros metros (parte Sul), o massiço de enrocamento apresenta uma largura de 11^m , no coroamento, isto é, na cota $-3^m,50$; do lado do mar, seu talude é de 2 por 1 até a cota de $-5^m,50$ e de 3 por 2 abaixo desta cota; do lado do porto o talude é de 3 por 2 em toda a altura. Abaixo da cota $5^m,50$ o corpo do massiço é formado por pedras de todos os tamanhos; este nucleo é protegido do lado do mar por um revestimento de talude de $4^m,00$ de espessura horizontal constituído por blocos de 2ª e 3ª categoria; acima da cota $5^m,50$ o nucleo é coroado por um revestimento de 2 metros de espessura, constituído por blocos de 2ª e 3ª categorias, coroamento este por sua vez protegido do lado do mar por um revestimento em talude com a espessura horizontal de $4^m,00$, constituído por blocos de 1ª categoria.

Os blocos artificiaes nos caixões fluctuantes medirão $5^m,00$ de largura, $4^m,50$ de altura e 10 a 15 metros de comprimento. O muro de abrigo attinge a cota $+4^m,50$; tem os paramentos verticaes, offerecendo de cada lado um resalto de $0^m,50$ sobre os paramentos dos caixões; a cota $+1^m,00$ a cota $+3^m,00$ o muro apresenta uma espessura de $4^m,00$; acima esta espessura se reduz a $2^m,00$. Sobre os $45^m,00$ restantes (parte Norte) o perfil precelente é reforçado. O massiço de enrocamento apresenta uma largura de 16^m , no coroamento que attinge a cota $-3^m,50$; a espessura horizontal do revestimento em taludes é augmentada a 7 metros do lado do mar. Os blocos artificiaes em caixões fluctuantes tem 6 metros de largura. O muro de abrigo attingirá a mesma cota $+4^m,50$ e terá as mesmas dimensões indicadas para os primeiro 465 metros.

O local do quebra-mar será dragado até a cota $-5^m,50$ sempre que o fundo natural se enja em profundidade inferior a esta.

Traçado e perfil do quebra-mar interior

Art. 5.º O quebra-mar interior, isolado de terra, será construído na direcção geral de Sud-Oeste a Nord-Este, approximadamente.

Compõe-se de um grande alinhamento de 650 metros que no extremo sul é disposto segundo um arco de circulo de 300 metros de raio; na extremidade Norte termina por uma rectilínea de 300 metros que faz com o prolongamento do alinhamento principal um angulo de cerca de 12^o , O' para Oeste. Mede um comprimento total de 1.295 metros.

O perfil typo adoptado para o quebra-mar interior é o mesmo estabelecido para a parte Sul do quebra-mar exterior Norte, ficando, porém, o seu coroamento na cota $+3^m,50$ como está no desenho e o local deste quebra-mar será dragado até a cota $-5^m,50$ sempre que o fundo natural esteja em profundidade inferior a esta.

Traçado e perfil da muralha do cães de $-6^m,50$

Art. 6.º A muralha do cães a $-6^m,50$ tem origem no prolongamento do muro Sul do edificio da alfandega. Estende-se approximadamente de S. O. a N. E. parallelamente ao cães actual, medindo extensão de 658 metros.

Será constituída de blocos artificiaes convenientemente dispostos, encimados por alvenarias executada no proprio local sujeito ás marés.

O paramento exterior apresenta um fruste geral de 1 por 10; o paramento interior é vertical.

As pilhas de blocos artificiaes são niveladas a $+1$ metro na parte superior; compõem-se de blocos de $1^m,875$ de altura tendo o bloco superior uma largura de $3^m,75$ no coroamento. A alvenaria superior apresentará na cota $+1^m,00$ uma base de $3^m,50$ e na de $+4^m,00$ um coroamento de $1^m,80$; um resalto estabelecido a meia altura concordará a diferença de espessura de $1^m,40$. Da cota $+1^m,00$ á de $+3^m,40$ o paramento inclinado será revestido de cantaria de $0^m,60$ de espessura e será rematado com um capeamento de $1^m,00$ de comprimento e $0^m,60$ de espessura.

O começo desta muralha, em frente da alfandega, será ligado á terra por um enrocamento arrumado, cuja crista ficará no mesmo nivel do capeamento do cães, para conter o aterro por esse lado.

Traçado e perfil da muralha do cães de $-9^m,50$

Art. 7.º A muralha do cães de $-9^m,50$ é o prolongamento da precelente. Estende-se approximadamente parallelamente á direcção geral do littoral, um pouco inclinada para o Norte. Tem o comprimento de 1.343 metros.

Será constituída como a precelente de blocos artificiaes, convenientemente dispostos, encimados por alvenaria executada no proprio local sujeito em parte a marés; o paramento exterior apresenta um fruste de 1 por 10, sendo vertical o interior. Os blocos attingem a cota $+1^m,00$ na parte superior; as fiadas de blocos tem $1^m,75$ de altura, tendo a superior uma largura de $5^m,15$ no coroamento. A alvenaria superior será a mesma indicada no art. 6.º.

Traçado e perfil do cães de saneamento

Art. 8.º O cães de saneamento constitue o prolongamento para Norte do cães de $-9^m,50$. Será orientado pouco mais ou menos de Sul a Norte e sensivelmente parallelamente á direcção geral do littoral. Termina nas proximidades da ponte da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. Mede um comprimento de 1.403 metros. O cães de saneamento é constituído até o Zero por um prisma ou massiço de enrocamentos, terminando na cota $+4^m,00$ por uma alvenaria de pedras secas. O massiço de enrocamentos apresenta no coroamento uma largura de $3^m,50$ o taludes de 3 por 2 do lado do porto, de 1 por 1 do lado da terra; é constituído por um massiço de pedras de todos os tamanhos, protegido do lado do porto por um revestimento de talude composto de blocos de 3ª categoria, com a largura horizontal de 2 metros. O paramento exterior de pedras arrumadas será cuidadosamente feito e rejuntado com argamassa de cimento.

Dragagem do porto e dos canais de acesso

Art. 9.º O porto será escavado com dragas de alcatruzes até a profundidade de $-5^m,50$ até uma linha normal a este mesmo cães, a 500 metros de sua origem; além desta linha e até uma parallelamente, passando pelo cabeço Norte do quebra-mar interior, o porto será dragado até $-9^m,50$; todavia, entre as duas dragagens, nas proximidades dos cães, far-se-hão, segundo uma linha partindo do ponto de junção do grande e do pequeno cães e inclinada de 45^o sobre a linha separatriz precelentemente descripta; na altura as duas dragagens se concordarão por um talude inclinado de 3 de base por 1 de altura, passando a linha theorica separatriz a meia altura deste talude.

A aresta superior das dragagens será sempre mantida a 20 metros, pelo menos, distante do pé dos enrocamentos dos quebra-mares.

O canal de acesso ao porto, estabelecido entre o cabeço Norte e o cabeço Sul do quebra-mar interior, medirá a largura de 250 metros entre estes cabeços. Será dragado a $-9^m,50$ e delimitado por duas linhas:

1ª, passando a 20 metros do pé do cabeço do quebra-mar exterior Norte e normal á direcção deste quebra-mar;

2ª, por uma recta, que passando a 20 metros do pé do cabeço do quebra-mar interior, fazendo com a normal na extremidade deste quebra-mar um angulo de $23^o,9'$ para Oeste. O canal de acesso pela parte Sul do quebra-mar exterior Norte, bem como a parte fronteira ao Arsenal de Marinha, serão dragadas até a cota $-6^m,50$; ao norte do quebra-mar interior será dragada uma faixa de 100 metros até a cota de $-9^m,50$ para dar sahida aos navios para esse lado.

Si for encontrado terreno de rocha acima dos fundos marcados, será elle escavado pelos processos adequados a essa especie de trabalho.

Aterros por detrás das muralhas e do cães de saneamento

Art. 10. Os aterros por detrás das muralhas do cães de atracção e do cães de saneamento serão levados até a cota $+4^m,00$ e terminados com uma inclinação de $0^m,01$ por metro.

Por detrás das muralhas a parte aterrada será utilizada da maneira seguinte:

16^{m,30} serão reservados á rua do cães;

20 metros aos armazens para mercadorias e ruas que os separam;

20 metros a uma rua posterior aos armazens.

Escadas, posição especial nos cabeços dos quebra-mares

Art. 11. Quatro escadas lateraes de $1^m,50$ de largura serão construídas segundo o alinhamento do cães; uma escada de 1 metro de largura será installada em cada um dos cabeços dos quebra-mares, seja um total de cinco escadas de 1 metro.

Tanto as primeiras como as segundas serão de cantaria, tendo o cães no lugar dellas um guarda corpo ou grade metallica.

O cabeço Norte do quebra-mar exterior Norte será disposto de modo a receber um pharol e os outros cabeços de modo a receberem um pharolete como cita o art. 18.

A posição e o dispositivo destas obras serão definidos por meio de desenhos apresentados durante a execução.

Armazens e abrigos

Art. 12. Os armazens para mercadorias, para inflammaveis e os galpões para depositos de carvão e outros serão incombusíveis. As paredes poderão ser de alvenaria de pedra ou tijolo ou de chapas metálicas: as columnas e o travejamento dos telhados de ferro ou aço e a cobertura de telhas; as portas serão metálicas e o calçamento de pedra ou asfalto. A companhia apresentará opportunamente, para aprovação do Governo, os respectivos projectos definitivos com os orçamentos correspondentes, dentro do limite das verbas consignadas no orçamento geral aprovado para esse fim.

Calçamentos dos cães e da rua lateral

Art. 13. Os cães de—6^m,50 e—9^m,50, os intervallos livres entre os armazens e a rua lateral, assim como os aterros juntos aos cães de saneamento, serão calçados a paralelepípedos. Os armazens de mercadorias serão guarnecidos do lado da rua e dos seus oitões por uma calçada ou passeio feito de cimento, de 0^m,90 de largura comprehendidos os meios-fios; os passeios serão interrompidos e concordados em esquadria deante das portas dos armazens. Em frente dos armazens, a rua lateral será guarnecida por uma calçada ou passeio de cimento de 3^m,00 de largura, comprehendido o meio-fio.

Esgotos

Art. 14. Será construída uma rede de esgotos de aguas pluvias para toda a área do cães, dos armazens, da grande rua lateral e das transversaes, de accordo com o projecto e orçamento que a companhia sujeitará opportunamente á aprovação do Governo.

Linhas ferreas dos cães

Art. 15. Em toda a extensão dos cães e na largura de 2.000 metros será installada uma linha com bitola compativel com os guindastes moveis; a distancia entre a aresta do cães e o bordo exterior do trilho mais proximo será de 1^m,30. Sobre todo o comprimento do cães e do cães de saneamento, isto é, em 3.400 metros, serão installadas tres linhas ferreas parallelas, com bitola igual á da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, com a qual estas linhas se ligarão. A communicação entre estas linhas será feita por mudanças de linhas duplas symetricas com agulhas distantes de cerca de 240 metros.

Guindastes

Art. 16. Os guindastes serão accionados por força electrica, sendo installados sobre porticos rodantes, deixando livre a secção de gabarito da estrada de ferro.

Serão em numero total de 20 guindastes dos quaes:

15	da	força	de	1.500	kilos
4	»	»	»	3.000	»
1	»	»	»	5.000	»

Postes de argollas de amarração

Art. 17. O cães será provido de postes de amarração do typo «Bollard» distantes de 50 a 50 metros e collocados no capeamento do cães e na linha da aresta; haverá tambem argollas de amarração collocadas na face externa do cães e na linha do aguas maximas, distantes de 50 metros e intermediarias aos postes citados, amarradas em blocos de alvenaria por meio de tirantes atravessando a alvenaria do cães.

As argollas e os tirantes, além dos accessorios, serão de ferro batido ou de aço, á escolha da commissão fiscal, e do typo igual ás do porto de Santos, no trecho do Outeirinho.

Pharões

Art. 18. No cabeço norte do quebra-mar exterior Norte será construído um pharol podendo illuminar a oito milhas de distancia. Nos outros quatro cabeços serão installados pharotes, um em cada um.

Serão collocadas no interior do porto as boias luminosas a petroleo ou gaz em numero necessario para indicar claramente as manobras dos navios á noite; duas outras boias semelhantes assinalarão o canal de accesso entre os dous quebra-mares e duas outras indicarão os canaes do Sul e do Norte.

Remoção do casco «La France»

Art. 19. A remoção do casco *La France* consistirá em demolir e retirar todos os pedaços ou partes deste vapor que estejam a menos de 10 metros de profundidade abaixo das aguas minimas.

CAPITULO II

LOGARES DE EXTRAÇÃO OU DE PROVENIENCIA — QUALIDADE E PREPARAÇÃO DOS MATERIAES

Materiaes de enrocamentos

Art. 20. Os materiaes para enrocamento, blocos de todas as dimensões, pedras de todos os tamanhos, serão extrahidos de pedreiras abertas ou das que possam ser abertas nas cercanias da bahia. Aceitar-se-ha o granito, o gneiss e o grés de boa qualidade, a juízo da commissão fiscal.

Taes materiaes serão colhidos exclusivamente nas rochas duras e perfeitamente sãs; as partes friaveis e argilosas serão rigorosamente abandonadas.

Os materiaes para enrocamento serão divididos em quatro categorias, a saber:

- 1.^a Os blocos de 1.^a categoria, pesando cada um mais de 3.500 kilos.
- 2.^a Os blocos de 2.^a categoria, pesando cada um de 3.500 a 1.000 kilos.
- 3.^a Os blocos de 3.^a categoria, pesando cada um de 1.000 a 100 kilos.
- 4.^a Os demais blocos comprehendem todas as outras pedras de tamanhos inferiores aos acima designados.

O peso médio dos blocos deverá attingir no minimo de:

300	kilos	para	3. ^a	categoria
2.000	»	»	2. ^a	»
4.500	»	»	1. ^a	»

Pedras para alvenaria

Art. 21. A pedra para alvenaria será extrahida das mesmas pedreiras. Será escolhida com cuidado, dura, com faces vivas, bem talhadas e expurgadas de toda a materia terrosa. Terá no minimo 0^m,15 de espessura, 0^m,20 de tardo para os massiços e 0^m,30 de tardo para os paramentos.

Pedra britada para concreto

Art. 22. A pedra britada para concreto poderá ser de granito, de gneiss ou grés de boa qualidade. O britamento será feito de tal maneira que cada pedaço de pedra possa passar em todos os sentidos no anel de 0^m,06 de diametro interior, não podendo passar em nenhum em um anel 0^m,01 de diametro. A pedra depois de britada será expurgada de toda a poeira ou materias terrosas.

Cantaria

Art. 23. Empregar-se-ha exclusivamente o granito para cantaria de grande e pequeno aparelho. A pedra será compacta, sã, sonora, cheia e compacta, perfeitamente homogenea, sem filamentos, sem casca branca, nem capa de pedreira.

Este granito procederá das melhores pedreiras da região da Bahia, denominado «Reconcavo», ou de outras existentes no interior do Estado.

Tijolos

Art. 24. Os tijolos serão homogeneos, bem cozidos, sem vitrificação, sonoros, regulares, sem deformação e sem fendas.

Calçamentos

Art. 25. Os calçamentos serão de granito, porphyro ou grés duro, á escolha da companhia, sujeita, porém, á aceitação da commissão fiscal a amostra do material preferido. As pedras empregadas no calçamento terão a forma de paralelepípedos, tendo as dimensões seguintes approximadas: 0^m,14 de largura, 0^m,18 do comprimento e 0^m,16 de altura. Cada paralelepípedo será disposto sobre a sua face superior, que deverá ser plana e sem cavidades; as faces de juntas serão estabelecidas em esquadria approximada de maneira que as arestas da face inferior tenham quando muito 0^m,03 de menos no comprimento do que as arestas correspondentes da face superior; a diminuição de espessura nunca poderá ser maior. Os paralelepípedos de uma mesma procedencia não poderão ser misturados com os de outra; serão empregados em partes de calçamentos diferentes. Todos os paralelepípedos serão de primeira qualidade. Serão recebidos antes do serem empregados; para este fim depois de cortados serão dispostos no chão e collocados em ordem de modo a poderem ser examinados em todas as suas faces.

Arcia

Art. 26. Utilizar-se-ha a arcia proveniente das dragagens, si ella for de boa qualidade; no caso contrario extrahir-se-ha a arcia das praias, dos cursos de agua e das pedreiras da região da Bahia. Em todo caso, a qualidade da arcia será approvada pela commissão fiscal.

A areia será de gran forte, pura, sem materias terrosas ou vegetaes, sem conchas ou productos extranhos. Ella será, em caso de necessidade, passada em peneira e lavada.

A areia empregada na confecção de argamassa destinada ao rejuntamento das alvenarias será sempre peneirada.

Cal e cimento

Art. 27. Empregar-se-á em todos os trabalhos de alvenaria e de concreto nos caixões fluctuantes, nos muros do abrigo dos quebra-mares, nos blocos artificiaes e nos muros do caes, a cal hydraulica do Teil «Departamento de Ardèche», na França, com as precauções recommendadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas por aviso n. 297, de 18 de outubro de 1906. Para os rejuntamentos se utilizará o cimento Portland hydraulico. O mesmo cimento será igualmente empregado para as alvenarias e concreto executados por meio do sino de mergulhadores, conforme o art. 49.

A cal hydraulica do Teil procederá das pelreiras, fornos e usinas de Lafarge, pertencentes á Sociedade J. e A. Pavin, de Lafarge, com exclusão de toda outra cal de diversa procedencia ou mesmo pertencente á mesma sociedade, mas de marcas diversas. O cimento de Portland procederá das melhores Usinas de Boulogne sur Mer (Pas-de-Calais) (França) ou de outras usinas accetitas pela commissão fiscal fornecendo productos equivalentes.

A cal será acondicionada em saccos fechados e sellados, com o peso liquido de 50 kilos; o cimento sel-o-ha em barricas.

Todos os saccos e barricas terão a marca da fabrica respectiva e a commissão fiscal terá o direito de exigir que a procedencia seja provada. Serão conservados em armazens re-guardados da humidade.

Verificar-se-ha, desde a chegada, todo o fornecimento de cal e cimento para recusar-se os saccos e barricas que tenham sido attingidos pela humidade.

No momento de serem empregados, se recusarão igualmente todos os saccos e barricas attingidos pela humidade e alterados por esta causa a tal ponto que o conteúdo não seja francamente pulverulento em todas as suas partes.

Qualidade de cal e de cimento

Art. 28. A cal será da qualidade chamada cal do mercado, composta de uma mistura intima de flor de cal e de residuos finos da mesma flor de cal.

A flor de cal será obtida pela peneiração da cal extinta em tela metallica n. 40 (40 fios por pollegada).

Os residuos finos serão obtidos pela peneiração em tela metallica n. 50 (50 fios por pollegada) dos productos obtidos pelo esmagamento em galgas dos residuos da operação precedente. O cimento não deve conter cal viva. Qualquer cimento cuja analyse chimica accusar mais de 1 % de acido sulphurico ou revelar caoxite em proporção que possa ser apreciada, será recusado.

O cimento deverá ser passado em peneira de modo a dar um residuo de 20 % no maximo em uma tela de 5.000 malhas por centimetro quadrado. A cal e o cimento ficarão sujeitos a todos os ensaios de laboratorios feitos pela commissão fiscal para provarem as suas boas qualidades.

Experiencias de cal

Art. 29. A companhia apresentará á commissão fiscal um certificado authenticico, relativo a cada carregamento de cal que receber, das experiencias feitas por laboratorio europeu, digno de fi, sobre a qualidade da cal fornecida.

Estas experiencias dirão respeito:

- 1º, á finura de peneiração;
- 2º, á composição chimica;
- 3º, á duração da pega;
- 4º, á deformação pelo calor;
- 5º, á resistencia a extensão.

Experiencias de peneiração — As experiencias de peneiração serão effectuadas por meio de duas telas metallicas, uma de 900 malhas por centimetro quadrado, tela n. 80 (contendo 80 fios por pollegada) e outra de 225 malhas por centimetro quadrado (tela n. 40); estas experiencias serão feitas em peneiras, tendo cada uma 0^m,30 de diametro e serão executadas com a mão. A peneiração será effectuada em amostra de 100 grammas; será considerada como terminada quando passar ao menos 1/10 de gramma sobre a acção de 25 voltas da mão.

O residuo não deverá exceder a 10 grammas na peneira de 900 malhas e 0,10 grammas para a peneira de 225 malhas.

Composição chimica — A cal não deverá perder mais de 9 % do seu peso pela calcinação ao rublo branco e deverá conter uma proporção de sillica combinada pelo menos a 22 % do seu peso antes da calcinação. O peso será de 700 a 800 grammas por litro.

Empregar-se-ha para as experiencias a água clara bem decantada.

Duração da pega — As experiencias de pega serão effectuadas com argamassa normal de cal pura, que será obtida pela mistura e amassamento de 600 grammas de cal com a água necessaria para fazer uma massa firme bem ligada, brilhante e plastica. Opera-se seguindo o mesmo methodo, com as mesmas precauções que serão descriptas no art. 30 para as experiencias de cimento Portland puro. Empregar-se-ha para as experiencias uma agulha de metal denominada «Agulha Vicat» cylindrica, lisa, limpa, secca, terminada por uma secção correcta e em esquadria de um millimetro quadrado (diametro 1 millimetro n. 13) e pesando 300 grammas.

Chamar-se-ha fim da pega o instante a partir do qual esta agulha, tendo descido normalmente á superficie da massa, com precaução e sem ganhar velocidade, seja supportada pela massa sem nella penetrar de um modo appreciavel.

A pega deverá ter logar no maximo no fim de 24 horas para a massa exposta ao ar em um logar fechado e no fim de 30 horas para a massa immergida logo depois de sua fabricação, dentro de um balde cheio de água de mar ou doce.

Experiencias de deformação pelo calor — A massa normal de cal pura será moldada em tubos cylindricos com tres centimetros de diametro e tres de altura, que serão confeccionados em moldes de metal de seis millimetros de espessura. Estes molles serão fundidos, segundo uma geratriz e conterão, soldadas de um lado e de outro da fenla, duas agulhas de 15 centimetros de comprimento, perpendiculares ao eixo do cylindro e dispostas de maneira a se tocarem tanto quanto possível sobre todo o seu comprimento. Durante a mollagem manter-se-hão as agulhas em contacto. Os moldes, logo que forem cheios, serão immerzidos em água doce.

Uma vez a pega terminada e em um prazo que não excederá de 24 horas após a mesma pega, se tirarão as formas de moldagem e medir-se-ha o afastamento das pontas das agulhas. A temperatura será elevada progressivamente até 100°, em um tempo que não deve ser menor de um quarto de hora, nem maior de meia hora. Ella será mantida durante seis horas consecutivas, deixando em seguida abaixar até esfriar. Uma vez o tubo tendo voltado a temperatura inicial, o augmento da distancia entre os pontos das duas agulhas não deverá exceder de tres millimetros.

Ensaio de ruptura — Ensaio de ruptura por tracção serão feitos com a massa normal de cal e com a argamassa de areia normal. A massa normal de cal será preparada com, para as experiencias de pega. A argamassa normal será obtida pela mistura da cal e da areia normal.

Para obter areia normal, se passará areia natural bem pura o granuloza:

- 1º, em peneira de folha de ferro perfurada com furos de (1 ^m/₅) de diametro para separar os grãos maiores;
- 2º, em peneira de folha de ferro perfurada de furos de (1 ^m/₁₀) de diametro para eliminar os grãos muito finos.

Estas peneiras correspondem a telas de 61 malhas e 114 malhas por centimetro quadrado.

A argamassa de areia normal será composta segundo a dosagem de 400 kilogrammas de cal por um metro cubico de areia secca não comprimida.

Será fabricado seguindo o mesmo methodo que deve ser seguido nos massadores, para fabricação das argamassas empregadas nas alvenarias. Começa-se por formar uma massa de cal, tendo a consistencia de creme; junta-se a areia e se completará o amassamento até obter-se uma argamassa firme. Observar-se-ha as mesmas precauções que serão discriminadas no art. 30 para argamassa de cimento com areia normal.

Se fará uso de forma classica, com disposição ou formato de um oito, tendo no meio, uma ascensão de cinco centimetros quadrados. As formas ou briquetes serão tiradas das formas 43 horas depois da fabricação e immergidas logo depois em água contida em um balde ou vaso que renovar-se-ha de cinco em cinco dias.

As experiencias de ruptura serão feitas no fim de sete dias e de 14 dias depois do amassamento; as resistencias serão calculadas tomando a média dos resultados obtidos pela ruptura de tres briquetes.

As resistencias por centimetro quadrado deverão attingir em média, 3,5 kilos para a pasta de cal e 2,5 kilos para argamassa de areia normal, no fim de sete dias; cinco kilos para a massa de cal e quatro kilos para argamassa com areia normal de 14 dias.

Experiencias com cimentos

Art. 30. Os cimentos serão sujeitos ás experiencias analogas determinadas para cal, as quaes e estarão igualmente de certificados identicos aos estipulados na clausula anterior para a cal.

Duração ou tempo de pega — A água empregada para as experiencias será bem pura e decantada.

O cimento será amassado com a quantidade de água normal da mesma maneira especifica mais abaixo para as experiencias com cimento puro.

Operar-se-ha com a mesma agulha Vicat, adoptada para as experiencias com a cal.

Considerar-se-ha como principio da pega o momento em que a massa não deixe mais penetrar a agulha, que a tinha penetrado progressivamente com precaução.

A pega será considerada como terminada quando a superficie do cimento supporter a agulha sem que esta penetre de uma quantidade apreciavel.

Si o cimento começar a fazer pega antes do prazo de 30 minutos ou terminar esta pega antes de um prazo de tres horas será recusado. Do mesmo modo se agirá si a pega não for terminada dentro do um prazo de 12 horas.

Estes prazos serão contados a partir do momento em que a agua tenha sido misturada ou lançada sobre o pó secco do cimento.

Preparar-se-hão com a massa de cimento, sobre placas de vidro, pequenos bolos de 0^m,08 a 0^m,10 de diametro e de espessura igual a 0^m,22 pouco mais ou menos; a parte central irá progressivamente diminuindo até as bordas que serão quasi nullas. Estes pequenos bolos immergidos com as placas de vidro em um recipiente cheio de agua, não deverão apresentar em nenhum momento, nem rugas, nem fendas, por mais prolongada que seja a duração da immersion.

Ensaio ou experiencias de deformação pelo calor — O cimento será sujeito a experiencias de deformação pelo calor do mesmo modo que a cal, com os mesmosapparelhos e nas mesmas condições. No caso em que o afastamento das pontas das agulhas, medido no começo e no fim da operação, tenha augmentado de mais de 0,003 para qualquer dos moldes, o fornecimento parcial do qual tenha provido a amostra que deu este resultado, será recusado. A recusa será igualmente feita no caso em que os cylindros do cimento apresentem pequenas fendas ou manifestem um começo de desagregação.

Ensaio de ruptura — A resistencia do cimento será experimentada:

1^o, por briquettes de cimento puro;

2^o, por briquettes de argamassa com areia normal.

As briquettes para experiencia terão a mesma forma classica indicada para as experiencias com a cal.

O amassamento será feito com agua bem pura e decantada.

Experiencias com cimento puro — A proporção de agua que deve ser misturada com cimento puro deve ser a mesma para todas as experiencias simultaneas feitas de uma só amostra em um mesmo dia. Será determinada como se segue: Tomam-se 900 grammas de cimento e derrama-se em cima, de uma só vez, a quantidade de agua que se julgue necessaria. A mistura e o amassamento serão executados logo sobre uma placa de marmore durante cinco minutos. A quantidade de agua será como sendo a proporção normal, si a massa obtida por firme, bem ligada, brilhante, plastica e satisfazendo as condições seguintes:

1^a, a consistencia da massa não deve mudar-se si o amassamento for prolongado durante tres minutos;

2^a, uma pequena quantidade de massa tirada com a colher de pedreiro, deixando-se cahir sobre o marmore de uma altura de cerca de 0,59 não deve destacar-se da colher deixando partes nella adherentes e, depois da queda deverá conservar pouco mais ou menos o mesmo formato que tinha sem apresentar fendas;

3^a, uma pequena quantidade de massa sendo tirada com a mão, deverá ser sufficiente imprimirem-se nella pequenos movimentos para lhe dar uma forma arredondada e fazer vir a agua que continha á superficie; não deverá nesta operação nem se achatar completamente, nem se ligar á pelle, e si se deixar cahir, a pequena bola assim formada de uma altura de 0^m,50 ella deverá conservar, deformando ligeiramente uma forma redondada sem apresentar nenhuma fenda;

4^a, a quantidade de agua deve ser, entretanto, tal, que, si for reduzida, não se obtenha senão uma massa secca, pouco ligada e sujeita a se fendilhar, e tal ainda que, si for augmentada somente de 1 a 2 % do peso do cimento, seja sufficiente para mudar a natureza da massa, amollecendo-a, dando-lhe uma consistencia de lama caracterizada pela adherencia na colher, uma tendencia a achatar e se ligar na mão, o que não permitiria fazer com ella a pequena bola citada precedentemente.

Esta ultima mudança de caracteristico sendo a mais claramente apreciavel, se fará uma primeira operação com uma quantidade pequena de agua, depois uma terceira e uma quarta até que se obtenha uma massa firme, bem ligada, obtida assim pela ultima operação; perdendo todos estes caracteristicos, passando á consistencia de lama, si se insistir em uma nova operação. Far-se-ha então uma ultima experiencia com 10 centimetros cubicos de menos do volume empregado na operação que tenha dado a consistencia de lama.

Adoptar-se-ha como proporção normal a quantidade de agua que em maior quantidade tenha dado uma massa plastica, mas não lamacenta.

Para a fabricação dos briquettes, os moldes bem limpos e humedecidos sendo collocados sobre uma placa de vidro, de marmore ou de metal polido, collocado horizontalmente sobre um suporte bem firme, encher-se-hão da mesma quantidade de massa preparada, seis moldes ao mesmo tempo. Comprimir-se-ha a massa dentro do

molde com a parte plana ou chata da colher. Dar-se-hão pequenas pancadas nos lados dos moldes para amollecere um pouco o cimento e desmanchar as bolhas de ar.

A face superior no nivel das bordas do molde será endireitada por meio da lamina de uma faca perfeitamente recta.

Feita a pega, serão disserrados os moldes 24 horas depois da pega, os briquettes serão immergidos em um recipiente cheio de agua que se renovará tres vezes por semana ou então de uma maneira continua.

De cada amostra do cimento se farão 18 briquettes, dos quaes seis destinados a serem experimentados no fim de sete dias, seis no fim de 28 dias e os seis restantes no fim de 84 dias. Entre os resultados obtidos em cada categoria, escolher-se-hão os tres mais elevados: a média destes tres resultados será considerada como exprimindo a resistencia da amostra.

Dever-se-hão obter pelo menos as resistencias seguintes á extensão por centimetro quadrado pelas menores secções:

20 kilogrammas no fim de 7 dias.

35 » » » » 28 »
45 » » » » 81 »

Todo o fornecimento parcial que não satisfaça as duas primeiras condições será recusado.

A resistencia no fim de 28 dias deverá ultrapassar pelo menos de cinco kilogrammas a que foi verificada no fim de sete dias; do outro modo o fornecimento será declarado suspeito. A resistencia no fim de 84 dias deverá ser pelo menos de 45 kilogrammas. Além disto ella deverá ultrapassar a resistencia obtida no fim de 28 dias, quando esta não seja de menos ou não tenha sido de menos de 55 kilogrammas.

Todo o fornecimento parcial que não satisfaça, pela amostra, a estas duas condições será recusado.

Experiencias de argamassa com areia normal — A argamassa empregada nas experiencias será composta em peso de uma parte de cimento e tres partes de areia normal.

O peso da agua a incorporar na mistura de areia e do cimento será de 12 % do peso da areia e do cimento. Fabricar-se-hão 18 briquettes para experiencias; a quantidade de massa necessaria será unicamente amassada por tres briquettes com uma pequena sobra. A fabricação será conduzida da maneira seguinte: a areia e o cimento serão misturados intimamente a secco em uma capsula. Ajustar-se-ha a quantidade de agua necessaria; depois mecher-se-ha fortemente toda a massa com uma espátula durante cinco minutos. A argamassa assim obtida será introduzida nos moldes de maneira que fique um pouco saliente acima das bordas depois de cheios os moldes. Comprimir-se-ha a argamassa com a espátula a principio por pequenos golpes repetidos junto das bordas e depois no centro; em seguida bater-se-ha com mais força, seguindo a mesma ordem; até que a massa comece a ter um pouco de elasticidade e que a agua transpire á superficie.

Quando a argamassa ficar sufficiente dura, desmanchar-se-hão os moldes que serão retirados, 24 horas depois do amassamento, os briquettes serão immergidos em um recipiente cheio de agua que será renovada todas as semanas.

A resistencia da argamassa com areia deverá ser por centimetro quadrado e por menor secção, pelo menos de:

8 kilogrammas no fim do 7^o dia depois do amassamento;

15 kilogrammas no fim do 28^o dia depois do amassamento.

Todo o fornecimento parcial que não satisfaça a esta condição será recusado.

A resistencia no fim de 28 dias deverá ultrapassar pelo menos de dois kilos a resistencia obtida no fim de sete dias; em caso contrario o fornecimento será declarado como suspeito.

A resistencia no fim de 84 dias deverá ser pelo menos de 18 kilogrammas e ultrapassar sempre a resistencia no fim de 28 dias. Qualquer fornecimento parcial do qual seja tirada a amostral que não satisfizer a estas duas condições, será recusado.

Recondução da cal e cimento avariados

Art. 31. A cal e o cimento recusados serão removidos do local dos trabalhos dentro de oito dias, a datar da notificação sobre a recusa.

Si a companhia não se conformir com esta prescrição, far-se-ha a remoção por sua conta e risco, depositando taes materiaes em armazens alugados á sua custa.

A somma de todas essas despesas será deduzida do valor dos trabalhos.

Asphalto e betume

Art. 32. O asphalto e betume serão fornecidos pelas fabricas acceitas pela Governo, mediante proposta da companhia.

Madeira

Art. 33. A madeira será de filamentos ou fibras rectas, bastante sãs, sem branco, falhas ou vãos, nós viciosos e outros defeitos, devendo a companhia em igualdade de condições preferir as madeiras brasileiras.

Ferro, aço e folha de ferro

Art. 34. Os ferros para anéis e barras das escadas serão bem batidos, doces, não quebradiços, malleaveis a frio, resistentes, de gran homogênea, sem falhas, sem fendas, sem crestaduras ou outros defeitos.

Os ferros ordinários deverão se alongar de 0^m,01 pelo menos por metro sobre uma carga de 28 kilos por millimetro quadrado de secção. Não deverão se romper antes que a carga tenha atingido 32 kilos por millimetro quadrado de secção.

Os ferros destinados a ser trabalhados nas forjas deverão se alongar de 0^m,06 pelo menos por metro sobre uma carga de 30 kilos por millimetro quadrado de secção, e a ruptura não deverá se dar sob uma carga inferior a 34 kilos por millimetro quadrado de secção.

O aço destinado ao travejamento metálico dos armazens e abrigos será da especie denominada—doce—não quebradiço, sem fendas, falhas, rachas ou outros defeitos. O aço deverá satisfazer as condições de resistencia indicadas no quadro seguinte:

Carga em kls. por m/n de secção Alongamento % após a ruptura

Minimas de ruptura Médias de ruptura Minimas Médias

Aço: Em sentido :

Long. Transv. Long. Transv. Long. Tr. n.r. Long. Transv.

La mina-	42	42	45	45	20 %	20 %	22 %	22 %
Para re-								
bitos e								
para-								
fusos..	38	—	40	—	28 %	—	30 %	—

O aço para as argollas de amarração, tirantes e accessorios dellas será de primeira qualidade, apropriado ao fim a que se destina.

O aço para os trilhos de linhas exteriores aos armazens satisfará ás condições do caderno de obrigações imposto pela Estrada de Ferro de Bahia ao S. Francisco aos fornecedores.

As folhas de ferro ondulado e galvanizado para cobertura e pontes terão a mesma espessura das empregadas nos armazens do porto de Santos. Serão fabricadas e preparadas de accordo com os melhores processos conhecidos.

O ferro fundido para os postes de amarração e outras obras será cinzento, de segunda fusão, doce, susceptível, de ser trabalhado com *buril* e com lima, de gran bem homogênea e unida, sem falhas, bolhas de ar ou veias.

A commissão fiscal poderá fazer nas officinas de construção todas as experiencias, a frio ou a quente, que julgue necessarias para assegurar-se da qualidade e resistencia dos metaes.

Pintura

Art. 35. O aço do travejamento metálico será pintado com tres mãos de tinta a óleo, das quaes uma será com minio de chumbo ou zarcão. O ferro ondulado e galvanizado será pintado a duas mãos nas superficies apparentes. A madeira será pintada com duas mãos de pintura a óleo.

Empregar-se-ha a massa a óleo para encher as fendas e racha da madeira antes da conclusão da pintura.

Vidros

Art. 36. Os vidros destinados ás obras serão vidros semi-duplos, duplos, cathedral, estriados ou vidros armados. Procedeirão das melhores fabricas do Brazil ou da França. Deverão satisfazer ás condições seguintes:

	Espessura mínima	Espessura mínima	Peso mínimo por metro superficial
Vidros semi-duplos..	2 m/m 7	2 m/m 3	6k,250
Vidros duplos.....	3 m/m 6	3 m/m 2	8k,700
Vidros estriados ou cathedral..	2 m/m—2 m/m 3	1 m/m 7	5.000
idem idem.....	3 m/m—3 m/m 3	2 m/m 7	7.000
idem idem.....	4 m/m—4 m/m 3	3 m/m 7	10.000
idem idem.....	5 m/m—5 m/m 3	4 m/m 7	12.500
idem idem.....	6 m/m—6 m/m 3	5 m/m 7	15.000
idem idem.....	7 m/m—7 m/m 3	6 m/m 7	17.500

CAPITULO III

MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Ordem da execução

Art. 37. Os trabalhos começarão pelos enrocamentos dos dous grandes quebra-mares e do caes de sancamento, ou por outra qualquer obra das mencionadas no orçamento.

A dragagem será feita de modo que se possa aterrar completamente a area por detraz do caes de sancamento, á medida que este caes progrida. Em seguida serão atacados os caes de 6^m,50 e de 9^m,50, um pelo sul e outro pelo norte.

O aterro por detraz destes caes será feito á medida que avancem de maneira a serem entregues de um modo completo e o mais depressa possível os trechos do caes contiguos. Durante a construção dos caes serão terminados os quebra-mares.

A montagem dos armazens e abrigos acompanhará o acabamento dos trechos dos caes e aterros correspondentes, deixando aos aterros o tempo de se comprimirem. Os esgotos, calçamentos, passeios ou calçadas, vias-ferreas e aparelhamento restante serão executados por ultimo.

Sob o ponto de vista de interesse commercial os trechos de caes nos quaes os armazens tenham sido installados serão recebidos provisoriamente pelo Governo e entregues ao uso do publico sem esperar que os trabalhos accessorios, como calçamento, esgotos, e aparelhamento restante sejam acabados.

Extração e emprego dos enrocamentos

Art. 38. Os blocos e as pedras serão transportados junto da obra por meio de barcaças ou wagons e immergidos ou descarrilhados no lugar que devem occupar. Os materiaes serão collocados nos logares respectivos com todas as precauções necessarias.

As superficies dos massigos em baixo do zero serão niveladas por meio de sondas segundo as formas determinadas pelos perfis de execução, tão exactamente como for praticamente possível: nada será pago pelos enrocamentos excedendo de mais de um metro os perfis de execução. Os trabalhos seão dirigidos de tal modo que os nucleos de pedra fiquem expostos o menor tempo possível, sem revestimento, á acção de mar.

As camadas de enrocamento dos quebra-mares, sobre os quaes deverão ser collocados os caixões fluctuantes, serão arrazadas segundo o plano horizontal.

Esse nivelamento será obtido por meio de pedras pequenas, preenchendo os vãos dos blocos maiores. Desde que seja effectuado, serão assentados os caixões fluctuantes, assim de que a plataforma nivelada não fique, sem revestimento, exposta á acção das ondas.

A camada de enrocamento sobre a qual deverá ser collocada a fadta inferior dos blocos artificiaes das muralhas dos caes, nos pontos onde a fundação não attingir a rocha, será do mesmo modo terminada muito regularmente, segundo um plano horizontal.

Fabrico e composição das argamassas

Art. 39. A argamassa de cal hydraulica do Teil será composta de 400 kilos de cal para um metro cubico de areia. A argamassa de cimento destinada ás alvenarias e rejuntamento será composta de 500 kilos de cimento para um metro cubico de areia. A argamassa destinada aos rebocos e rejuntamento da cantaria será composta de 800 kilos de cimento para um metro cubico de areia fina.

As argamassas serão fabricadas com agua do mar, com excepção das que forem destinadas aos edificios.

A mistura e a trituração dos materiaes serão effectuadas por concassores e betonciras mecanicas. A mistura por meio de pás encladas ou ganchos, não será permitida sinão excepcionalmente para as pequenas quantidades.

A argamassa será empregada immediatamente e depois de fabricada. Toda a argamassa que começar a endurecer antes do emprego será recusada.

A argamassa de cimento de pega rapida e remi-lenta será composta de dous volumes de areia para um cimento.

Será fabricada no mesmo local do emprego e em baldes ou recipientes especiaes e por empregados especiaes.

Fabrico dos concretos

Art. 40. O concreto será obtido pela mistura directa na betoneira, movida mecanicamente, da pedra quebrada da cal e areia nas proporções seguintes:

1^m de pedra quebrada;
0^m,500 de areia;
200 kilos de cal hydraulica do Teil.

Para o concreto de cimento lançado na agua por meio do sino movel, e a ar comprimido, conforme o art. 49, as proporções serão:

1^m,300 de pedra quebrada;
0^m,300 de areia;
400 kilos de cal.

A mistura será adicionada de agua do mar na proporção necessaria para obter-se um concreto de consistencia conveniente. A mistura por meio de pás ou ganchos componentes do concreto sómente será tolerada excepcionalmente para as pequenas quantidades.

Emprego do concreto

Art. 41. O concreto empregado em terra ou fóra de agua será lançado por camadas de cerca de 0^m,20 de espessura, fortemente batido por meio de soquetes manobrados a braço; a superfície superior deverá ser exactamente unida e uniforme, sendo bem preparada.

O concreto lançado na agua será immergido por camadas de 0^m,40 com auxilio do appparelhos apropriados; as gomas ou «litances» serão cuidadosamente retiradas.

Alvenarias de pedra

Art. 42. As alvenarias de pedra serão executadas segundo todas as regras da arte.

Serão reservadas as melhores pedras para os paramentos e para as arestas.

Os paramentos apparentes das alvenarias de pedra serão construidos com blocos bem dispostos; as juntas serão bem traçadas.

Todas as vezes que se recommeca a execução das alvenarias, após interrupção, ter-se-ha o cuidado do limpar, de alpicar e de lavar a alvenaria antiga; depois, para assegurar a ligação entre a alvenaria antiga e a nova, applicar-se-ha na superfície assim preparada um respaldo da mesma argamassa empregada nas alvenarias.

Para o fim de garantir as argamassas das alvenarias novas contra a lavagem pela agua do mar, em caso de submersão, revestir-se-ha a argamassa fresca com respaldo de cimento de pega rapida. Este respaldo será alpicado cuidadosamente, quando se recommeca a execução da alvenaria.

Interposição de grandes blocos de pedra natural nas alvenarias

Art. 43. No interior dos massios de concreto ou de alvenaria para blocos artificiaes ou nos caixões fluctuantes poderão ser collocados blocos de pedra natural sob a condição de se ter todas as precauções necessarias para assegurar uma boa ligação entre estas pedras e a alvenaria ou concreto que a envolver.

Cantaria de grande e pequeno appparelho

Art. 41. O corte das pedras será feito de accôrdo com os appparelhos que serão prescriptos.

As pedras de cantaria terão como altura ao menos 0,30 e como comprimento, ao menos, uma vez e meia a altura. Os leitos serão preparados sem differença sensivel em toda a extensão. As juntas verticaes, assim como as dos paramentos, vistas horizontalmente serão do appparelho nitido e preparados sob uma extensão interior de 0,25 no minimo a contar do paramento.

Exigir-se-ha para os paramentos que a cantaria seja de appparelhos grosseiros alpicado a ponteiro ou de appparelho rustico. Em qualquer caso as arestas serão vivas, sem lascas ou falhas e em destaque sobre todas as faces por um lavramento de 0,025 de largura bem perpendiculares ás arestas.

O assentamento da cantaria será feito sobre um leito de argamassa excedendo por todos os lados, sem calços ou cunhas de collocação.

As juntas não deverão conter mais de 0^m,01 de espessura. Terminar-se-hão de encher por meio da colher dentada de pedreiro (jacaré).

A caldeação com argamassa de cal é interdicta.

Cada fiada de cantaria será perfeitamente terminada antes do assentamento da fiada seguinte.

Dopoiz da terminação das alvenarias, proceder-se-ha ao reboco e rejuntamento (V. art. 46).

Alvenarias de pedras seccas

Art. 45. As alvenarias de pedras seccas serão executadas, tendo as pedras as mesmas dimensões e segundo as mesmas regras para alvenaria com argamassa. As pedras serão postas em contacto pela maior face, rebatidas com martello e fortemente comprimidas umas contras as outras por meio de pedaços ou lascas de pedras rebatidas igualmente com martello nos vãos e juntas.

Reservar-se-hão para os paramentos as pedras mais regulares; esses paramentos serão executados com juntas incertas, de maneira que a maior dimensão fique no sentido da espessura. O tardoiz das pedras e paramentos será no minimo de 0,35. Collocar-se-ha de dous em dous metros quadrados uma pedra de tardoiz maior, isto é, de 0,50 no minimo. Escolher-se-hão para o coroamento as pedras de melhores dimensões; serão desbastadas, collocadas de maneira a apresentar em uma das faces o plano do talude e uma outra face o plano horizontal do coroamento.

Rejuntamento

Art. 46. Todos os rejuntamentos serão executados com argamassa de cimento. Para as alvenarias de pedras ordinarias se cavocarão as juntas em dous ou tres centimetros de profundidade, sendo limpas e lavadas em seguida serão cheias de argamassa de cimento, fortemente alisada com a colher de pedreiro. Para can-

taria se cavocarão as juntas em quatro centimetros de profundidade, em seguida serão as mesmas limpas e lavadas e depois cheias de argamassa fina de cimento, que será alisada com a colher e comprimida com ferro curvo.

Construção e immersão dos caixões fluctuantes

Art. 47. Os caixões fluctuantes de 10 a 15 metros de comprimento, cinco ou seis metros de largura, 4^m,50 de alto, como foi dito no art. 4^o, serão constituidos por uma ossatura metallica solidamente disposta e contraventada com paredes e fundos de folhas de ferro. As paredes e o fundo receberão o reforçamento de alvenaria ou concreto. O caixão assim constituido deverá fluctuar. Será conduzido e afundado sobre os enrocamentos exactamente no lugar que deve occupar.

O vão entre dous caixões contiguos não excederá 0^m,50. Será cheio de concreto de cal hydraulica lançado na agua, protegido nos paramentos por saccos de concreto de cimento. Encher-se-ha em seguida o caixão com concreto de cal hydraulica lançado na agua. A superfície superior do caixão será perfeitamente nivelada.

Construção e immersão dos blocos artificiaes

Art. 48. Os blocos artificiaes das muralhas dos caes serão construidos de alvenaria de pedra com argamassa de cal hydraulica do Teil ou de concreto de cal hydraulica do Teil, á escolha da companhia sem differença de preços.

Os blocos destinados ao caes de 6^m,50 terão, como foi dito no art. 6^o, uma altura de 1^m,875 fruste de 1/10 em uma das faces, paramento vertical na face opposta; o comprimento delles varia de 4^m,50 no pé de muralha a 3^m,75, no coroamento do bloco superior a espessura será de 2^m,50. Ellos medem assim um volume variavel de 18,05 a 20,60 metros cubicos.

Os blocos destinados ao caes de 9^m,50 terão, como foi dito no art. 7^o, uma altura de 1^m,75, fruste de 1/10, paramento vertical na face opposta, variando o comprimento de 6^m,20 no pé da muralha a 5^m,15 no coroamento do bloco superior.

A espessura será de 2^m,50, medindo assim um volume que vario de 18^m,05 a 25^m,35.

Serão preparados nos blocos, rasgos ou rainhuras interiores ou exteriores permittindo suspender os por meio de guindastes empregando-se correntes ou hastes de ferro.

Os blocos de alvenaria serão fabricados sobre áreas cobertas de taboas de 0^m,025 de espessura no minimo, bem horizontaes e dispostos de maneira a não se deformarem com o peso dos blocos; o solo sobre o qual repousarão taboas será previamente, cuidadosamente, socado e rebatido, as arestas dos blocos artificiaes de alvenaria de pedra serão formadas por pedras esquadrejadas nas duas faces visiveis dos blocos serão rejuntadas, como foi dito no art. 46, a face superior deverá apresentar uma superfície plana horizontal.

Os blocos de concreto serão fabricados sobre areas semelhantes no interior de caixas moldes compostas de quatro pannos desmontaveis, bastante resistentes por não se deformarem sob o peso do concreto durante a fabricação; o modo de ligação destes quatro pannos entre elles será combinado de tal maneira que a desligação se opere sem choques. O concreto será fortemente comprimido no interior dos moldes como foi dito no art. 41 e a compressão será feita de modo a fazer refluir sobre as paredes verticaes e horizontaes um pouco de argamassa em excesso, permittindo que os paramentos verticaes e as superfícies horisontaes sejam cobertas com uma especie de reboco.

A face superior será preparada bem horizontalmente. Os blocos ficarão dentro das caixas moldes durante o tempo necessario para que o concreto adquira um começo de solidificação. Este tempo não será nunca inferior a 10 dias. A construção de cada bloco não deverá soffrer interrupção.

Cada bloco será marcado desde o inicio da construção com um numero indicando a ordem de fabrico e que permittirá increvel-o por esta data e pela da immersão em registros e indicadores do estado dos blocos fabricados e empregados.

Os blocos deverão ficar pelo menos tres mezes no estaleiro depois de construidos; não poderão, além disto, ser empregados sinão quando se tenha reconhecido que o concreto ou alvenaria adquirirem uma resistencia ou dureza sufficientes.

Caes e fundações das muralhas dos caes

Art. 49. O lugar destinado a receber as fundações das muralhas será dragado. A dragagem terminará na rocha si esta for encontrada a menos de dous metros abaixo da cota prevista para o pé do caes; esta cota, sendo de 6^m,50 para os caes pequenos e 9^m,50 para os caes maiores, a dragagem terminará no rochedo si for encontrado mais alto—8^m,50 no primeiro caso e mais alto que 11^m,50 no segundo.

Para fundação quatro casos podem ser considera-los:

1^o caso—A rocha encontrada acima do nivel do pé da muralha a uma altura tal que a demolição seja necessaria na frente da muralha.

Neste caso a demolição exterior será prolongada de 0^m,50 a 1^m,00 no lugar occupado pela muralha, isto feito, preparar-se-ha aos blocos artificiaes uma base de fundação, desbastando-se a rocha por meio do sino de mergulhador, segundo uma superficie em degrãos pouco mais ou menos horizontaes.

Por meio do sino de mergulhador se fará em seguida um revestimento da parede exterior da rocha, com concreto de cimento lançado em agua entre a rocha e um diaphragma para formar o paramento exterior da muralha até o nível da rocha desbastada; e em cima construir-se-ha uma alvenaria ou concreto de cimento, cuja superficie superior corresponda exactamente a uma fiada de blocos artificiaes.

2º caso—A rocha encontrada acima do pé da muralha mas a uma altura tão fraca que a demolição adiante do caes não seja necessaria.

Neste caso o revestimento da rocha será supprimido, mas se procederá para o resto como no caso precedente.

3º caso—A rocha encontrada abaixo do pé da muralha, mas a menos de dous metros abaixo deste nível.

Neste caso, a excavação descera por meio do sino de mergulhador até a rocha e esta cava assim formada será cheia até o nível do pé da muralha, com uma camada ou massiço de alvenaria de pedra, ou de concreto, ambos com argamassa de cimento, mas si este que servirá de fundação aos blocos.

4º caso—A rocha encontrada a mais de dous metros abaixo do nível do pé da muralha.

Neste caso dragar-se-ha a 2^m,00 abaixo do pé da muralha de modo a obter-se uma cava, tendo no fundo, do lado do porto, 2,50 m mais de excesso sobre a largura da base da muralha e do lado de terra, 1^m,50 a mais que esta mesma base; encher-se-á em seguida esta cava com enrocamento do qual se regularizará a superficie superior com escaphandro. Para se ter em conta os recalques no caso das fundações sobre enrocamentos, estes serão nivelados a 6^m,30 no caso da muralha a—6^m,50 e a—9^m,20 no caso da muralha a—9^m,50. Em todo o caso quando a camada superior do rochedo se encontrar em estado de decomposição, ella será retirada. Essa demolição será paga pelo preço approved como rocha, si não puder ser feita pela draga.

Em casos especiaes, ou mesmo com caracter geral, a Companhia poderá propor ao Governo um processo differente para o preparo das fundações indicado nesta clausula.

Construção das muralhas dos caes

Art. 50. Sobre a base de fundação assim obtida serão assentados os blocos artificiaes, em fiadas juxtapostas e independentes uma das outras, ou com juntas alternadas segundo as condições encontradas.

Os blocos artificiaes serão assentados por um processo que permita collocar exactamente no lugar que elles devem occupar, podendo imprimir-lhes todos os movimentos necessarios para garantir um bom assentamento.

A tolerancia maxima para a posição de cada bloco com relação á sua posição theorica será de 0^m,10 no sentido do comprimento do caes e de 0^m,05 no sentido perpendicular ao caes; no mesmo sentido, a saliencia de um bloco sobre o contiguo não poderá exceder de 0^m,05.

Prismas de enrocamentos por detraz das muralhas dos caes

Art. 51. Poderá ser collocado por detraz das muralhas dos blocos artificiaes, um prisma de enrocamento cujo perfil será determinado por uma largura de 1^m,00 no coroamento, á cota 1^m,00 e por um tálude exterior de 1^m,25 de base por 1^m,00 de altura. Este enrocamento será pago pelo preço approved.

Construção dos muros de abrigo dos quebra-mares e alvenaria superior dos muros dos caes

Art. 52. Os muros de abrigo dos quebra-mares exterior Norte, e interior, serão formados de partes independentes correspondendo a cada caixão fluctuante; todavia, a solução de continuidade entre duas partes consecutivas não deverá exceder de 0,10 e para isto as alvenarias das muralhas de abrigo excederão um pouco o caixão de um lado e do outro no sentido longitudinal.

A parte superior das alvenarias dos caixões fluctuantes será apicada, lavada e em seguida respaldada como se diz ao art. 42, antes de receber a alvenaria dos muros. A parte dos muros de abrigo executada a maré, será protegida contra a lavagem pelo meio indicado no ultimo § do art. 42.

As mesmas prescripções serão applicaveis á alvenaria dos muros dos caes, coroando os blocos artificiaes.

Execução das dragas e is

Art. 53. O resultado da dragagem será empregado em aterros por detraz das muralhas dos caes e do caes do saneamento. O que não for empregado em aterro será descarregado nas proximidades da ilha de Itaparica ou em outro ponto, de modo a não prejudicar a navegação.

Uma das dragas deverá poder dragar correntemente e com facilidade até uma profundidade de 13^m,00 abaixo da agua; e deverá

haver igualmente um aparelho de dragagem permittin lo dragar até 15^m,00 abaixo da agua para abertura da cava de fundação das muralhas dos caes de 9^m,50.

Demolição da rocha

Art. 54. A demolição da rocha será executada por minas ou por outro processo conveniente, mas de modo que não fique sobre o fundo do porto nem uma saliencia excedendo á cota fixada para esse mesmo fundo.

Aterro por detraz dos caes e do caes de saneamento

Art. 55. O aterro por detraz das muralhas dos caes e do caes de saneamento, procederão das dragagens das demolições das rochas do porto. Por detraz das muralhas, os aterros poderão ser feitos até a altura definitiva antes de começar a alvenaria em cima dos blocos artificiaes.

Essa alvenaria somente será feita depois afim de que se possa corrigir o effecto dos pequenos movimentos que porventura o aterro tenha provocado na muralha de blocos artificiaes.

Travejamento metallico

Art. 56. A companhia submeterá á approvação do Govern. todos os projectos de travejamento metallico para os armazens e seus accessorios, com calculos justificativos de estabilidade e cubação dos projectos.

Todos os trabalhos de ajustador, forja, perfuração e rebitagem serão feitos segundo as melhores regras da arte.

A perfuração das peças poderá se fazer com ponção ordinario, mas para espessuras superiores a oito millimetros, se deverá esquadriar um millimetro, pelo menos, com uma broca em volta do furo aberto.

O diametro do ponção não deverá exceder de 1/20 ao do rebite a que se destina. Os ferros e o aço perfurados serão completamente desbarbados dos dous lados, de tal modo que se possam applicar exactamente uns sobre os outros.

A perfuração de todas as peças repetidas varias vezes na construcção, se fará mecanicamente. Para este fim o carro do furador será munido de esperas estabelecendo a distancia mathematica entre os furos. A tolerancia para abertura de um furo a outro será no maximo de oito millimetros e de dous millimetros para uma folha inteira. Fica estabelecida uma tolerancia de dous millimetros no alinhamento dos furos.

Depois de preparadas e ajustadas as peças irão ás officinas reunidas e mantidas nos lugares respectivos por parafuzos e montagens do mesmo diametro que os rebites definitivos. Os furos relativos ao mesmo rebite, nas peças superpostas deverão corresponder a uma peça e a outra. Será concedida uma tolerancia de um millimetro a mais de excentricidade com a condição de que se faça desaparecer esta differença por broqueamentos.

Os rebites serão aquecidos em furos.

A rebitagem nas officinas se fará por meio de machinas.

A rebitagem em lugar fóra das officinas, se fará tanto quanto possivel com rebitadoras mecanicas.

Não serão collocadas a mão, sinão os rebites que pela disposição das peças não o possam ser á machina em condições praticas. Na rebitagem á mão a manutenção da cabeça do rebite se fará por meio de pedaços de ferro fundido, mantido por sua vez por meio de parafuzos de pressão. Todos os metaes do travejamento dos armazens e abrigos serão pintados a tres mãos e as folhas de ferro galvanizado e ondulado com duas mãos.

As obras de ferro batido ou fundido taes como degrãos de escadas, postes de amarração, tampões etc., serão executados conforme os desenhos que forem approveds pelo Governo mediante proposta da Companhia.

Todas essas peças receberão uma camada de tinta de zarcão na officina, e no lugar definitivo immediatamente antes do emprego das mãos de coaltar.

Travejamento de madeira e carpintaria

Art. 57. Os ferros dos armazens terão as juntas de macho e fêmea, aparelhados de um lado. Serão no travejamento de ferro por meio de parafuzos e pregos. Quando empregar-se o soalho na area dos armazens, será composto de couçoiras ou pranchões apoiados em barrotes.

As couçoiras ou pranchões terão uma largura de 0^m,20 a 0^m,24 e aparelhados de um lado e assentados lado a lado, fixados aos barrotes com pregos que não deverão apparecer externamente. A madeira será do paiz e de qualidade correntemente empregada nesses differentes usos.

Calçamento

Art. 58. O empreiteiro começará por fazer preparar a forma segundo os perfis prescriptos; fará espalhar uma camada de areia de 0^m,20 de espessura, devidamente recalçada, socada e molhada cuidadosamente.

As pedras serão em seguida collocadas por filas direitas e iguaes, de esquadro ou obliquas sobre o eixo da calçada ou alinhamento do caes; serão assentadas por meio de um martello pesando 17 kilos de modo a não deixar entre duas pedras contiguas uma junta de 0^m,05 no maximo de largura. Serão fixadas a martello e com um soquete com o peso de 35 kilos caindo de uma altura de 0^m,50. Depois de batidas as pedras do calçamento deverão ter perfeita estabilidade e apresentar a superficie exactamente igual a do perfil approvado; as depressões ou covas, si houver, deverão ser tiradas, bem como as pedras fendidas que deverão ser substituidas. As juntas cheias de areia, á medida da collocação das pedras, tendo-se o cuidado de completar o enchimento depois de batidas, o calçamento será, além disto, fartamente regado, durante o enchimento das juntas com areia, e depois de reconhecida a boa execução do trabalho, espalhar-se-ha sobre o calçamento uma camada de areia de 0^m,005 de espessura.

Ladrilhamento do cimento

Art. 59. Disposta regularmente a fôrma ou secção do calçamento, espalhar-se-ha uma camada de pedras britadas de 0^m,20 de espessura que será bem batida. Esta camada de pedras será coberta por uma outra camada de concreto de 0^m,12 de espessura, que será igualmente batida e sobre a qual, após a pega, se estenderá uma camada de argamassa de cimento de 0^m,03 que por sua vez será coberta por uma camada de cimento puro de 0^m,01.

Esta ultima parte far-se-ha por zonas de 1^m,0 a 1^m,05 de largura, separadas por intervallos iguaes que serão cheios da mesma maneira; as ligações serão marcadas por juntas abertas.

Ladrilhamento em asphalto e betume

Art. 60. O asphalto e o betume serão misturados com o cascalho nas seguintes proporções: Betume, sete kilos; asphalto, 100 kilos; cascalho, 50 kilos. Para fazer o calçamento a asphalto e betume, preparar-se-ha previamente o local, dando-se-lhe a fôrma determinada e esta, depois de bastante comprimida deverá ficar perfeitamente no nivel prescripto, sobre o terreno assim preparado, estender-se-ha uma camada de concreto de 0^m,10, pelo menos, de espessura.

Quando o concreto tiver feito pega, se porá sobre elle uma camada de areia peneirada e pura, que será bem estendida.

Sobre esta camada de areia e com as cautelas exigidas por tal serviço derramar-se-ha a mistura de asphalto, betume e areia acima indicada, de modo a ter-se uma superficie bem regular e completamente unida, cuja espessura será determinada para caso particular.

Após a applicação dessa mistura e antes que ella es'rie jogar-se-ha sobre a superficie areia grossa bem limpa.

Calçadas empedradas

Art. 61. As calçadas empedradas apresentarão uma espessura de 0^m,20 antes da compressão. Os materiaes espalhados sem mistura alguma, nem de terra nem de areia, serão derramados com cuidado na cava e depois serão comprimidos com o cylindro.

Durante a operação empregar-se-hão agua e materiaes de aggregação necessarios para assegurar a liga dos materiaes.

Depois da compressão com o cylindro espalhar-se-ha sobre a calçada uma camada de areia de 0^m,01.

Vias ferreas

Art. 62. As vias ferreas ao longo dos caes e do caes de saneamento serão assentadas sobre dormentes de madeira do paiz. O trilho pesará 30 kilos, será de patim e fixado no dormente por grampos appropriados, mas poderão ser empregados de peso differente, de accordo com os da Estrada de Ferro, com a correspondente alteração do preço.

CAPITULO IV

MODO DE AVALIAÇÃO DAS OBRAS

Preços e pagamentos

Art. 63. As differentes obras serão pagas pelos preços de unidade constantes da tabella de preços approvada, augmentados de 10 % para administração geral e despesas de organização da companhia, porcentagem e ta consignada no orçamento annexo approvado nesta data. Estes preços comprehendem mão de obra e materiaes para a execução completa dos trabalhos.

Abrangem todas as despesas accessorias, todas as exigencias do serviço, inclusive as de marés e extras de qualquer natureza, com excepção dos estragos provenientes de tempestades e outros casos de força maior, salvo si ficar provado que esses estragos resultam da má execução das obras pelo empreiteiro.

Taes preços comprehendem tambem todas as despesas de compra estabelecimento, amortização, custeio, seguro das installações e do material do qualquer natureza. Consequentemente a companhia não terá nunca direito a indemnização por perdas e avarias no seu material fluctuante e installações, ainda que esses accidentes te-

nham sido devidos á má condição do porto ou que elles se reproduzam no porto ou na entrada de mesmo. Estes preços comprehendem tambem as despesas do traçado e da verificação das obras, as despesas geraes e os gastos inuteis da construcção.

Dragagens

Art. 64. As dragagens em qualquer terreno, com excepção da rocha, serão pagas pelo preço da tabella quaesquer que sejam o local e a profundidade, isto é, até 0^m,50 para excavação do porto e até o minimo previsto no art. 49 para fundação dos caes. Esse preço inclui o transporte e o emprego do material nos aterros atraz dos caes e do caes do saneamento ou o despejo do mar.

Quando a dureza do material a excavar for tal que reduza a menos de 50 % a produção ordinaria das dragas, verificado em areia, será pela commissão fiscal arbitrada uma porcentagem de bonificação sobre o preço da tabella. Quando os transportes se fizerem por batelões o volume da dragagem será avaliado por meio dos batelões empregados para esse fim, cubando-se previamente. Para medir nesses batelões o cubo dos materiaes dragados servir-se-ha de uma sonda de madeira composta de uma vara, dividida em centimetros, em cuja extremidade fixar-se-ha um disco circular de madeira de 0^m,15 de diametro, lastrá-lo com uma roda de chumbo.

Carregado o batelão, collocar-se-ha esta sonda, sem sacudida, em diversos pontos do batelão e quando a sonda deixar de penetrar no dragado, se notará a divisão marcada na sonda pela superficie da agua. Admittir-se-ha que o comprimento entre a parte inferior do disco e o traço da divisio da sonda attingida pela superficie da agua, representa a altura da agua e que nesse ponto se acha superposta ao material dragado. Quando os transportes se fizerem directamente para os aterros por meio de bombas de recalque, ou por calhas o volume das dragagens será calculado por meio de perfis levantados no logar do aterro antes e depois do serviço.

Extração de rocha

Art. 65. O cubo das rochas extrahidas eventualmente será calculado por meio de perfis levantados sobre o rochedo antes e depois do trabalho. No calculo dos cubos a pagar não se admittirá para a profundidade dos perfis mais de 0^m,30 de tolerancia. O preço de extração da rocha, invariavel para todas as profundidades previstas e para todas as especies de pedras, será o mesmo.

Comprehende elle a extração, carga, transportes e emprego nos terra p'enos qualquer que seja o numero de baldeações necessarias.

Enrocamentos naturais

Art. 66. Os enrocamentos naturais serão pagos pelo seu peso real.

O preço se applica ao peso especifico do metro cubico, comprehendidos os vasilos, determinados por ambas as partes para cada categoria, por experiencias feitas sobre diversos carregamentos de batelões. Estas experiencias terão logar nos seis primeiros mezes do começo dos trabalhos. Esses pesos especificos como revistos cada anno mediante reclamação de uma das partes.

Os enrocamentos serão pesados por meio de balanças que a Companhia collocará nas pedreiras e que serão verificadas pela commissão fiscal. Os pesos mencionados nas cadernetas serão certificados por ambas as partes, isto é, por agente da companhia e por um delegado da commissão fiscal.

Qualquer duvida sobre pesadas deverá, sob pena de exclusão, ser feita antes da descarga do vehiculo que conduzir as pedras para a balança.

A companhia será obrigada a tirar, á sua custa, as pedras que cahirem accidentalmente fóra de logares fixados para os quebramares, salvo si a permanencia destas pedras em taes logares não for prejudicial.

Carregamento de vehiculos para transportes

Art. 67. Os vehiculos para transportes dos materiaes serão todos numerados e tarados.

O carregamento de um vehiculo deverá ser formado exclusivamente de materiaes de uma só categoria; no caso contrario, o carregamento será classificado na categoria mais baixa do que alli es'iver.

Os blocos de 1^a e 2^a categorias serão pesados isoladamente e cada vehiculo não deverá levar mais que um desses blocos.

Sobre o mesmo vehiculo irão muitos blocos de 3^a categoria, que serão pesados conjunctamente, contando-se porém o seu numero.

Carregamento de batelões — Os batelões empregados no transporte por agua sómente poderão ser carregados com uma classe de materiaes. Cada batelão será provido de tres tubos de arqueação.

A capacidade dos batelões empregados no transporte de pedras será determinada para cada um delles, por accordo entre a companhia e a commissão fiscal, para diversos grdos de immersão ou de calado e será revista sempre que qualquer delles soffra reparação ou reforma.

Todos os batelões carregados serão acompanhados de um boletim de carga, assignado por delegados da comissão fiscal e da companhia. Este boletim levará a indicação dos pesos dos materiais carregados e do nível atingido pela agua nos tubos quando os batelões estiverem vazios e quando tiverem carga completa.

No lugar em que se fizer a imersão os batelões serão recebidos por outros delegados de ambas as partes, que verificarão o peso do carregamento chegado e, no caso de divergencia entre este e o do boletim de sabida, prevalecerá o resultado dessa ultima verificação.

Proporção das categorias dos enrocamentos

Art. 68. As disposições previstas para a execução dos quebramares determina o emprego em taes obras, de blocos, pedras e cascalho nas proporções seguintes:

Blocos de 1ª categoria	19 %
» de 2ª »	23 %
» de 3ª »	28 %
Pedras de todos os tamanhos abaixo desses.....	30 %

A empresa fica obrigada a realizar estas proporções o melhor possível.

Caixões fluctuantes e blocos artificiaes

Art. 69. Os preços para blocos artificiaes e para blocos artificiaes em caixões serão applicados ao numero de metros cubicos que os blocos representarem. Estes preços serão os mesmos para qualquer das duas especies de blocos e comprehendem a mão de obra em materiaes até o assentamento do bloco inteiramente acabado no local definitivo.

Não se deduzirá o vazio proveniente de ranhuras, poços ou entalhes dos blocos artificiaes necessarios para a sua collocação no local do emprego.

O enchimento das juntas entre os caixões fluctuantes, de accôrdo com as estipulações do art. 47, será pago pelo mesmo preço dos blocos artificiaes.

Si um caixão fluctuante ou um bloco artificial afundar antes de collocado definitivamente no local do emprego a Companhia deverá retirar-o, á sua custa, salvo si a sua permanencia nesse lugar não for prejudicial. Si um bloco artificial partir-se antes de ter sido collocado definitivamente no lugar do seu emprego, a companhia deverá retirar os fragmentos desse bloco, á sua custa, porém, poderá empregal-os nos quebramares como blocos naturais pelo preço correspondente.

Concreto. Alvenaria de pedras brutas

Art. 70. Os concretos e alvenarias de pedra bruta para muros de abrigos e alvenaria superior dos muros do caes, serão alliados pelos cubos em obra, não podendo nunca exceder o perfil respectivo previamente fixado. O preço para alvenaria de pedras brutas comprehendendo o rejuntamento com argamassa de cimento.

Em todas as obras a companhia poderá substituir a alvenaria de pedra bruta pelo concreto, comtanto que não prejudique a solidez da obra e comtanto que aceite para o concreto o mesmo preço da alvenaria de pedra bruta.

Cantarias

Art. 71. As cantarias de grande e pequeno aparelho, isto é, aparelho grossoiro ou fino, serão pagos pelo cubo real em obra inteiramente terminada, sem augmento de preço para as partes curvas ou concavas, angulos salientes ou reentrantes. O aparelho dos paramentos visiveis, o aperfeiçoamento o rejuntamento com argamassa de cimento estão incluídos no preço de cantaria.

Rebocos

Art. 72. Os rebocos são pagos pela superficie real.

Fundação dos muros dos caes

Art. 73. A dragagem, a extracção da rocha necessaria para a fundação das muralhas dos caes, assim como os enrocamentos onde forem empregados, serão pagos pelo preço da tabella. Não se pagarão á parte as alvenarias e concretos destinados a nivelar a fundação além de receber os blocos artificiaes, como está previsto no art. 49, nem o revestimento em concreto da parede anterior da rocha, no caso previsto no mesmo artigo; mas em compensação abonar-se-ha á companhia o valor dos blocos artificiaes até o pé do caes, isto é, até á cota 6^m.50 para o caes pequeno ou de cabotagem e 9^m.50 para caes maior os dos transatlanticos. Para remunerar as despesas com o nivelamento do enrocamento por baixo das fundações das muralhas do caes, será abonada á companhia a quantia de 7\$, curo, por metro quadrado de superficie, no coroamento, estipulado para esse enrocamento.

Calçamento e ladrilhamento

Art. 74. Os calçamentos serão por metro superficial. Os ladrilhamentos com cimento, asfalto e betume exteriores aos telheiros e armazens serão pagos pelos mesmos preços que os cal-

camentos. Os meios fios dos passeios de 0^m.15 de largura, 0^m.18 de altura, cer a de 0^m.40 de profundidade, serão pagos por metro linear pelo preço assignado no orçamento annexo, aprovado nesta data.

Armazens e alpendres

Art. 75. Os armazens para mercadorias e para materiaes inflammaveis, os telheiros para depositos de carvão serão pagos inteiramente terminados, por metro quadrado de superficie coberta, contando-se o comprimento e a largura respectivamente de eixo a eixo dos pilares ou paredes lateraes.

Esse preço constitue uma verdadeira empreitada (à forfait) comprehendendo a construção e o aparelhamento e, consequentemente a armação, cobertura, alpendres, as paredes, o ladrilhamento ou soalho, as portas, as janelas e caixilhos, a armação de suporte dos trilhos para os guindastes aereos, os guindastes arcs, os giradores, as linhas ferreas e serviço interno, a pintura, etc., estão implicitamente comprehendidos no preço do metro quadrado.

Não estão incluídos nos preços da empreitada do armazem e telheiros, os passeios exteriores e em volta dos mesmos armazens e telheiros.

Art. 76. Os postes de amarração (bollards), arganeos e escadas nos muros do caes serão pagos pelo preço da tabella. As obras seguintes serão executadas pela companhia a *forfait* pelos preços globaes do orçamento annexo, com obrigação, todavia, de serem apresentadas opportunamente á approvação dos projectos respectivos, sempre de accôrdo com o que houver de mais aperfeiçoado, a saber:

- doca para o mercado;
- aparelhamento do porto comprehendendo:
 - guindastes;
 - vias ferreas;
 - canalização e instalação electrica para iluminação dos caes, armazens e telheiros;
- pharós e boias;
- remoção do casco *La France*;
- esgoto de aguas pluvias.

Trabalhos por administração

Si houver necessidade de fazer-se trabalhos para o Governo a Companhia deverá, si lhe for requisitado, fornecer os mestres e operarios necessarios, materiaes, machinas e ferramentas, conforme o pedido que lhe for feito. O pagamento de taes serviços será feito de accôrdo com o contracto (clausula 6ª).

Pagamentos

Art. 78. Para os fins da clausula XX do decreto n. 5.550, de 9 de junho de 1905, serão feitas mensalmente medições provisórias dos trabalhos executados no mez anterior, com assistencia da comissão fiscal.

Visto.—Directoria Geral de Obras e Viação, 31 de janeiro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta*.

DECRETO N. 6.368—DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Modifica o regimen especial para execução do obras de melhoramento de portos, estabelecido pelo decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações conferidas pelo n. III do art. 3º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e pelo n. XI do art. 35 da lei n. 1.617, de igual data, e modificando o regimen estabelecido pelo decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, decreta:

Art. 1.º As obras de melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica serão iniciadas á medida que o Governo Federal approvar os planos e orçamentos correspondentes e determinar as demais condições para a respectiva execução.

Art. 2.º As obras serão executadas por administração ou por contracto, podendo comprehender as que, embora fóra dos caes, forem necessarias ao trafego das mercadorias para os mesmos, e a exploração commercial destes será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

Art. 3.º Para as despesas necessarias á execução dos melhoramentos dos portos e rios navegaveis, o Governo fará as precisas operações de credito, podendo emitir titulos em papel ou em ouro, cuja amortização e juros possam ser satisfeitos pelos recursos disponiveis da caixa de que trata o art. 4º deste decreto.

Paraphrasis unico. O producto destes titulos, que até sua applicação ficará em deposito e por conta especial, não poderá ser empregado em outros serviços.

Art. 4.º Para o serviço de juros e amortização dos titulos emitidos haverá uma caixa especial constituida com os recursos seguintes:

I. Renda das propriedades adquiridas e desapropriadas e o producto da alienação das que se tornarem dispensaveis para os serviços dos portos.

II. Producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos e fronteiras da Republica.

III. Renda dos caes, armazens e demais accessorios dos serviços dos portos, mediante o pagamento das taxas que forem estabelecidas.

IV. Qualquer outra renda eventual relativa aos portos e rios navegaveis ou dotação consignada em lei.

Art. 5.º A receita especificamente consignada ás obras e serviços dos portos e rios navegaveis, comprehendendo não só as rendas mencionadas no artigo anterior, como também o producto dos empréstitos a que se refere o art. 3.º e quaesquer outras rendas eventuaes, relativas aos serviços dos portos e rios navegaveis, será recolhida em deposito ao Thesouro Federal e ali escripturada em livros especiaes.

Paragrapho unico. A receita especial arrecadada nos portos cujas obras constituam objecto de contractos nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e do paragrapho unico do art. 7.º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1883, será principalmente destinada a garantir as obrigações que neste sentido houver contrahido o Governo.

Art. 6.º A direcção e fiscalização das obras ficarão a cargo de uma repartição directamente subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. A organização desta repartição, bem como da Caixa Especial, será estabelecida em regulamentos especiaes, de accordo com o disposto neste decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

David Campista.

DECRETO N. 6.370 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para a construção da linha telegraphica de Cuyabá a Santo Antonio do Madeira, com ramificações para pontos da fronteira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida na alinea b do n. XXI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, para ser applicado ás des-

pezas com a construção da linha telegraphica de Cuyabá a Santo Antonio do Madeira, com ramificações para pontos da fronteira.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.371 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para ser applicado á construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida na alinea b do n. XXI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para occorrer ás despesas com a construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.372 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para occorrer aos trabalhos de alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida no n. XVI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para occorrer aos trabalhos de alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Jeromenha

43.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Raymundo Theophilus dos Santos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Corajano da Cunha Mello e Marciano José Damasceno ;

Ajudantes de ordens, capitães Agostinho dos Santos e Silva e Candido José de Carvalho ;

Cirurgião, major Hilario Alves Moreira.

124.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Rufino Francisco Pires ;

Major-fiscal, João Hollanda Cavaleante ;

Capitão ajudante, Albino Alves da Rocha ;

Tenente-secretario, Norberto José Barreiro ;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Gonçalves Guimarães ;

Capitão-cirurgião, Cicero Joaquim do Nascimento.

1.ª companhia — Capitão, Luiz Furtado de Mendonça ;

Tenente, Placido da Silva Porto ;

Alferes, João Alexandre de Aguiar e Felix Alexandre de Aguiar.

2.ª companhia — Capitão, Sebastião Martins da Silva ;

Tenente, João Martins da Silva ;

Alferes, Ladislão Saturnino Formiga e Natalino Martins da Silva.

3.ª companhia — Capitão, Raymundo Pereira de Souza ;

Tenente, Simplicio Cardoso do Rego ;

Alferes, Cypriano Francisco Pires e Antonio Carreiro Passinho.

4.ª companhia — Capitão, David Furtado de Mendonça ;

Tenente, Argemiro Joaquim dos Nascimento ;

Alferes, Antonio Pereira de Mendonça e Florencio Pereira da Silva.

125.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Furtado de Mendonça ;

Major-fiscal, João Pereira de Sant'Anna ;

Capitão-ajudante, Antonio Francisco Pires ;

Tenente-secretario, Raymundo Antonio de Souza ;

Tenente quartel-mestre, João Estevam de Souza ;

Capitão-cirurgião, Hilario do Rego Monteiro.

1.ª companhia — Capitão, João Fagundo de Souza ;

Tenente, Cypriano Pereira da Silva ;

Alferes, Feclon da Silveira Bastos e Mesias da Silveira Bastos.

2.ª companhia — Capitão, Raymundo Alves Moreira ;

Tenente, Angelo Alves Moreira ;

Alferes, Evaristo do Rego Monteiro e Aureliano Pereira da Silva.

3.ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Guedes ;

Tenente, Manoel Paulo da Silva ;

Alferes, Maximo Pereira de Oliveira e Pedro Carreiro Varão.

4.ª companhia — Capitão, José Saraiva de Araújo ;

Tenente, Joaquim da Silva Pimentel ;

Alferes, Raymundo Borges de Souza e Joaquim Vieira Dias.

126.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Rogero José de Carvalho ;

Major-fiscal, Raymundo Evertimes da Rocha ;

Capitão-ajudante, Felipe Luiz de Souza ;

Tenente-secretario, José Pereira de Souza ;

Tenente quartel-mestre, Ramiro Carreiro Varão ;

Capitão-cirurgião, João Alves Moreira.

1.ª companhia — Capitão, Antonio Alves de Carvalho ;

Tenente, Venancio Pereira de Souza ;

Alferes, Mamede Francisco Pires e Pedro Saraiva de Araújo.

2.ª companhia — Capitão, Jesuino Martins dos Santos ;

Tenente, Belisario Martins da Silva ;

Alferes, Firmo do Rego Monteiro e José Francisco Bizarria.

3.ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Soares ;

Tenente, José Leonel de Souza Pereira ;

Alferes, Justino Leite de Oliveira e Juvenio José da Silva.

4.ª companhia — Capitão, Vicente Pereira de Sá ;

Tenente, José Raymundo de Souza Rezende.

Alferes, Simplicio José Dias e Manoel Pedro Sobrinho.

4.º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Salvador Pinto Botelho ;

Major-fiscal, David Pereira de Sá ;

Capitão-ajudante, Alexandre de Figueiredo Mascarenhas.

Tenente-secretario, José Luiz de Souza;
Tenente quartel-mestre, José de Souza Jacobina;
Capitão-cirurgião, Honorato Pereira da Silva.
1ª companhia—Capitão, Rufino Pereira de Souza;
Tenente, Cynaio Vieira Dias;
Alferes, Mamedo Pereira da Silva e Gustavo José de Souza.
2ª companhia—Capitão, Francisco Firmino Pires;
Tenente, Alexandre da Silva Soares;
Alferes, Raymundo Pereira de Sant'Anna e Sergio Pereira de Sant'Anna.
3ª companhia — Capitão, Benvenuto Carneiro Varão;
Tenente, Antonio Alves de Souza;
Alferes, André José Alves e Cypriano José dos Santos.
4ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Almeida;
Tenente, José Antonio da Silveira;
Alferes, Ignacio Barbosa Delgado e Francisco de Assis e Souza.

Foi declarado sem effeito o decreto de 16 de abril do anno proximo passado, na parte que nomeou Luiz da França Coutinho, para o logar de alferes do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional do departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Concedeu-se ao soldado do corpo de bombeiros Francisco Pedro reforma com o soldo por inteiro, nos termos da excepção do 3º caso do art. 58 do regulamento approved pelo decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896.

—Por outro de 16 do corrente, foi concedida ao 1º tenente do exercito Manoel Felix de Menezes dispensa da commissão de capitão-ajudante de ordens do commando da força policial desta Capital.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 16 de abril do anno findo para o posto de tenente da 2ª companhia do 479º batalhão de infantaria da guarda nacional chama-se José Gonçalves da Costa, o não José Baptista Gonçalves, como foi publicado no *Diario Official* de 21 de abril do referido anno.

O cidadão nomeado por decreto de 22 de outubro do anno proximo passado para o posto de tenente-coronel commandante do 34º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Patos, no Estado da Parahyba, chama-se Miguel Satyro e Souza, e não Miguel Satyro de Souza, como foi publicado no *Diario Official* de 8 de novembro do mesmo anno.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Por decretos de 4 de fevereiro corrente, e cartas patentes, foram concedidos os seguintes privilegios de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das invenções:

N. 4.830, a Cesar & Succena, portuguezes, industriaes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta cidade, para «um systema aperfeiçoado de fabricar tijolos ou pós para arear e limpar metaes».

N. 4.831, a João Marapodi, italiano, industrial, domiciliado nesta cidade, pelos mesmos procuradores, para «um systema aperfeiçoado de calçado».

N. 4.832, a Fernando de Amaral Ribeiro, brazileiro, commerciante, domiciliado em

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelos mesmos procuradores, para «a applicação nova da madeira denominada Aguahy, á fabricação de aduellas para barris, pipas e tonneis».

N. 4.833, a Adolpho de Souza Reis, portuguez, professor de chimica, domiciliado na cidade do Porto, Portugal, pelos mesmos procuradores, para «um processo de preparação de uma farinha alimentar, denominada Tremoína, derivada do tremoço».

N. 4.828, a Baldomero Cuchillos Lujan, hespanhol, industrial, domiciliado nesta cidade, para «um novo systema de carrinhos para a venda ambulante de quaesquer productos».

—Por decreto de 9 de janeiro do corrente anno, nas mesmas condições:

N. 4.822, a Francisco Falcone, italiano, industrial, domiciliado nesta cidade, por seu procurador, Eugenio de Andrade, brazileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, para «a carreta Yvonne, destinada á venda ambulante de flores, fructas, doces e outros objectos de pequeno commercio».

—Por decreto de 25 de janeiro do corrente anno, nas mesmas condições:

N. 4.825, a Nicolino Naccarati, italiano, industrial domiciliado em S. Paulo, por seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade, para «um novo systema de rarefaccão e arejamento de liquidos».

—Por decreto de 28 de janeiro do corrente anno, nas mesmas condições:

N. 4.827, a Edward Bries Killen, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, pelos mesmos procuradores, para «aperfeiçoamentos em e relativamente a aros de borracha ou tyres para rodas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme participou em officio n. 38, de 27 de janeiro findo, foi na mesma data designado para interno da 2ª cadeira de clinica cirurgica da referida faculdade o alumno Antenor Octavio de Araujo Costa, na vaga deixada pelo alumno Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, que concluiu o curso.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano na cidade de Diamantina haver este ministerio resolvido, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no mesmo collegio como alumno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Pericles da Rocha Vianna, satisfecitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, em referencia á consulta constante do telegramma de 28 de janeiro, ter sido legal a posse dada aos delegados fiscaes do Governo junto aos Lyceus Cuyabano e Salezianos de S. Gonçalo pelo presidente do Estado, a quem foram enviados por aviso de 1 de dezembro de 1906 os respectivos titulos de nomeação para aquelle fim.—Deu-se conhecimento aos referidos delegados fiscaes.

Ao mesmo delegado, em referencia ao telegramma de 30 de janeiro, que deve ser paga a respectiva gratificacão ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Cuyabano durante o semestre findo, em que por ordem

do governo estadual estiveram fechadas as aulas do dito lyceu.

—Remetteram-se:

Ao Dr. juiz presidente da junta de pretores desta capital a relação dos auxiliares, em numero de quatro, requisitados de accordo com o art. 6º das instrucções a que se refere o decreto n. 6.321, de 10 de janeiro ultimo;

Ao governador do Estado do Paraná a portaria de 4 do corrente que nomeia Alfredo Romario Martins para exercer o logar do delegado fiscal do Gaverão da União junto ao Gymnasio Paranaense durante o impedimento do effectivo, Dr. João Evangelista Espindola, solicitando-se por esta occasião providencias afim de que seja dada posse ao nomeado.

—Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, a expedición das necessarias ordens afim de que a Collectoría Federal na villa Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, seja autorizada a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Collegio de S. José, na referida villa, a gratificacão que compete ao Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho como delegado fiscal do Governo junto ao mesmo collegio.—Deu-se conhecimento ao referido delegado fiscal.

Ao mesmo ministerio providencias afim de que pela Alfandega desta Capital sejam despachadas, livres do direitos, 22 caixas pesando 3.771 kilos o contendo livros, productos chimicos, modelos de anatomia e aparelhos, as quaes foram remettidas por Coutoux, P. Rebattet & Ch. Nicolas, do Pariz, e vieram pelo vapor *Corsica*, tendo sido o material encommendado directamente pela directoria da Escola de Minas, a cujos gabinetes e laboratorios é destinado.

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas providencias afim de que seja concedido transporte pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até á estação de Ouro Preto, para 22 caixas contendo material encommendado directamente pela directoria da Escola de Minas para os respectivos gabinetes e laboratorios.

Requerimentos despachados

Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves, alumno da Faculdade Livre de Direito do Pará, pedindo permissão para prestar na segunda época, exame das materias que constituem o 4º anno, tendo feito na primeira as do 3º.—Indefido, em virtude do disposto no art. 153 doCodigo de Ensino.

Eugenio Gentil, pedindo validade para matricular-se na Escola Polytechnica do Estado de S. Paulo do exame de arithmetica que prestou no Gymnasio N. S. do Carmo, no mesmo Estado, antes da definitiva equiparação do referido instituto ao Gymnasio Nacional.—Deferido.

João de Campos Braga Filho, alumno do 1º anno do Collegio Paula Freitas, allegando não ter prestado os exames do mesmo anno na primeira época, por ter dado 44 faltas e pedindo permissão para fazel-o na segunda época.—Indefido.

José Augusto de Souza Passos Junior, allegando ter sido approvado em todas as materias do 2º anno do Gymnasio Mineiro e pedindo dispensa do exame de arithmetica e algebra para o curso de pharmacia.—Indefido.

Joaquim Pereira do Nascimento, alumno da Escola de Odontologia d'O Granbery, allegando não só ter de prestar na segunda época exame do 1º anno do curso odontologico, mas tambem não poder fazer o de chimica, unico que lhe falta, e pedindo validade para os demais exames que têm.—Indefido.

Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, preparador, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para ausentar-se por 30 dias desta Capital. — Requeira por intermedio do director da Faculdade.

Dr. Hemillo Bourgnay Macedo de Mendonça, pedindo ser provido no lugar de substituto da 8ª secção da Escola Polytechnica, visto ter sido classificado em 1º lugar no concurso realizado em 1902 para a provimento do mesmo cargo. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Garro y Martinez, solicitando naturalização. — Junta certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Antonio Kiliarowski, idem. — Complete o sello do passaporte.

Besco Giuseppe. — Idem idem.

Margarida Machado, pedindo ser nomeada inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica. — Não ha vaga.

Paulo de Campos Braga, alumno do 2º anno do Collegio Paula Freitas, allegando ter da 46 faltas e não ter comparecido aos exames de primeira época, pedindo permissão para prestar os na segunda. — Indeferido.

Paulina Levy, diplomada pela Escola Normal de Juiz de Fora, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou na referida escola. — Indeferido.

Rodrigo de Araujo Jorge Filho, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Dia 3

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez João Rodrigues dos Santos, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, em Silvestra Ferraz, Estado de Minas Geraes, que este ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito Joaquim Ribeiro Pereira, conforme requereu, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Alberto dos Santos Carvalho, pedindo nova chamada para exame de francez em Nitheroy. — Indeferido.

Elvira Carneiro de Magalhães Gomes. — Prove o allegado.

J. A. del Solar. — Indeferido.

João Baptista Guimarães Roxo, pedindo transferência de seu filho Flavio de Medeiros Guimarães Roxo do Gymnasio Pio Americano para o Internato do Gymnasio Nacional como alumno contribuinte. — Dirija-se ao director do internato.

Expediente de 14 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 21\$505, gratificação ao juiz federal da 2ª Vara, bicharel Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, por ter funcionado na sessão do Supremo Tribunal Federal de 21 de dezembro de 1905;

De 2.359\$500, fornecimentos feitos á força policial em setembro ultimo;

De 60\$, assignatura do *Jornal do Commercio* para esta directoria;

De 373\$380, taxas de exgotto de 10 prelios do corpo de bombeiros, relativas ao 2º semestre do anno findo;

De 9.532\$035, material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

De 17.483\$868, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella.

— Providenciou-se para que sejam pagos no Thesouro Nacional os vencimentos do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, lente avulso de hygiene publica da Faculdade de Direito do Recife.

— Foi expellida a seguinte circular:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento do auxilio para aluguel das salas occupadas pelas pretorias destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes, deve ser feito directamente ao proprietario do predio no Thesouro Nacional, mediante folha organizada pelo respectivo escriptão e rubricada pelo juiz em exercicio.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. juiz da... pretoria.

Requerimentos despachados

D. Maria Elisa da Silva Braga, filha do desembargador aposentado João Fernandes da Silva Braga, pedindo pensão de montepio. — Deferido, com o officio n. 22, de 14 de fevereiro corrente.

D. Rosa Cabedo Silveiro, viuva do Dr. Domingos de Oliveira Silveiro, juiz de direito e n. disponibilidade, pedindo pensão de montepio. — Convem que sejam sanadas as divergencias que se notam entre o nome de Conceição Cabedo Silveiro e Maria da Conceição, nascidas na mesma data, e o da requerente, que consta chamar-se Rosa Cabedo Silveiro, quando do processo se verifica que o contribuinte casou-se com Angola Rosa Cabedo.

— Por portaria desta data foram concedidos ao engenheiro ajudante das obras deste Ministerio Ubaldo Gomes de Mattos dois mezes de licença, com dois terços do respectivo vencimento, para tratar de sua saude.

Expediente de 15 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia ao tenente-coronel Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, commandante do 27º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Icó;

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado João Geraldo de Drummond, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concedeu-se um anno de licença, para tratamento de saude, ao escriptão da 3ª Pretoria tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello.

— Declarou-se ao juiz federal da 2ª Vara deste districto, em resposta ao officio n. 239, de 11 de corrente mez, no qual solicitou informações acerca dos motivos da expulsão de Abraham Feller, natural da Rumania, que esse estrangeiro foi expulso do territorio nacional, ex-ri do art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, por se ter constituido um elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica, conforme ficou averiguado por syndicanças feitas pela policia.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado da Bahia, para os fins indicados, no art. 8º do regulamento

annexo ao decreto n. 9.836, de 7 de março de 1888; o termo de obito, lavrado no Consulado do Brazil em Bremen, referente ao brasileiro Dr. Carlos Schleusner;

Ao commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Francisco Sebellino e Narciso Macedo.

Requerimento despachado

Oscar Argillo do Nascimento, soldado do corpo de bombeiros. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante do corpo.

Expediente de 15 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na pagatoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, a) Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 22.381\$171 para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extranumerario da mesma inspectoria durante o mez de janeiro ultimo.

— Communicou-se ao mesmo director que o administrador da inspectoria citada recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 38\$160, proveniente da venda de saccos e galões vazioes e da indemnização de uma avaria causada em material da mesma inspectoria.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas, relacionadas, na importancia de 1.457\$620, provenientes de fornecimentos que foram feitos ás delegacias de saude em janeiro findo;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses tres garrafas de cerveja «Bull-dog», da Cervejaria Luzitana, a rua Silva Jardim n. 9, afim de serem submettidas á analyse daquelle Laboratorio.

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infração do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Antonio Delphin Simões;
Em 125\$, Olympio Magalhães;
Em 125\$, João Antonio de Oliveira;
Em 200\$, Paschoal Setreto;
Em 50\$, José Francisco Moreira;
Em 125\$, A. J. Leite Borges;
Em 125\$, Amelia Carmo;
Em 250\$, Herman Kalkuhl;
Em 400\$, Manoel Lopes de Oliveira;
Em 200\$, Dr. Leite Velho;
Em 125\$, João Baptista Ribeiro;
Em 200\$, Francisco da Rocha Garcia;
Em 200\$, Duarte José Teixeira;
Em 250\$, João Montenegro Vigier;
Em 250\$, o mesmo;
Em 250\$, Dr. M. Chagas Doria;
Em 125\$, Jeronymo Augusto da Costa;
Em 100\$, João Vieira da Silva Borges;
Em 125\$, Proença & Comp.;
Em 50\$, minimo da multa, tem indade da Candelaria;
Em 125\$, Euzabio Osorio de Paula e Silva;
Em 50\$, Euclides Rego;
Em 200\$, José dos Santos Costa;
Em 50\$, Antonio Faria;
Em 200\$, José Domingos Pereira;
Em 200\$, José da Silva Peleiro;
Em 200\$, José Maria Gomes;
Em 125\$, Eduardo Aguiar Ballard;
E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos ultimos 11 dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1907

José Moreira Soares (1º districto).—Não pôde ser attendido.
 Rouchon & Comp. (5º districto).—Não podem ser attendidos.
 Alvaro Torres de Oliveira (5º districto).—Não pôde ser attendido.
 Manoel Albino Pereira (9º districto).—Deferido.
 Fabricia Carlota dos Santos Machado (4º districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.
 Marianna da Silva Araujo (1º districto).—Deferido.
 Maria Isabel de Souza (1º districto).—Deferido.
 Manoel José Vieira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.
 Paulina L. Croix Taylor (1º districto).—Não pôde ser attendida.
 Campos & Freitas (4º districto).—Não podem ser attendidos.
 Aristophanes da Silva Lima (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.
 Leon Morimon (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.
 Cândida Ramcs Costa (9º districto).—Deferido.
 Julia Amalia Tavares (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.
 Vieiras Mattos & Comp. (3º districto).—Deferido.
 José Gomes de Sá Amorim (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.
 José Bento Alves de Carvalho (7º districto).—Queira provar o que allega.
 Marianna Gouvêa da Costa (8º districto).—Deferido.
 Caixa B. Amparo das Familias (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.
 Lucio José Fialho (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.
 José Macedo Portugal (2º districto).—Não pôde ser attendido.
 José Silva & Comp. (4º districto).—Será reduzida ao minimo, nos termos da informação.
 Carlos Augusto Zämmernmam (3º districto).—Deferido.
 Alfredo Pinto Cardoso (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.
 Antonio Corrêa (4º districto).—Não pôde ser attendido.
 José Barroso (6º districto).—Não pôde ser attendido.
 Maria Adelina Soares (9º districto).—Não pôde ser attendida.
 Martins & Cunha (7º districto).—Não podem ser attendidos.
 Antonio Lopes da Costa (6º districto).—Deferido.
 João C. da Silva Coelho e outros (4º districto).—Queiram comparecer á 4ª Delegacia.
 Francisco P. de Souza Figueiredo (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.
 Adolpho Fortunato Hasselmann.—Certifique-se.
 José Tavares Ferreira.—Certifique-se.
 Ricardo Pinheiro Gonçalves.—Certifique-se.
 José Moreira da Silva (3º districto).—Só poderá ser habitada depois de cumprido o laudo de vistoria.
 E. L. Harrison.—Deferido.
 Henrique Goldschmidt (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.
 Eugenio Teixeira Cavalleiro (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.
 A. B. Ramalho Ortigão (9º districto).—Queira provar o que allega.
 Dr. João Manoel de Castro (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

J. Simões & Comp. (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Dr. Luiz Cruls (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José M. Pereira de Castro (3º districto).—Será attendido, nos termos da informação.
 Luiz Vicente Figueira de Mello.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1907

Joaquim de Oliveira Barbosa.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 5—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, por despacho do 9 do corrente, foi approvada a relação, que a esta acompanha, dos materiaes que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pôde importar, livres de direitos, para o trafego e para a construcção de suas linhas.—*David Campista*.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1907

Acido muriatico.
 Acido carbonico.
 Aço em barra.
 Aço em chapa.
 Aço em chapa, galvanizado.
 Aço para moías.
 Agua rãz.
 Alcatrão vegetal.
 Aldrabas de ferro.
 Aldrabas de latão.
 Alfinetes brancos, de ferro.
 Alicates e pinças para cortar; nickelados para conductor.
 Alvaíade de chumbo.
 Alvaíade de zinco.
 Alavancas de marcha de locomotiva.
 Almofadas.
 Almofadas de *papier-marché* para carros.
 Anilhas de aço para tubos de caldeira.
 Apitos nickelados, para conductores.
 Apitos de machinas.
 Apparelhos para esticar arame para telegrapho.
 Apparelhos telegraphicos completos.
 Apparelhos telephonicos completos.
 Apparelhos electricos para carrros.
 Apparelhos para postes-signal e pertences.
 Apparelhos completos para illuminação acetylene para carros.
 Apparelhos, de vidro, de nivel de agua.
 Apparelhos de cravação mecanica.
 Apparelhos de luz incandescente.
 Apparelhos de sondagem.
 Arame de aço.
 Arame de cobre.
 Arame de latão.
 Arame de cobre coberto com gutta-percha ou parafina.
 Arame de cobre coberto com sola.
 Arame de ferro meio redondo.
 Arame de ferro galvanizado, farpado.
 Arame de ferro galvanizado para telographo.
 Arame de chumbo ou estanho.
 Arame para apagar fagulhas.

Archotes diversos.
 Areia para moldar.
 Areia para refractario.
 Arruelas de aço.
 Arruelas de ferro.
 Arruelas de mola.
 Arruelas de ferro galvanizado.
 Arruelas de borracha.
 Arruelas de cobre.
 Aros de rodas de locomotivas, tenders, carros e vagões.
 Asbestos em papelão, em pó e em gachota.
 Azeite de colza.
 Azeite de oliveira.
 Armação de trucks.
 Agulhas completas para cruzamento.
 Aparas-choques para locomotivas, carros e vagões.
 Accumuladores (pilhas secundarias).
 Anel excentrico.
 Anel da porta da fornalla.
 Atracadeiras de ferro para trilhos.
 Abraçadeiras de mola.
 Alfabets de aço.
 Antimonio em barra.
 Bacias com encanamento de louça para latrinas.
 Balanças de plataforma e pertences.
 Balanças para pesar vagões.
 Baldes de ferro galvanizados.
 Baterias completas Leclanché para telegrapho.
 Bittas de aço.
 Bigornas.
 Bombas rotativas de ferro e pertences.
 Bombas galvanizadas.
 Bombas communs.
 Bombas para locomotivas.
 Bocas para candeeiros, lanternas e lampões.
 Bocas para mangotes de freios.
 Borracha em lençol e em obra.
 Borax crystalizado ou em pó.
 Borboletas para janellas.
 Breu.
 Bronze em barra.
 Bronze phosphoretado.
 Bronze em pó.
 Bronze em chapa.
 Bronze em vergalhão.
 Base de chaminé para locomotiva.
 Braço de púa para carpinteiro.
 Braços de freios.
 Braços de mancal para contra-eixo do movimento.
 Braços e mancal para eixo e movimento.
 Brocas para púa.
 Brocas para furador a vapor.
 Brocas americanas espiraes.
 Barra da marcha das locomotivas.
 Barra de engate das locomotivas.
 Barra de equilibrio das locomotivas.
 Barra de tracção com gato.
 Barra de excentrico.
 Bobinas.
 Botões de metal para carros de passageiros.
 Botões para campainhas electricas.
 Braçagem completa, tendo escopos, parafusos, chavetas e bronze.
 Braçadeiras de mola para suspensão.
 Badames.
 Braçadeira das caixas de graxa ou oleo.
 Braçadeira de mangueira.
 Braçadeiras para postes telegraphicos.
 Barbante metallico para lacerar carros.
 Bussolas de engenheiro.
 Bicas e canos de ferro galvanizado para aguas pluvias.
 Cabo de arame de aço.
 Cabos conductores para correntes.
 Cadeados de ferro galvanizado para carros.
 Cadeados de latão.
 Cadinhos de plumbagina.
 Caldeiras para locomotivas e seus pertences.
 Caldeirinha.

Campainhas electricas.
 Camurças (couros).
 Carimbadores de bilhetos.
 Carneiras hydraulicas.
 Carros para passageiros.
 Carros para mercadorias, fechados e abertos.
 Carros para transporte de gado ou avo.
 Carros para bagagem e correios.
 Cartão para impressão de bilhetos.
 Carvão de pedra ou briquetes.
 Carvão para ferreiro.
 Carvão para pilhas electricas.
 Carvão para lampadas electricas.
 Cera parafina.
 Catracas e pertences.
 Canos de ferro fundido para agua.
 Canos de ferro galvanizado.
 Canos de chumbo.
 Canos de cobre.
 Canos de latão.
 Canos de alimentação.
 Canos de vapor para injector.
 Cimento Portland.
 Cimento refractario.
 Chaminés paraapparelhos de iluminação.
 Chaminés para machinas.
 Chaminés para arandellas de carros.
 Chumbo em lençol.
 Chumbo em barra.
 Clichés e typos para impressão de bilhetes.
 Chaves para parafusos de trilho.
 Chaves de carpinteiros para parafusos.
 Chaves inglezas.
 Chaves de carros.
 Chaves de ferro diversas, para parafusos e tirefonds.
 Chapas de ferro rugado e galvanizado.
 Chapa mestra de mola.
 Chapa de cobre para caldeira.
 Chapa da caixa da fumaça.
 Chapa da frente.
 Chapa de ferro para pára-choque.
 Chaleiras de ferro para derreter sebo para locomotivas.
 Cisadores.
 Cobre em chapã.
 Cobre em barra ou linguados.
 Cobre-juntas de cano de ferro galvanizado.
 Colechetes de metal para correias.
 Corda de linho ou canhamo.
 Corda de seda.
 Correias de sola dobrada.
 Correias de sola singela.
 Correias de borracha.
 Correntes de ferro.
 Correntes de metal.
 Correntes de ferro galvanizado.
 Correntes para medição.
 Correntes de segurança para carros e vagões.
 Contra-pinos de ferro.
 Cravos de cobre.
 Cravos de ferro.
 Cravos estanhados.
 Corta canos.
 Corta fio.
 Cró.
 Caixas de graxa ou oleo para machinas e carros.
 Caixas de pára-choque.
 Caixas de valvula de retenção.
 Caixa de agua e seus pertences.
 Contactos electricos.
 Conductores electricos de cobres.
 Copos para pilhas.
 Copos de lubrificação.
 Corda circuito (fuzíveis de lampadas electricas).
 Cruzamentos ou corações.
 Curvas para canos de ferro fundido e galvanizado.
 Cupolas.
 Commutadores.
 Cylindros para locomotivas.
 Cylindros para break (brake) automatico.
 Commutadores para locomotivas.

Cruzetas.
 Calços de borracha.
 Columnas de ferro fundido para officinas.
 Carbureto de calcio.
 Cunhas de aço para atracadeiras e trilhos.
 Capote de ferro galvanizado para te-lhado.
 Desinfectante em pó ou liquido.
 Diamantes em cabo, para cortar vidros.
 Discos pára-choques.
 Dobradiças de ferro.
 Dobradiças de metal.
 Dobradiças de mola para carro de passa-geiros.
 Dormentes de aço com chapas correspon-dentes.
 Diaphragmas de locomotivas e carros.
 Dynamos e seus pertences.
 Dados de quadrante.
 Desencanços de Longerons de carros de carga.
 Dextrina para rotulos.
 Espelho de caldeira.
 Espelho para carro.
 Eixo de transmissão.
 Eixo montado para machinas, carros e va-gões.
 Eixo sem rodas.
 Eixo de movimento e pertences.
 Eixo secundario de transmissão.
 Eixo manivellas.
 Enxadas de ferro.
 Enxós.
 Encerados de lona para carros.
 Enxofre em pedra.
 Enxofre em pó.
 Escarradeiras.
 Escalas metricas.
 Escovas de cabelo para lavagem de carros.
 Escovas para limpar tubos.
 Escovas de arame para limas.
 Escovas de lã para lubrificação de eixos.
 Escopros para machinas de madeira.
 Esmoril em pó.
 Esponjas.
 Estanho em barra.
 Estanho para soldar.
 Estopa para locomotivas e carros.
 Estopin.
 Ebonite.
 Emendas (splitlink).
 Engates.
 Estacas rectas e curvas com roldanas para signaes Saxby.
 Esquadros de agrimensor.
 Excéntricos e collares.
 Estacas de cobre ou ferro.
 Elos.
 Fechaduras de ferro para portas e ar-marios.
 Fechaduras de latão.
 Fechaduras de trinco para carros de pas-sageiros.
 Ferrolhos de ferro.
 Ferrolhos de latão.
 Ferro em barra.
 Ferro em vergalhão.
 Ferro em cantoneira.
 Ferro em chapa.
 Ferro em guza para fundição.
 Ferro T I U.
 Ferramenta para ferreiro.
 Ferramenta para caldeireiro.
 Ferramenta para carpinteiro.
 Ferramenta para conservação de linha.
 Filete de lã.
 Fita para carimbar bilhetos.
 Fita para aparelho telegraphico.
 Folhas de Flindres.
 Folles para ferreiros.
 Forças portateis e pertences de forja.
 Foices.
 Fichas de engenheiros.
 Fornalhas de cobre ou aço para ma-chinas.
 Fornos de fundição de ferro ou bronze.

Freios a mão e a vacuo para carros e lo-comotivas.
 Gazolina.
 Gacheta mialliar.
 Gacheta patente.
 Gelatina.
 Gesso em pó.
 Giz em pedra ou pó.
 Globos de vidro para lampeões de carros.
 Globulos para lampadas electricas.
 Gomma lacca.
 Galvanometros.
 Graxa consistente.
 Grampos para trilhos.
 Graphite.
 Guinchos manuaes e a vapor.
 Gyradores de ferro.
 Guias das caixas de mancaes.
 Grampos para trilhos e para ~~carros~~
 Guia da corrediça para locomotivas.
 Ganchos de engate.
 Ganchos communs de ferro.
 Ganchos communs de metal.
 Guarda pó das caixas de mancaes (feltro metal ou madeira).
 Hastes de embolo de valvulas e de mv-tores.
 Hydrantes.
 Injectores completos.
 Isoladores de vidro, porcellana ou louça.
 Jogo de tarrachas.
 Junco de palhinha para assento de carros de passageiros.
 Kerozene.
 Lã em obra para lubrificadores de vagões.
 Laminas de carvão para pilhas electricas.
 Lampeões para carros.
 Lampeões de mão para signaes.
 Lampeões de pharol.
 Lampeões para plataforma de estação.
 Lampeões de luz patente Durr.
 Lampadas para soldar.
 Lampadas electricas.
 Lanternas de mão.
 Latão em barra.
 Latão em chapa.
 Limas de aço.
 Lixa papel.
 Locomotivas completas.
 Locomoveis.
 Lona de linho.
 Lona de juta.
 Lona de algodão.
 Lona para coberta de carro.
 Louça Gobet para desenho.
 Louça, vasos para latrinas e mistorios.
 Linolema para carros.
 Lingas de ferro para guindaste.
 Longarinas de pontes metallicas.
 Lavatorios e marmores de lavatorios para carros.
 Lavatorios portateis.
 Lubrificadores de cylindros.
 Lubrificadores completos para mancaes de carros.
 Laminadores para chapas de ferro.
 Machados.
 Machadinhas.
 Machinas ferramentas.
 Machinas fixas das officinas.
 Machinas de fazer molduras.
 Machinas de furar e encaixar, para ma-deira.
 Machinas de aplainar.
 Machinas de furar ferro.
 Machinas de imprimir bilhetes.
 Mangueiras de borracha com arame, para curvar.
 Mangueiras de couro.
 Mangueiras de lona.
 Manometros para pressão.
 Marretas de aço.
 Martellos de aço.
 Metal branco patente.
 Molas de aço para portas.
 Molas de tracção e de suspensão, para machinas e carros.

Molas de borracha para carros.
 Macacos para machinas.
 Macacos para trilhos.
 Mandrilhos para tubos.
 Maçanetas.
 Matrizes de aço para estampar parafusos e porcas.
 Microphones.
 Miras de engenheiro.
 Movimentos de locomotivas.
 Moitões.
 Mancaes ajustaveis de suspensão.
 Mancaes de suspensão para eixo de transmissão.
 Manivellas lateraes.
 Motor electrico.
 Níveis bolha de ar.
 Níveis de madeira e metal.
 Navalhas de machinas de apparellhar madeira.
 Numeros de aço.
 Oleado para bancos e cadeiras de carros.
 Oleo para cylindros.
 Oleo de linhaça crú.
 Oleo de linhaça fervido.
 Oleo de petroleo residuum.
 Oleos para relojociros e apparelhos telegraphicos.
 Panno de esmeril.
 Parafusos de ferro para correias.
 Parafusos de latão para correias.
 Parafusos de ferro, galvanizados.
 Parafusos de latão, para madeira.
 Parafusos de ferro, para madeira.
 Parafusos de cruzamento.
 Parafusos de ligação de linhas.
 Parafusos de *breck* (*brake*).
 Polias.
 Pára-raio para apparelho Morse.
 Pára-raio para edificio.
 Pás para locomotivas.
 Pás de aço.
 Pedra-pomme.
 Pedra de esmeril.
 Pedra de amollar (*rebolo*).
 Peneiras de ferro.
 Peneiras de latão.
 Picaretas.
 Peças de ponte.
 Peças dos indicadores do nivel de agua.
 Pilhas electricas Leclanché.
 Platina.
 Pinos de rodas motrizes.
 Pinos para carros e vagões.
 Puchavante locomotiva.
 Pharol para machina e seus pertences.
 Pharol de campo.
 Plombagina.
 Potassa negra.
 Potassa prussiato.
 Pregos galvanizados.
 Pregos de cobre.
 Prensas para copiadores.
 Prensas hydraulicas.
 Prensas para sellos de carros.
 Pó para emmassar.
 Pó para ligar borracha.
 Pó preto.
 Puxadores de janellas para carros de passageiros.
 Puxadores de portas para carros de passageiros.
 Pião de truck para locomotivas.
 Pavio para candeeiro.
 Pão de ouro.
 Pertences de encanamento e de bombas de alimentação.
 Pertences para caldeiras de locomotivas.
 Pertences para apparelhos telegraphicos Morse ou para telephones.
 Pertences para janellas de carros.
 Porta da caixa de fumaça.
 Postes de ferro para linha telegraphica.
 Pulsometros.
 Pluviometros.
 Quadrantes de movimento de machinas.
 Quadros das grelhas de *truck* e de *tender*

Quadros indicadores para campainhas electricas.
 Rebites de ferro e de cobre.
 Rede de linho e algodão para carros de passageiros.
 Relogios de parede para estação.
 Resina.
 Rodas com eixos para trollys.
 Rodas para vagões.
 Rodas motrizes ferradas com aros de aço, soltas ou montadas.
 Rodas de esmeril.
 Rodas para enrolar fitas telegraphicas.
 Relais Siemens não polarizados.
 Reps de lã ou algodão para cortinas.
 Rodellas de algodão para lavagem de carros.
 Roldanas para signaes.
 Roldanas lisas e de gornes para gyradores.
 Repuxo.
 Safras de ferro.
 Sal ammoniaco em pedra e em liquido.
 Secante branco em pó ou oleo.
 Sellos de chumbo ou arame para portas de vagões.
 Serras de linha para metal.
 Serras circulares.
 Serras de fita sem fim.
 Serra para metal.
 Serras verticaes.
 Serrotes de mão.
 Sinetas para estações.
 Soda carbonata.
 Soda caustica.
 Solda de bronze.
 Sulphato de cobre.
 Seringas de borracha para pilhas electricas.
 Semaphoras de signaes.
 Sobretampas de cylindros.
 Sobresalentes de tornos mecanicos.
 Sobresalentes para lampões.
 Supportes para lampadas electricas.
 Supportes de metal para rede de carros de passageiros.
 Supportes de pavios de lubrificação.
 Sapatos de molas para carros.
 Suspensores de mola.
 Tecido para bandeiras de signal.
 Tesoura e columnas de ferro para officinas.
 Talhas de ferro para corda.
 Talhas de ferro patente com corrente.
 Trucks de *tender* completos para locomotivas.
 Tamancos de ferro fundido para trilhos.
 Talas de junção para trilhos.
 Tarracha para estacar caldeira.
 Taxas de cobre.
 Taxas com cabeça de latão.
 Tela de arame de cobre.
 Tela de arame de latão.
 Tela de arame de ferro.
 Tela de arame de ferro galvanizado.
 Tijolos para limpar motaes.
 Tijolos refractarios.
 Tintas preparadas em oleo.
 Typos para carimbar e imprimir bilhetes.
 Verrumas.
 Vasos porosos para telegrapho.
 Vasos porosos para telegrapho, com laminas de carvão.
 Vasos de vidro commum para telegrapho.
 Válvulas de borracha.
 Válvulas corrediças.
 Válvulas communs para serviço de agua.
 Válvulas para vapor.
 Vidraças communs para edificios.
 Vidraças em chapa para carros de passageiros.
 Vidraças communs de côres.
 Vidro para oculo de locomotivas.
 Ventiladores para carros.
 Velocipedes a vapor, alcool, gazolina ou a mão.
 Volantes para machinas.
 Voltametros.
 Vigas de aço.

Vigas para guindastes de motor-officina.
 Vulcanite em chapa.
 Zarcão.
 Zinco em barra.
 Zinco em lençol.
 Grade de ferro para vidro para illuminar as officinas.
 Encanamentos de ferro para *breach* automatico.
 Mesa motor para vagões.
 Rheostato.
 Arruelas de borracha para cylindro de *breach* automatico.
 Dynamite.
 Espolotas para dynamite.
 Tintas em pó.
 Tintas para impressão de bilhete.
 Tintas para telegrapho.
 Trineal.
 Tinteiros para apparelhos «Morse».
 Trados.
 Torneiras de latão.
 Torneiras de ferro.
 Torneiras de injector dos cylindros de caldeira e de prova.
 Tornos de bancada.
 Trenas metallicas.
 Tranas de aço.
 Truchs de quatro rodas.
 Trilhos de aço.
 Trilhos de aço portateis Deauville.
 Tirantes de carros com porcas e manivellas.
 Tirefones para cruzamentos de trilhos.
 Tubos de ferro para caldeira.
 Tubos de latão para caldeira.
 Tubos de vidro indicador.
 Tubo de borracha.
 Tenders.
 Theodolito.
 Transito de engenheiro.
 Tripeças de instrumentos de engenheiro.
 Tympanos electricos para apparelhos telegraphicos, telephonicos, de signaes e sinetas de alarme.

E—

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Em 16 de fevereiro de 1907.

Na conformidade do que, por despacho de 13 do corrente foi resolvido sobre a solicitação feita pela directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em officio n. 18, de 21 do mez proximo findo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, que o recolhimento, por meio de guias das contribuições para o montepio dos empregados publicos pode ser feito por trimestres ou semestres adelantados, porque a isso não se oppõe o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Annibal Benicio de Toledo, 3º escriptuario do Serviço de Estatística Commercial, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido.
 Amelia de Carvalho Castro, pedindo para que, pelo Thesouro, continue a lhe ser paga uma consignação estabelecida em 1906 por seu marido Genaro de Castro, encarregado do 2º Posto Fiscal do Alto Purús. — Indeferido.

Emilia Joanna da Fonseca Marques, inventariante dos bens do espolio de seu marido Albano Raymundo da Fonseca Marques, pedindo para levantar uma caução de nove apolices que constituia a fiança de Godofredo de Paiva no lugar de thesoureiro da Agencia do Correio da estação central da Estrada de

Ferro Central do Brazil.—Apresente alvará do juiz competente, nos termos do parecer da Directoria do Contencioso.

Companhia de Seguros União dos Proprietários, reclamando contra a exigencia da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal da declaração expressa—do poder receber a importância do apolices sorteadas—nas procurações pela referida companhia, apresentadas para esse fim.—De accordo com os pareceres, indeferido.

Companhia Assucareira, pedindo isenção de direitos.—Designo o engenheiro José de Castro Teixeira de Gouveia para certificar, correndo quaesquer despesas por conta da supplicante.

Danilo Ferreira Armond, pedindo a sua nomeação para emprego de fazenda, independente de prestação de concurso, por ser diplomado pela Academia de Commercio de Juiz de Fora.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 103—Remettendo, por cópia, o requerimento em que Durisch & Comp. arrendatarios da Fazenda Nacional de Santa Cruz, reclamam contra pretensões de *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, cuja realização, segundo lhes parece, causará graves prejuizos, não só áquelles arrendatarios mas também á Fazenda Nacional, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. o protesto da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 26—Affim de que se possa resolver a respeito da restituição da quantia de 30\$300 ao capitão de mar e guerra machinista Jorge Augusto Corrêa, de quem tratou o aviso desse Ministerio n. 163, de 19 de janeiro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de remetter ao Thesouro o processo que deu origem á expedição da guia transmittida com aquelle aviso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. Raymundo Corrêa, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 30—Tendo sido sorteados para servirem como jurais na sessão desse tribunal sob a vossa presidencia, conforme se verifica do vosso officio de 6 do corrente, os funcionarios deste Ministerio Alfredo José dos Santos, Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, Horacio da Costa Ferreira, Felizardo Barata Ribeiro, Graciliano Eugenio Müller e Gracilino de Menezes, rogo vos digneis de dispensal-os de comparecer a esse tribunal, visto que o seu afastamento prejudicará a regularidade dos serviços a cargo das repartições a que pertencem.

—Sr. presidente do Tribunal de Conta:

N. 27—Transmittindo-vos novamente o processo que acompanhou o vosso officio n. 753, de 28 de novembro do anno passado, referente á despesa proveniente do saque effectuado pelo Consulado Geral do Brazil em Montevideo, a favor do Banco Italiano del Uruguay, na importância de 617\$570, peço-vos, á vista da informação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 171, de 19 de janeiro ultimo, junto ao mesmo processo, providencieis no sentido do ser registrada aquella despesa.

N. 28—Transmittindo-vos a inclusa representação da 2ª Sub-directoria de Contabili-

dade do Thesouro, de 9 do corrente, sobre a insufficiencia do saldo existente na verba 5ª —Pensionistas—Novas pensões—do exercicio de 1903, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 100:000\$, suplementar áquella verba.

N. 29—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 93, de 9 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que a discriminação do credito de 59:400\$, a que o mesmo se refere, é a seguinte: para pessoal, 58:400\$; para material, 1:000\$000.

N. 30—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao officio da Recebedoria, n. 9, de 10 do mez proximo findo, cabe-me consultar a esse tribunal, si pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 28:359\$826, suplementar á verba 9ª do orçamento para o exercicio de 1906, affim de occorrer ao pagamento de porcentagens aos cobradores daquella repartição nos mezes de fevereiro corrente e março vindouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 18, de 25 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de assistência aos alienados, no referido Estado; devendo, porém, ser excluidos da concessão os artigos assignalados com a palavra—não—que ficam dependendo de especificação de quantidade.

N. 128—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu o cidadão norte-americano Thomas Conly, na petição encaminhada com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 5, de 12 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos dos instrumentos de trabalho constantes da inclusa lista, por cópia, e que o requerente trouxe dos Estados Unidos da America do Norte, com destino ao seu serviço agricola no Estado de Minas Geraes.

N. 129—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o officio dessa Inspectoria n. 929, de 18 de dezembro ultimo, interposto pela Companhia Progresso Industrial do Brazil do acto pelo qual, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, o vosso antecessor mandou classificar como panno de lã dobrado, para pagamento da taxa de 4\$300 o kilogramma, do art. 517 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.807, de setembro de 1903, como bacto de lã, para pagar a taxa de 2\$200 o kilogramma do art. 487.

N. 130—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1903, do material constante da inclusa relação e a ser importado no corrente anno pelo requerente com des-

tino aos seus vapores; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. Luiz Carlos da Silva Peixoto, inspector interino da Caixa de Amortização:

N. 15—Accusando recebido o vosso officio n. 116, de 5 do corrente, cabe-me agradecer-vos a comunicação de haverdes naquella data assumido, interinamente, o exercicio de inspector da Caixa de Amortização.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 38—Remettendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o incluso requerimento em que o pharmaceutico Francisco de Paula Martins pede ser admittido a praticar gratuitamente nesse laboratorio, rogo vos digneis prestar informações a respeito.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 25—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9, resolveu conceder a autorização solicitada em vosso officio n. 13, de 5, no sentido de ser iniciada no dia 20, tudo do corrente mez, a cobrança do consumo de agua por hydrometro relativa ao segundo semestre de 1906, a qual deverá terminar a 20 de março seguinte.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 6, de 25 de janeiro ultimo, relativo á fiança de 200\$ prestada por Cantidiane Vieira de Araujo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o depositado de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e de seus propostos no logar de collecter das rendas federaes em Juparatuba naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37—Remetto-vos o incluso requerimento em que o major Antonio Pedro Borralho reclama contra o facto de não ter essa delegacia attendido á solicitação que fez no sentido de ser transferida para a Caixa de Amortização a inscrição de uma apolice da divida publica, de sua propriedade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, exarado no mesmo requerimento, presteis informações a respeito.

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega desse Estado Manoel Bernardino da Figueiredo Portugal.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 27 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo Estado da quantia de 39:650\$, correspondente ao beneficio de loterias de 1906, que lhe compete; devendo a mesma quantia ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos» como—remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre requerimento da mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, resolveu autorizar-vos a mandar entregar á mesma Santa Casa a quantia de 1:389\$352, proveniente do beneficio de loterias que lhe compete relativamente ao anno proximo passado; devendo ser escripturada aquella quantia em «Movimento de fundos» como—remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 5, de 16 de janeiro ultimo e em que Singlehurst, Brocklehurst & Comp., commerciantes dessa praça, pedem prorrogação, por seis mezes, do prazo que lhes foi concedido para a exhibição dos documentos comprobatorios da descarga de mercadorias que despacharam em transito para a Bolivia, no rio Madeira.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado, de 18 do mez proximo findo, resolveu autorizar a entrega da quantia de 44:155\$925, correspondente ao saldo do beneficio de loterias do anno de 1906, que compete a esse Estado, ao Gymnasio Paranaense e ás Santas Casas de Antonina e Paranaguá, sendo: ao Estação 29:737\$500, ao Gymnasio 7:516\$665; e a cada uma daquellas santas casas 3:450\$880.

Outrosim, recomendo-vos mandeis escripturar as referida quantia de 44:155\$925 no titulo «Movimentos de fundos» como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 15, de 14 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e a ser importado pela Companhia de Illuminação Electrica com destino ao serviço de illuminação electrica de parte daquella cidade.

N. 67—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o padre Joaquim Cacique de Barros, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a entrega da quantia de 3:507\$777, saldo do beneficio de loterias do anno de 1906, que compete ao Asylo de Mendicidade «Padre Cacique», nessa capital; cumprindo que essa delegacia escripture aquella quantia no titulo «Movimento de fundos» como—remessa feita ao Thesouro.

N. 68—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Tito Corrêa Lopes, intendente do municipio de Itaquí, na petição transmittida com o vosso officio n. 33, de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos, na Mesa de Rendas daquello municipio, nos termos do art. 3º, XIII, 12, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços de abastecimento de agua e de esgotos do referido municipio, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja devidamente sellado o documento que incluso vos devolvo.

N. 69—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 16, de 14 de janeiro ultimo, em que o ex-despachante geral da Alfandega do Rio Grande Raul Silva solicita a sua reintegração.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso

officio de 1 de janeiro ultimo á Directoria das Rendas, em que recorreis do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal José Antonio de Loureiro Cid contra o negociante Francisco Valerio de Mattos, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

—Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio de 31 de outubro do anno passado, em que consultaes sobre o destino que deve ter um quinto de vinho artificial, apprehendido a João Parise e que não encontrou arrematante em hasta publica, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que aquella mercadoria deve ser dada a consumo.

—Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu julgar nullo o processo que acompanhou o vosso officio n. 145, de 21 de outubro do anno passado, instaurado contra a firma Gomes de Pinho, Campos & Comp., pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Luiz Campos, em 1 de outubro de 1898, e indeferir a reclamação que o mesmo agente fiscal faz, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 47 de 31 de março daquele anno, contra o acto do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, concedendo a Pinho Campos & Comp. patente de registro do seu estabelecimento commercial.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 70, de 5 do corrente, em que o Dr. João de Faria pede isenção de direitos para material que pretende importar com destino á fazenda denominada «Guaraciaba», situada em Franca, nesse Estado, resolveu, por despacho de 11 deste mesmo mez, que o requerente exhiba prova de que é agricultor.

N. 91—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 97, de 7 deste mesmo mez, resolvido autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, dos materiaes importados com destino ás obras de defesa do porto daquella cidade, assim vol-o communico para os fins convenientes.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro ('):

N. 126—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a superiora do Asylo Furquim, em Vassouras, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, §§ 29 e 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados áquelle Asylo; devendo, porém, ser excluidos da concessão os tecidos de algodão assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha, a menos que fique provado tratar-se de tecidos de fabricação especial, do que não haja similar na industria nacional.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a isenção de direitos para os livros mencionados na alludida relação só deverá ser tornada effectiva na hypothese de se tratar de livros didacticos.

(') Reproduz-se por ter sido publicado no expediente do dia 15, sem a segunda parte.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 16 DE FEVEREIRO DE 1907

Débito			
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		41.883:590\$00	
Moeda subsidiaria.....		20:055\$43	41.903:64\$543
Caixa ouro:			
Em deposito.....	£	4.067.766	65.081:256\$000
» » Francos.....		3.485.670	2.216:686\$983
» » Marcos.....		4.190	3:289\$612
» » Ouro Nacional....		28:760\$000	51:763\$000
» » Dollars.....		55	181\$269
» » Liras.....		200	127\$188
» » Pesos argentinos...		80	254:377
» » Corôas austriacas..		470	313\$333
» » Pesetas.....		75	47\$695
			67.353:924\$437
			109.230:570\$000
Credito			
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		68.187:810\$000	
Resgatados.....		834:830\$000	
Em circulação.....			67.353:980\$000
Notas a emittir:			
Existentes no co'ro.....			41.883:590\$000
Thesouro Fed'al:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			24:000\$000
			109.280:570\$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — A. Mesquita, chefe da contabilidade. — Dr. Carlos Claudio da Silva, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Pinto Corrêa & Comp. — Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 15.960, de hoje, transfira-se.

Antonio Rodrigues Bittencourt. — Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 10.055, de hoje, transfira-se. Não tem lugar a multa porquanto a transferencia foi requerida em 18 de dezembro e realizada em 13 do mesmo mez, conforme se vê da petição junta, entrada naquella data e constante da propria petição informada.

Marques Pereira & Irmão. — Transfira-se. Serafim Ferreira da Cruz. — Habilita-se o signatario, na forma da lei, a requerer a transferencia.

Alfredo Alves de Magalhães de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Hygino Elvin Franco de Sá. — Transfira-se. Theodor Wille & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 15:000\$000.

Manoel Gonçalves. — Estando o supplicante attendido, não ha que deferir.

Gabriel Jorge. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Joaquim Pinto Carneiro Junior. — Pague o imposto em cobrança e o em debito do 2.º semestre de 1903.

Auricliano de Campos. — Já estando o supplicante attendido, não ha que deferir.

Armando de Azevedo Feio e outro. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Cotta & Moreira. — Transfira-se. Manoel Alves Martins. — Idem.

Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Tendo a substituição sido por morte, elimine-se o director inscripto Augusto Alvares de Azevedo.

Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Machado. — Cumpra o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria de Azevedo. — Estando a supplicante attendida, não ha que deferir.

Francisco Vieira da Silva. — Apresente as patentes do registro, o que feito, informe o agente-fiscal.

Bazilio Ribeiro. — Transfira-se.

M. C. de Aragão & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Luiz Pereira de Oliveira e outro. — Transfira-se.

Joaquim de Souza Mendes. — Idem. Leonidia Xavier Porto. — Idem.

Antonio Joaquim de Carvalho Lima. — Pague os impostos em debito dos exercicios de 1900 e 1902.

Manoel Balthazar da Cunha e Silva. — Pague a taxa de penna de agua do exercicio de 1898.

Alfredo Alves de Magalhães e Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Oliveira Corrêa & Comp. — Inscrevam-se. Impozão a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Huro & Carvalho. — Entregue-se, mediante recibo.

M. Fernandes Muniz. — Averbese a mudança.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda existente em circulação em 31 de janeiro de 1907

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de dezembro de 1906...			664.792:960\$500
\$500.....	7.541.255	3.770:627\$500	
1\$000.....	14.285.014 1/2	14.285:014\$500	
2\$000.....	12.234.231	24.523:462\$000	
5\$000.....	5.405.031	27.025:155\$000	
10\$000.....	6.209.986 1/2	62.099:865\$000	
20\$000.....	3.091.449	61.828:980\$000	
30\$000.....	1.572 1/2	47:175\$000	
50\$000.....	1.488.615	74.430:750\$000	
100\$000.....	492.459 1/2	49.245:950\$000	
200\$000.....	813.737 1/2	162.747:500\$000	
500\$000.....	369.446	184.723:000\$000	664.732:479\$000
	51.962.795 5/2		

Diferença para monos de.....	60:481\$500
Esta diferença provém de:	
Troco de níquel.....	23:630\$000
Desconto de notas.....	33:815\$750
Moeda subsidiaria.....	5\$750
	60:481\$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1893.....	788.354:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de janeiro de 1907 é de.....	123.632:135\$500
Em circulação em 31 de janeiro de 1907.....	664.732:479\$000

Secção do papel-moeda, 8 de fevereiro de 1907. — O chefe interino, João Pamphilo de L. Ferreira. — O 3º escripturario, D. F. Guimarães.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1907

Companhia de Seguros Providencia do Sul communicando ter, de accordo com a carta patente n. 26, encetado a 2 de janeiro proximo findo as operações de seguros de vida. —Sciante; archive-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de janeiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que reconhece a divida do exercicio findo, constante do processo n. 4.178, na importancia de 372\$750, de que é credora a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul (aviso n. 232).

Pedindo pagamento no Thesouro Federal da importancia de 14:893\$754, proveniente de obras, publicações, lavagem de roupa e de fornecimento de diversos artigos feitos durante o anno de 1906 a este ministerio (aviso n. 233).

—Ao Conselho Naval, communicando que deverá ser entregue a essa repartição o quadro intitulado «O Aquidaban no oceano» e que foi adquirido pelo Sr. Ministro a Carlos Balliester (officio n. 230).

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, autorizando.

A abonar ao capitão-tenente engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva a diaria de 6\$, a contar da dat. do abono feito aos demais membros da comissão naval na Europa (aviso n. 246). —Communicou-se á Contadoria e ao capitão-tenente engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva (officios n. 247 e 248).

A satisfazer as requisições que forem feitas pelo addido naval capitão de corveta Silvino de Moura, para as despezas com objectos de expahente, sellos do correio e pagamento do telegrammas, por conta do credito distribuido á delegacia por aviso de 14 de novembro ultimo, para diversas despezas (aviso n. 249). —Communicou-se ao addido naval capitão de corveta Silvino de Moura (officio n. 250).

—A Contadoria, autorizando a adquirir as cambias que forem necessarias para attender ao abono da diaria de 5\$ ao capitão-tenente Francisco Radler de Aquino, addido naval do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte (avisos n. 234).

—Ao Quartel General:

Communicando o indeferimento da petição do 1º tenente machinista João José Fernandes, pedindo abono de ajuda de custo que não recebeu quando, a bordo do cruzador-torpedeiro Tupy, seguiu deste porto para o de Santa Catharina (officio n. 235).

Declarando aos capitães de portos, Commissariado e Arsenaes do Rio de Janeiro, Pará e Matto Grosso, que sempre que nas concorrências abertas por essa repartição, apresentarem-se licitantes representados por procuradores, façam acompanhar os papeis relativos á concorrência, quando submettidos á approvação desta Secretaria de Estado, das respectivas procurações (aviso n. 241).

—A Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, autorizando a mandar entregar á Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina uma metralhadora com as respectivas munições (aviso n. 236). —Communicou-se ao Quartel General (officio n. 237).

Autorizando a dar despeza ao encarregado das diligencias da capitania, por meio de resalva, no proprio livro do inventario, dos objectos constantes da relação que dorolve,

devendo os mesmos objectos ser vendidos em hasta publica, sendo o respectivo producto recolhido á Alfandega da cidade do Rio Grande, nos termos do § 1º do art. 19 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno passado. Quanto á carga dos objectos existentes na residencia do capitão do porto, declara que deve ser feita ao encarregado das diligencias, como preceitua o art. 55, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, e não como propoz a capitania, pois a responsabilidade do patrão-mór achase perfeitamente definida no regulamento annexo ao decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de 1900 (aviso n. 231).

—A Capitania de Sergipe, communicando que ora se autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer a essa capitania os sobresalentes para o rebocador *Aracaju* e que quanto ás grelhas pedidas convém enviar as dimensões, com desenho ou um modelo em madeira (officio n. 238).

—Ao capitão de corveta Henrique Adalberto Thedim Costa, declarando ter resolvido nomeal-o para fazer parte da comissão presidida pelo contra-almirante J. J. Proença para apresentar um projecto de reorganização desta Secretaria de Estado, do Quartel-General e do Conselho Naval (aviso n. 242). — Communicou-se ao contra-almirante J. J. Proença (aviso n. 243).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, declarando não convir alterar o sistema de pagamento ao pessoal do phare do Rio Doce, conforme propoz, visto não ter havido reclamação alguma dos interessados; e, ao mesmo tempo, para evitar que seja o pessoal onerado por comissões pagas a intermediarios (aviso n. 244). — Communicou-se a Carta Maritima (officio n. 245).

Dia 28 de janeiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda :

Pedindo e concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 4.750\$, por conta de verba — Material de construcção naval, para attender ás despesas com os concertos do vapor *Jaguara* (aviso n. 250). — Communicou-se a Contadoria e a delegacia fiscal (officios ns. 251 e 252).

Declarando, em resposta ao aviso n. 12, de 19 do corrente, que a quantia de 50.000\$ cuja transferencia para a Contadoria da Marinha foi solicitada em aviso n. 2.115, de 31 de dezembro ultimo, destina-se ao pagamento do pessoal, por serviços prestados no mesmo mez de dezembro (aviso n. 265).

— Ao Tribunal de Contas, transmitindo afim de serem submettidas a registro, as tabeas de distribuição de creditos ás repartições de Fazenda nos Estados da Republica, para as despesas deste ministerio durante o corrente anno (aviso n. 266).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 15 de fevereiro de 1907

Ao chefe do Estado Maior da Armada, declarando que a praça do corpo de infantaria de marinha, Manoel José dos Santos, não mais deve continuar naquella corpo (aviso n. 450).

—Ao capitão-tenente Luiz Dias Carneiro, declarando ter sido nomeado para fiscalizar a desmontagem da estação radiographica, installada a bordo do cruzador *Barroso* (aviso n. 451). — Communicou-se ao Quartel-General e ao Arsenal do Rio de Janeiro (avisos ns. 452 e 453).

—A Capitania do Porto do Estado do Maranhão, declarando que o patrão-mór dessa capitania deve ser municipal pela mesma repartição, nos dias em que nella permanecer (aviso n. 454).

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Serpa. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Rosa Lopes de Vasconcellos, pedindo concessão de montepio. — Habilitou-se perante a Auditoria da Marinha.

Antonio Leopoldino da Silva, capitão-tenente. — Indeferido.

Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viúva do capitão de corveta Dr. Mario Ribeiro da Silva. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Po: portaria de 16 do corrente, concederam-se 90 dias de licença ao pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição do Paraná José Cypriano Rodrigues Pinheiro, para tratamento de saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 11 de fevereiro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja entregue ao Ministerio da Guerra, pelo Governo do Estado da Bahia, o proprio nacional situado naquelle Estado, denominado Quartel da Mouraria, que actualmente se achava desoccupado (aviso n. 105) ;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 6.000\$568, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1.400\$220; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 761\$780; a Francisco Leal & Comp., 522\$000; a Meirelles, Barbeito & Comp., 1.630\$; a Moreira, Duarte & Comp., 229\$500; a Moniz & Comp., 186\$ e a Oscar Taves & Comp., 1.322\$088 (aviso n. 103) ;

De 2.129\$717 a Santiago J. Vierei e 567\$ a Vierei e Irmãos (aviso n. 104) ;

De 14.000\$ a Carlos de Figueiredo (aviso n. 106).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o alumno da Escola de Guerra, Maximiano Fernandes da Silva pede transferencia de sua matricula para a Escola Naval.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, mandando pagar ao alferes reformado Faustino Adriano de Mello, almozarif da Colonia do Chapadão, ajuda de custo de accôrdo com o disposto no art. 36, combinado com o art. 37 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, pela viagem que fez a Curitiba e a Palmas; e de conformidade com o disposto no art. 38, quanto ao trecho da viagem em estrada de ferro.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão João Neyomuceno da Costa pede se declare a Contabilidade da Guerra que a sua antiguidade lhe é conta lá em resarcimento de preterições soffridas.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar, por equidade, as praticas da pharmacia da Escola de Artillaria e Engenharia a diaria de 1\$500, a exemplo do que se procede no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em virtude do disposto no aviso de 30 de maio de 1892, fazendo-se esse abono nos termos explicitos do citado aviso.

—Ao director geral de engenharia, approvando a abertura de uma estrada de rodagem entre a Colonia do Alto Uruguay e a cidade de S. Luiz, de accôrdo com o projecto que enviou á Repartição do Estado Maior em officio n. 285, de 24 de março de anno findo, expedindo-se ordens para que seja encetado esse trabalho.

—Ao director geral de saúde:

Approvando a proposta que faz do 1º tenente medico de 4ª classe Dr. João Pedro Muniz Fluz para servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul.

Mandando incluir na tabella dos medicamentos adoptados no exercito o preparado do Dr. Eduardo Lopes, denominado «Surtucinas», conforme pediu o mesmo medico.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Autorizando o commandante do 4º districto militar a mandar adquirir nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, por uma comissão composta de dous officiaes e do veterinario do 1º regimento de cavallaria, 100 cavallos destinados ao dito corpo.

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Na arma de artillaria:

1º batalhão de engenharia — 1º tenente Raul Eugenio dos Santos Lima;

2º batalhão de engenharia — 1º tenente Abrelino Pinto Bandeira e 2ºs tenentes Manoel Severiano Ferreira Marques, Alfredo Alberto de Alencastro Junior e Antonio Paiva Sampaio;

3º regimento — 2ºs tenentes Mario Hermes da Fonseca e José Gomes Carneiro, excedentes do quadro;

3º regimento — 1º tenente João José Ferreira de Brito e 2ºs tenentes Oscar Lisboa de Souza e Victor Francisco Lapagense;

4º regimento — 2º tenente Lafayette Cruz;

5º regimento — 2ºs tenentes Oscar de Almeida, Marcelino Fagundes, Leonel Velasco e Julio de Souza Couceiro;

6º regimento — 1º tenente José Apollonio da Fontoura Rodrigues e 2º tenente Cicero Baela de Faria;

1º batalhão — 2º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavaleante.

2º batalhão — 2ºs tenentes José Duarte Pinto, João Candido Pereira de Castro Junior e Alencarliense Fernandes de Costa;

3º batalhão — 2ºs tenentes Eugenio Trompowsky Tarlois e Flavio Queiroz do Nascimento;

4º batalhão — 2ºs tenentes Heitor Velasco, Mario Velasco e Miguel de Castro Ayres.

Na arma de cavallaria:

1º regimento — 2º tenente Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga, excedente do quadro;

8º regimento — 2º tenente Antonio de Souza Nunes Filho;

10º regimento — 1º tenente Carlos Alberto de Oliveira Braga e 2º tenente Luiz de Gouveia Ravasco;

11º regimento — 1º tenente Eulalio Franco Ribeiro e 2º tenente Arthur José Fernandes.

Na arma de infantaria:

1º batalhão — 2º tenente Eurico Rodrigues Peixoto, excedente do quadro;

2º batalhão — 1ºs tenentes Rogaciano Gonçalves Barroso e João Lino;

3º batalhão — 1º tenente Manoel do Nascimento Cunha Pontes e 2º tenente Trajano Ferraz Moreira;

4º batalhão — 2º tenente Fausto de Azambuja Villa-Nova;

6º batalhão — 1º tenente Galdino Jacintho Fernandes e 2º tenente Jacintho da Cunha Leal;

7º batalhão — 1º tenente Lazaro Camisão de Albuquerque Figueiredo;

8º batalhão — 2º tenente Francisco da Silva Junior;

9º batalhão — 1º tenente Faustino Lourenço Bastos;

11º batalhão — 1º tenente Salvador de Aguiar Cataldi e 2º tenente Arthur Nunes de Moura;

12º batalhão — 2º tenente Francisco Xavier das Chagas, excedente do quadro;

15º batalhão—2º tenente Arthur Gofredo Soares;

16º batalhão—1º tenente Laurindo Vieira e 2º tenente Henrique Ascendino de Mattos, excedente do quadro;

18º batalhão—2º tenente Miguel Minervino de Moraes;

19º batalhão—2º tenente Domingos Bezerra;

21º batalhão—2º tenente Antonio Augusto Franco;

23º batalhão—1º tenente João de Oliveira Freitas;

28º batalhão—2º tenente Alvaro Torres de Carvalho, excedente do quadro;

29º batalhão—2º tenente Arthur Benjamin de Viveiros e João Americo de Freitas;

30º batalhão—1º tenente Torquato Luiz Saldanha e 2º tenente Manoel Joaquim de Sant'Anna;

31º batalhão—2º tenente Gustavo Maria de Andrade Santiago;

34º batalhão—2º tenente Julio Gonçalves de Azevedo;

35º batalhão—1º tenente Luiz Ignacio da Costa e 2º tenentes Affonso de Farias Simões e Euclides Valdetaro de Carvalho Mello;

36º batalhão—2º tenente Marcos Faria Barzoin;

33º batalhão—1º tenente Raimundo Rodrigues Barboza e 2º tenentes Anatolio Bakel e Fausto Ferraz d'Elly, excedentes do quadro;

33º batalhão—1º tenente Benjamin Constant do Mello e Silva e 2º tenente Antero Martins Leal, excedente do quadro;

40º batalhão—1º tenente Theodomiro Jorge de Campos.

Concedendo licença ao soldado do Asylo do Invallidos da Patria João Paulo dos Santos para residir no Estado das Alagoas.

Declarando que fica sem effecto o aviso n. 166, de 19 de janeiro findo, mandando addir a uma dos corpos da guarnição da Capital Federal o 2º tenente do 28º batalhão de infantaria Leopoldino do Lara Lage.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invallidos da Patria o soldado do 29º batalhão de infantaria André Ferreira do Nascimento que se acha internado no Hospicio Nacional de Alienados;

Recolher aos corpos a que pertencem o coronel graduado João Manoel Menar Barreto, capitão Anthero Aprigio Gualberto de Mattos, 1º tenente Eudoro Corrêa, João Alexandre Bastos, Jorge Braga de Silva, João Paulo Guedes, Virgilio Landelino de Noronha, e Antonio Sabo d'Alencourt Oliveira, e 2º tenentes João José Ferreira de Brito, Manoel de Barros Lima, João Manoel Pinto, Ricardo de Oliveira, Hermenegildo de Albuquerque Porto Carrero e Ricardo Goulart.

Permittindo:

Ao tenente-coronel Cactano Manoel da Faria Albuquerque vir á Capital Federal;

Ao alferes-alumno Corbiniano Cardoso frequentar, no corrente anno, as aulas do 2º anno da Escola de Guerra.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 2º tenentes Manoel Pedro de Alcantara, do 1º batalhão de engenharia para o 6º regimento, e deste para aquelle corpo, Pintarcho Soares Caiuby; Joaquim Sotero Ferreira Cantão, do 2º batalhão de engenharia para o 1º de artilharia, e deste batalhão para aquelle, José da Avila Garez;

Na arma de cavallaria, os 2º tenentes Augusto Rodrigues do Nascimento do 9º regimento para o 10º; Jeronymy Furtado do Nascimento, do 10º para o 9º; Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho, do 12º para o 13º e Augusto Vieira da Costa, do 13º para o 12º;

Na arma de infantaria, os 1º tenentes Pedro Muniz, do 16º batalhão para o 10º, e Manoel Antonio Ferreira da Cunha, do 10º para o 28º.

Ministerio da Guerra—N. 390—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O capitão do 40º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco consulta si o official do exercito, considerado em disponibilidade, de accordo com o disposto no aviso de 5 de outubro de 1903, por ter sido eleito vereador ou intendente municipal, fica desligado dos preceitos communs da subordinação e de disciplina, apesar de não ter immuniidades pelas Constituições dos Estados, como ficam aquelles que exercem o mandato de deputado ou senador, em vista do accordo do Supremo Tribunal Militar de 13 de julho de 1899.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 602, que em 3 de setembro ultimo, vos dirigiu o committente do 2º districto militar, declaro-vos, para os fins convenientes, que o official eleito vereador ou intendente municipal precisa de licença do Governo para tomar posse do cargo, em cujo exercicio fica dispensado das obrigações militares, salvo as que se referem aos preceitos de disciplina, é equiparado aos officiaes á disposição de outros ministerios ou de governadores ou presidentes dos Estados para o desempenho de commissões alheias á sua profissão.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimento despachado

Hereules Eduardo Weaver, 2º tenente, pedindo ser posto em disponibilidade para tomar posse do cargo de intendente municipal de Manicoré.—Indeferido; a permanencia de officiaes fóra das filhas para o fim allegado é prejudicial á disciplina dos corpos e não consulta os interesses geraes do exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de fevereiro de 1907

Ac Ministerio da Fazenda foram devolvidos os seguintes processos:

De 3.771\$, de diversos estafetas da Administração dos Correios do Maranhão (aviso n. 393);

De 812\$680, de Antonio Pinheiro de Aguiar Acepreste, de serviço de recenseamento de 1900 prestado no Estado de Minas Geraes (aviso n. 396);

De 2.200\$, de Joaquim Pires Ferreira, de identico serviço no Estado da Parahyba (aviso n. 397);

De 11.120\$, de Wilson Sons & Comp. (aviso n. 398);

Pagamento de 39\$858 á *Société Anonyme du Gaz*, gaz consumido com a iluminação externa do edificio da Inspectoria Geral de Iluminação no 4º trimestre de 1906 (aviso n. 402);

De 4.549\$200 a M. Buarque & Comp., passagens no Lloyd Brasileiro para immigrantes em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 403);

Entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 65.000\$ para pagamento de despesas eventuaes no corrente exercicio (aviso n. 404).

Dia 16

Pagamento de 52\$50 a M. Buarque & Comp., uma passagem no Lloyd Brasileiro em dezembro ultimo (aviso n. 406);

De 94\$500 aos mesmos, idem idem no referido mez (aviso n. 408);

De 7\$ aos mesmos, transportes de volumes para a commissão fiscal da rede de viação ferrea do Estado do Rio Grande do Sul em maio e agosto de 1903 (aviso n. 407);

Entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 35.000\$ para pagamento de despesas eventuaes em 1906 (aviso n. 411);

Pagamento de 13.979\$545 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 147, aviso n. 413).

Requerimentos desachados

Dia 16 de fevereiro de 1907

D. Theresia Gonçalves Couto, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Hermenegildo dos Santos Couto, conductor de trem da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Prove que não existe a filha do contribuinte nascida em 7 de abril de 1895, mencionada na declaração de familia.

D. Constança de Souza Falcão, idem como viuva do contribuinte João Paulo de Souza Falcão, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Benildo Vieira Leite 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 443 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 15 de fevereiro de 1907

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passageiros na zona suburbana dessa estrada, que forem feitas pelo director da Recebedoria do Rio de Janeiro para empregados encarregados de serviços daquelle repartição, constantes das relações que acompanharam este aviso.—Foi-se a necessaria comunicação ao Ministerio da Fazenda.

A conceder transporte nessa estrada do ferro, até a estação de Ouro Preto, a 22 caixas contendo material encomendado directamente pela directoria da Escola de Minas para os respectivos gabinetes e laboratorios, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Inspectoria Geral da Iluminação da Capital

SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE MEDIDORES

No mez de janeiro foram aferidos 267 medidores, reatado.....	2:037\$00
Em igual periodo de 1906 413 ditos, reatando.....	2:108\$00
Diferença para menos, 46 ditos, reatando.....	71\$00

LABORATORIO E SALA DE PHOTOMETRIA

Boletim

Mez de janeiro de 1907

Médias mensaes das experiencias feitas com o gaz da Sociedade Anonyma:

Analyse chimica

Hydrogeneo sulfurado.....	0
Ammoniacco.....	traços
Anhydrido carbonico.....	5.0 %
Benzina.....	1.0 %
Hydrocarburetos pesados.....	3.6 %
Oxygeneo.....	2.2 %

Poder illuminante

	Velas
Maximo.....	10.245
Médio.....	10.106
Minimo.....	10.015

Pressões

Maxima.....	32 m/m
Minima.....	20 m/m

Inspectoria Geral da Illuminação, 5 de fevereiro de 1907.—Julio Kater, engenheiro ajudante.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 15 do corrente:

Foram promovidos, a amanuense, por merecimento, o praticante Henrique Ferreira de Almeida e a praticante, por antiguidade, o de 2ª classe Julio Cesar Dias Medronho.

Foi nomeado praticante de 2ª classe Manoel Leite Lobo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 130, de 16 de janeiro, pagamento de 97\$200 a Gonçalves, Campos & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 122, da mesma data, idem de 4\$ a A. Placido Marques, idem, idem;

N. 129, da mesma data, idem de 38\$400 a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 126, da mesma data, idem de 2.040\$ a Companhia Federal de Fundação, idem, idem;

N. 121, da mesma data, idem de 30\$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 124, da mesma data, idem de 102\$, aos mesmos, idem, idem;

N. 351, de 8 do corrente, idem de 755\$ a J. A. Vieira Lima, idem, idem;

N. 133, de 13 de janeiro, idem de 145\$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 123, da mesma data, idem de 82\$ a Moreno & Comp., idem, idem;

N. 163, de 18 de janeiro, idem de 677\$830 á *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, do aluguel de aparelhos telephonicos, ao serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo passado;

N. 125, de 16 de janeiro, idem de 230\$ a Manoel Antonio Isidoro da Silva, do aluguel do predio occupado pelo deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de novembro ultimo;

N. 316, de 5 do corrente, idem de 521\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 295, de 4 do corrente, idem de 18\$960, aos mesmos, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 301, de 29 de janeiro, adeantamento de 150\$ ao almoxarife das Colonias de Alienados, Emygdio de Oliveira Suepira, para pagamento das despesas miudas daquelle estabelecimento, durante o corrente anno;

N. 323, de 30 de janeiro, idem da quantia de 5.229\$255, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, no mez de dezembro do anno proximo findo;

N. 443, de 6 do corrente, idem de 80\$, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, do servente da Corte de Appellação;

N. 533, de 11 do corrente, idem de 800\$ ao bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para despesas de primeiro estabelecimento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 16 de fevereiro de 1907

Habeas-corpus

Impetrante, Anselmo Torres da Silva; paciente, Auto Felippo.—Julgado improcedente o pedido, á vista das informações do Dr. juiz substituto; pagas as custas ex-causa.

Execução de sentença

Exequente, Domenico Rosazza e outros; executada, a União Federal.—Dê-se nova vista ao Dr. procurador da Republica, conforme requereu a fl. 45.

Impetrante, Augusto de Carvalho; paciente, Camillo José de Carvalho.—A. Requistem-se informações e apresentação do paciente em dia e hora que o escrivão designar.

Impetrante, Antonio Compan; paciente, Antonio Ferreira.—A. Requistem-se informações e apresentação do paciente em dia e hora que o escrivão designar.

Impetrantes, Evaristo de Moraes e Domingos de Gusmão Gil; paciente, Martinho Vergueiro.—A. Requistem-se informações.

Impetrante, Evaristo de Moraes; paciente, Henri Libran.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, em que o advogado Evaristo de Moraes pede a soltura de Henri Libran, natural da Russia, preso pela Policia, para ser expulso do territorio nacional.

Considerando preliminarmente quanto á debatida competencia do Poder Judiciario federal para conhecer de *habeas-corpus* impetrados por individuos presos para serem expulsos do territorio nacional, que ninguém jámais cogitou em restringir a acção e extincção desse remedio, recurso *ante omnia*, suprema garantia dos direitos individuaes, atingidos pela iniquidade e pela oppressão, não obstante terem consentido legisladores, juizes federaes e o Supremo Tribunal Federal, em muitos casos, em sua mutilação: aquelles creando limitações á sua ampla applicação, e estes sancionando-as com a sua autoridade;

Considerando que as referencias aos preceitos, ás legislações cultas e ás opiniões de publicistas serviram para demonstrar que foi sempre reputada como medida amplamente discrecionaria a de expulsão de estrangeiros sem exame e fiscalização

do Poder Judiciario, servindo tambem a referencia á nossa lei para demonstrar que na hypothese do seu art. 1º só ha recurso para o Poder Executivo, e na do art. 2º só é permitido recurso para o Poder Judiciario, sem que essas citações visassem excluir o uso do *habeas-corpus*, no caso de denegação dos recursos ordinarios instituidos pela lei de expulsão;

Considerando, com effeito, que o art. 8º da lei n. 1.641, de 1907, instituiu o recurso ordinario para a autoridade administrativa, que ordenou a prisão, na hypothese do art. 1º, e o recurso tambem ordinario para o Judiciario na hypothese do art. 2º;

Considerando que, nestas condições, sem atropellar, si não subverter, a ordem natural e legal dos recursos ordinarios, permittir o recurso extraordinario de *habeas-corpus* para o Poder Judiciario, quando se trata de acto que pôde ser ainda reformado pela propria autoridade administrativa, que o expediu, no caso do art. 1º, e julgado insubsistente pela autoridade judiciaria, no caso do art. 2º, e que, por isso, não se pôde dizer perfeito e acabado o processo da deportação contra qual se impetra a ordem de *habeas corpus*;

Considerando, isto posto, que não é licito ao Poder Judiciario admitir o recurso extraordinario do *habeas-corpus* com preterição dos ordinarios estabelecidos pela lei de expulsão, pronunciando-se assim extemporaneamente sobre um acto, que ainda pôde ser reformado, como já disse, em gráo do recurso ordinario pelo proprio poder que o decretou, ou julgado, insubsistente em gráo de recurso, tambem ordinario, pelo Poder Judiciario;

Considerando que o Supremo Tribunal tomou conhecimento, é certo, do *habeas-corpus* Benamour e negou-lhe provimento, o que seria bastante para este juizo não proceder de outro modo.

Considerando, porém, não ser menor certo que o invocado accordão não se refere ao uso dos recursos ordinarios, nem so conclue do mesmo julgado si esta questão foi ventilada no Tribunal superior;

Considerando, em conclusão, que ao paciente sómente resta o recurso para o Poder Executivo, por se tratar do art. 1º, e que só depois do seu não provimento é que poderá usar do recurso extraordinario do *habeas-corpus*;

Considerando que a causa principal determinante da expulsão do paciente, como consta das ultimas informações officiaes, foi a do art. 1º da citada lei: julgo incompetente este juizo para tomar conhecimento do pedido. Pagas as custas ex-causa.

Distrito Federal, 15 do fevereiro de 1907.—Godofredo Xavier da Cunha.

JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA, QUANDO EM EXERCICIO DE JUIZ FEDERAL, DR. HENRIQUE VAZ PINTO GOMES—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Sentenças

Acção summaria

(Habilitação de herdeiros)

Supplicants, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; fallecido, José da Cunha Porto.

(Sentença)

Vistos e examinados estes autos, allegam os autores Augusto Viriato da Cunha Porto, Henrique da Cunha Porto e Joanna Candida da Cunha, viuva, residente na cidade do Porto, Reino de Portugal, na presente acção summaria, que tendo fallecido nesta Capital a 5 de julho de 1904, o subdito portuguez José da Cunha Porto, morador que foi á rua Conde de Lage n. 17 foram, não

obstante ser brasileiro o segundo delles Henrique da Cunha Porto, os respectivos bens arrecadados por este Juizo a requerimento do consul geral de Portugal, que immediatamente promoveu a venda em leilão dos mesmos para o fim de guardar nos cofres do consulado as sommas apuradas; allegam mais que eram os parentes mais proximos e successivos do finado, homem solteiro que não deixou ascendentes, como seus irmãos germanos nesse caracter notoriamente conhecidos. Allegam ainda que, de accordo com a legislação vigente, requereram que cessasse a arrecadação provando com documentos que juntaram o parentesco e filiação e mais que se convertesse o processo iniciado em inventario; allegam, finalmente, que a isso se tendo opposto o consul geral de Portugal, propuzeram a presente acção summaria, na qual com a audiência do consul portuguez, Dr. procurador da Republica e do curador dos ausentes, pedem que sejam reconhecidos por sentença como herdeiros do fallecido José da Cunha Porto, na qualidade de seus irmãos germanos e consequentemente a elles entregue todo o espolio do finado, expedindo-se o competente mandado de entrega do producto do leilão, depois de pagas as despesas com a arrematação e outras, depois de pagos os impostos, fazendo-se em seguida as partilhas. Contestada a causa por negação, limitaram-se o Dr. procurador da Republica, curador dos ausentes e consul de Portugal ao *fiat justitia* quando os autos a elles com vista para razões finais:

Considerando que os autores provaram cumprimento a sua intenção com os documentos que juntaram e que se vê de fls. 5 a fls. 15 e de fls. 29 a 33;

Considerando que dos mesmos documentos se verifica de maneira irrefutavel que os autores são irmãos germanos do finado José da Cunha Porto por serem filhos legítimos de José Antonio da Cunha Porto e D. Isabel Jeronyma Lima da Cunha, ambos já fallecidos na cidade do Porto, e mais que o fallecido José da Cunha Porto morreu no estado de solteiro e sem deixar filhos naturaes reconhecidos;

Considerando ainda que não devia ter tido lugar a arrecadação pelo Consulado Portuguez, por se tratar de herança em que era interessado o segundo dos autores Henrique da Cunha Porto, cidadão brasileiro, por se ter naturalizado brasileiro;

Considerando, finalmente, que os interessados Dr. procurador da Republica, curador dos ausentes e consul de Portugal se conformaram com os documentos que os autores apresentaram, considerando-os bons e habéis para os fins a que se destinavam;

Julgo procedente a acção, para, considerando verdadeiramente habilitados os autores Augusto Viriato da Cunha Porto, Henrique da Cunha Porto e D. Joanna Candida da Cunha, como herdeiros do fallecido José da Cunha Porto, mandar que se lhes entregue todo o espolio do finado, expedindo-se o competente mandado de entrega do producto do leilão, tudo nos termos do requerimento de fls. 4 *in fine*. Intime-se e publique-se. Districto Federal, 7 de janeiro de 1907.—Henrique Vas Pinto Coelho.

Acção ordinaria

Autor, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; ré, a União Federal:

Sentença

Vistos e examinados estes autos: peleo autor, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, pela presente acção ordinaria que seja a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe a quantia de 73:600\$, importância dos ordenados de 1 de janeiro de 1894 a 30 de junho de 1905, a elle devidos

na qualidade de lente cathedratico de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina desta Capital, jubilado por decreto de 31 de janeiro de 1891, mais 533,333 mensaes dessa data até a da execução e cumprimento da sentença, ficando igualmente assegurado o direito de ser o autor após a execução da sentença pago mensal e pontualmente nos futuros vencimentos. Fundamentando o pedido allega: a) que estando em janeiro de 1891 no exercicio na cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina desta Capital, foi convidado para o cargo de inspector de saúde da armada pelo Governo Provisorio; b) que aceitando esta honrosa incumbencia, o Governo Provisorio, por decretos datados ambos de 31 de janeiro de 1891, a um tempo o nomeou para o cargo de inspector de saúde naval e o jubilou no cargo de lente cathedratico, declarando o decreto de jubilação que elle autor teria todos os vencimentos que então percebia pela tabella a que se refere o decreto n. 9.311, de 25 de outubro de 1884, e o decreto de nomeação que esta era feita de conformidade com o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890; c) que posteriormente, logo no inicio do Governo Constitucional, o Ministro da Fazenda de então declarou que os vencimentos que lhe competiam na qualidade de lente jubilado eram de 6:400\$ annuos; d) que recebeu sempre cumulativamente os vencimentos de lente jubilado e de inspector de saúde até 31 de outubro de 1893, deixando de recebê-los depois desta data por ter sido cogito a retirar-se do paiz o n. consequencia dos acontecimentos politicos da época, nos quaes foi envolvido; e) que de volta ao paiz reclamou os seus vencimentos atrasados de lente jubilado reintegrado que foi no lugar de chefe do corpo de saúde da armada, não tendo conseguido que esse seu direito fosse reconhecido e atendido pelo Poder Executivo; f) que a sua jubilação conste de uma lei especial e que não pôde estar sujeita ao regimen da lei n. 3.396, de 21 de novembro de 1888; g) que o Governo Provisorio, enfileando em suas mãos todos os poderes, podia resolver e decretar a sua jubilação coexistente com a investidura e exercicio de outro cargo remunerado; h) que o seu direito aos vencimentos reclamados de lente jubilado decorre logicamente do art. 1º da lei 41 B. de 2 de junho de 1892, que declarou garantidos em sua plenitude os direitos adquiridos dos empregados aposentados antes da Constituição Federal. A ré, Fazenda Nacional, contestando, diz, preliminarmente:

a) que, ex-*ce* do art. 1º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1891, as dividas passivas da União, da Fazenda Nacional, prescrevem no prazo de cinco annos;

b) que, abrangendo o pedido de pagamento de vencimentos o periodo de 1 de janeiro de 1891 a 30 de junho de 1905, decorreram mais de 10 annos da supposta lesão e de *meritis* allega mais nas razões finais;

c) que a jubilação do autor, decretada pelo Governo Provisorio, só pôde ser entendida como uma mercê ou graça, com o fim unico de aproveitar as reconhecidas aptidões do autor em cargo ou funções, não só de mais representação como de melhores vencimentos, e ainda porque essas funções não podiam ser exercidas simultaneamente;

d) que o decreto de 31 de janeiro de 1891, que nomeou o autor para o cargo de inspector de saúde naval, não resalvou o direito aos vencimentos de lente jubilado; quando era natural que o fizesse, visto ser o decreto da nomeação posterior ao da jubilação, apesar de datados do mesmo dia, o a tal privilegio oppõe-se o art. 33 da lei n. 3.396, de 21 de novembro de 1893.

e) que não é caso de invocar a disposição do art. 1º da lei n. 41 B. de 2 de junho de 1892, pois o autor não adquirira, na conformidade de leis ordinarias anteriores a Constituição Federal, o direito de acumular os vencimentos do cargo em que está jubilado aos de que exerce effectivamente.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a prejudicial de prescrição ao direito do autor aos vencimentos reclamados além do mais de direito, porque dos autos é manifesto que por elles sempre reclamou o autor em tempo habil e opportuno; mas por outro lado;

Considerando que pela legislação vigente, art. 7 do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que está de pleno accordo com o art. 75 da Constituição Federal velando as accumulações remuneradas, é claro que corre o autor de direito a sua pretensão;

Considerando que a citada lei de 1892 não exclue os professores e outros funcionarios da disposição do seu art. 7º na parte em que se ved a accumulção de vencimentos aos aposentados e nem tal exclusão podia estar no pensamento do legislador de 1892, que conhecia a terminante disposição final do art. 75 da Constituição; e não podia querer abrir uma excepção á generalidade do principio, deixando de ser plena e inteira a sua applicação o que bem demonstra o illustre commentador da Constituição, Dr. João Barbalho, a pagina 339 (Accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.158, de 25 de julho de 1906);

Considerando que o acto do Ministro da Fazenda contra o qual reclama o autor, não fere nenhum direito seu, não atenta contra nenhuma lei, porquanto assenta na legislação anterior ao novo regimen que ainda vigora para tais casos na propria Constituição. E na verdade diz o art. 33 da lei n. 3.396, de 21 de novembro de 1888, não revogada e antes de accordar com a citada disposição constitucional: o funcionario publico de qualquer ordem ou categoria, que, depois de aposentado ou jubilado, aceitar do Governo, geral ou provincial emprego ou commissão nomeada, perderá, durante o exercicio, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação. E, pois, evidente que nenhum direito assiste ao autor para a reclamação; a vista das considerações expostas e os mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemnno o autor nas custas. Intime-se o publico-se.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1907.—Henrique Vas Pinto Coelho.

Acção ordinaria

Autor, contra-almirante Rodrigo José da Rocha; ré, a União Federal. — Pedem D. Anna da Graça Lima Rocha e os demais herdeiros devidamente habilitados, do finado contra-almirante Rodrigo José da Rocha, ex-communiantes do corpo de marinheiros nçionaes e da fortaleza de Wille-gaignon, todos nomeadamente declarados na petição a fls. 38 destes autos, pela presente acção ordinaria, que seja a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhes a quantia de 25:000\$, em quanto avaliava o autor contra-almirante, Rodrigo José da Rocha, a privação, e, portanto, a perda das vantagens que lhe eram devidas por lei, em virtude do exercicio daquelle cargo, allegando:

a) que, exercendo aquelle cargo, tinha o autor o direito de residir no respectivo quartel, sendo esta disposição legal contrariada pelo Governo, que não lhe forneceu a respectiva casa para sua residencia, o que o obrigou a representar ao Governo mais de uma vez contra os inconvenientes de sua residencia fóra do quartel, não sendo atton-

b) que a casa, inherente á funcção do cargo que occupava, está definida como uma das vantagens do mesmo cargo, sendo, por isto, computada na retribuição que lhe é devida por lei (regulamento n. 673, de 2 de agosto de 1890, art. 82);

c) que tendo sido demolida, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, a casa destinada á residencia do commandante geral, não tratou o Governo, durante todo o tempo do seu commando, de reconstruila, e que só depois de insistir em que lhe fosse arbitrado um quantitativo correspondente á vantagem pecuniária que lhe era devida por lei, foi que elle, autor, conseguiu ser atendido em parte, mandando-se-lhe abonar a quantia de 200\$ mensaes, a contar de janeiro de 1901, sem que, entretanto, fosse indemnizado das quantias despendidas anteriormente por elle com os alugueis das casas em que residiu até aquella data;

d) o seu direito está plenamente reconhecido, já pelo proprio Ministerio da Marinha, abonando-lhe aquella quantia, já pelo Ministerio da Guerra, que, em identicas condições, tem mandado abonar a outros officiaes quantitativo para alugueis de casas;

e) que os despachos nas petições de 18 de junho de 1898 e de 5 de março de 1901 são insustentaveis por illegaes e contraproducentes. Contestada por negação foi a causa posta em prova, arrazoando afinal as partes o autor a fls. 24 a fls. 27 v. e a ré, Fazenda Nacional, a fls. 29 a 31 v., o que tudo visto e devidamente ponderadas umas e outras razões e documentos juntos pelo autor;

Considerando que é manifestamente improcedente a pretensão do autor, que não conseguiu prova-la no decorrer da acção; Considerando que o decreto regulamentar n. 389, de 13 de junho de 1891, observações geraes n. 36, distinguindo entre *vencimentos e vantagens*, dispõe em termos insophismaveis que constitue *vantagem* tudo aquillo que, não consistindo em dinheiro, *for devido em virtude de lei, como casa, creados e outros*, e dos autos não se demonstra qual a lei que tenha concedido ao autor tal vantagem;

Considerando que o autor, no desempenho de suas nobilissimas funcções, *era obrigado*, em virtude de lei (decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890) a residir no respectivo quartel e, portanto, inadmissivel é pudessem vir aquella obrigação a redundar *em direito*, que, aliás no caso, nenhuma lei ampara;

Considerando que a legislação militar, definindo e demarcando os *vencimentos* dos membros dessa corporação, faz a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificação de posto e gratificação de funcções, sendo que, além destes *vencimentos*, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens somente quando especificadas em lei;

Considerando, por demais, que, destruida quasi por completa a Fortaleza de Villagaignon pela revolta de 1893, que tão lastimavelmente convulsionou todo o paiz, tratou o Governo de reconstruila na medida dos possiveis e actuaes recursos, não podendo essa situação anomala, verdadeiro caso de força maior, ser imputavel ao mesmo Governo e constituir dest'arte justo motivo da reclamação do autor por se ver privado de casa para sua residencia;

Considerando, finalmente, que o facto de ter o Governo attendido, por vezes, a identicas solicitações de officiaes de marinha e da Guerra, no que o proprio autor foi atendido em parte, não pôde ser constituido em direito para com terceiros, sendo como é tal facto simples acto deliberatorio, uma concessão em favor; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno nas custas os herdeiros habilitados do autor.—Intimem-se e publiquem-se.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1907.—
Henrique Vaz Pinto Coelho

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Foram iniciados no Juizo de Direito da Primeira Vara Civil, 153 acções e julgadas 87; remetidas pelas Pretorias 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 15ª, 158 acções e julgadas 152; a taxa judiciaria rendeu 4:749\$032, no anno de 1903.

Despachos e sentenças de 16 de fevereiro de 1907

Despejo

Autora, a Irmandade da Cruz dos Militares; réo, João Baptista de Barros Penodo. — Sobre a excepção, diga a parte.

Precatoria

Deprecante, o Juizo Municipal do Termo de Sapucaia. — Devolva-se.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 16 de fevereiro de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Albuquerque Barbosa. — A' vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Virgilio Las Casas dos Santos. — A' vista da conta de fls. 11 e do conhecimento de fls. 13, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Victor Parames Domingues. — A' vista da conta de fls. 11 e do conhecimento de fls. 13, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Gustavo Bosesky. — Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o infractor Gustavo Bosesky ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Martins de Novaes. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio de Azevedo. — Vistos: Tendo em vista as allegações de defesa de fls. 14, que acompanhou o doc. de fls. 16, que um contracto de arrendamento entre o denunciado e José Corrêa, no qual este ultimo se obriga a fazer obras no predio da rua Conselheiro Moraes e Valle n. 22 (clausula 3ª). Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o referido denunciado, Manoel Antonio de Azevedo, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex legis*.

Autora, a mesma; réo, Custodio Manoel Fernandes. — Vistos: Attendendo ás razões de defesa de fls. 25 e depoimento de testemunhas de fls. 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Custodio Manoel Fernandes, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex legis*.

Autora, a Saude Publica; representada pelo Dr. procurador do Feitos; réo, João Corrêa, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — A' vista da conta de fls. 19; julgo o processo findo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias a D. Rosaria Alves Baptista e Antonio Manoel Vieira, viuva e irmão do fallecido João Baptista Vieira.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber que por João Vieira de Araujo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. João Vieira de Araujo, na qualidade de inventariante do espólio de José de Araujo Vieira, tendo succedido neste encargo a João Baptista Vieira, e tendo este fallecido sem prestar contas, como se mostra do respectivo inventario que corre por esse juizo, 2º officio, quer intentar contra a viuva, inventariante e meirã do dito ex-inventariante, e contra os herdeiros unicos do mesmo, D. Rosaria Alves Baptista e Antonio Manoel Vieira, irmão do dito finado, — a competente acção de prezoito comminatorio, com clausula de embargos á primeira para que sejam julgados na obrigação de prestar as referidas contas, afim de que, em execução da sentença que julga o prezoito, lhes sejam tomadas as contas, ou prestadas á sua revelia. Assim, o supplicante, fundado a sua acção na antiga praxe a que se refere o art. 775 da Consol. do Ribas o art. 274 da Doutr. das Acções, e provando inicialmente a sua intenção com os documentos juntos, pede a citação dos supplicados para á primeira verem se lhes assignar o prazo de seis para embargo ao prezoito, e para todos os termos da causa até final, com pena de revelia e lançamento. Nestes termos, o supplicante, dando á presente causa para os effeitos legaes o valor de 30:000\$, e por ter sido annullado o anterior processo intentado para o mesmo fim, pede a V. Ex. deferimento na forma requerida. Espera receber mercê. Rio, 5 de dezembro de 1906. — O advogado, D. A. de Queiroz Lima. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 reis). Despacho: «Ao 2º officio por dependencia. Notifiquem-se. F. 6 de dezembro de 1906. — Gabaglia». Fé de citação: Certifico e dou fé que não me foi possivel intimar a D. Rosaria Alves Baptista e Antonio Manoel Vieira, em virtude de os ter procurado por muitas vezes, não os tendo encontrado, nem noticias do paradeiro de ambos, não obstante as diligencias por mim empregadas, constando-me que os mesmos supplicados acham-se em logares incertos e não sabidos. Rio, 2 de janeiro de 1907. — O official do juizo, Amado Guilherme Monte. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 reis). Petição: Illm. o Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Diz João Vieira de Araujo, em additamento á petição junta, e á vista da certidão exarada na mesma, quer, achando-se os supplicados D. Rosaria Alves Baptista e Antonio Manoel Vieira, ausentes em logares incertos e não sabidos, quer o supplicante justificar esse facto com testemunhas, afim de serem os mesmos citados editalmente, na forma da lei e do stylo; pelo que requer a V. Ex. o admitta a dar a justificação, marcando o escrivão dia e hora e seguindo-se os termos legaes. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 3 de janeiro de 1907. — O advogado, D. A. de Queiroz Lima. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 reis.) Despacho: A. Justifique no dia e hora designados pelo escrivão. F. 3 de janeiro de 1907. — Gabaglia. Designação: Para o dia 7 do corrente, ás 11 horas. Rio, 3 de fevereiro de 1907. — A. Pinto,

escreviam interino. E sendo inqueridas as testemunhas no dia e hora designados em a petição acima transcripta, me foram os autos conclusos, e nelles proferi o despacho seguinte: «Procede a justificação; e, em consequência, expõem-se editaes com o prazo de 30 dias, por se acharem os citados em lugar incerto e não sabido, devendo os editaes ser afixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official* e na imprensa diaria. Forum, 8 de janeiro de 1907. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que pelo presente edital cito a D. Rosaria Alves Baptista e Antonio Manoel Vieira, viúva e irmão do finado João Baptista Vieira, para que na primeira audiência deste juízo, depois de fluir o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, venham ver propor-lhes a acção de preceito comminatorio, com clausula de embargos á primeira, afim de serem compellidos a prestar as contas a que era obrigado seu referido marido e irmão João Baptista Vieira, como inventariante que foi do espólio do finado José de Araújo Vieira, ficando citados para todos os termos da referida acção até final sentença e execução, sob pena de revelia. As audiências deste juízo tem lugar todas as terças-feiras e sabbados, ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e na imprensa diaria, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Proveloria e Resíduos, em 17 de janeiro de 1907. — Eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos prédios terrenos, sítios á Estrada Real de Santa Cruz ns. 72 e 74.

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, após a audiência deste juízo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para serem vendidas a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, os prédios abaixo descriptos, pertencentes ao espólio da finada Maria Telles de Azevedo. Descripção dos imóveis: predio terreno na Estrada Real de Santa Cruz n. 72, no lugar denominado Realengo, freguezia de Campo Grande, com janella e porta na frente, medindo de frente 2ª,90 por 7ª,30 de fundos, sua construção é de pão a pique, dividido em saleta forrada, um quarto e cozinha. O predio está edificado em um terreno foreiro que faz canto com a rua Municipal e que mede de frente 31ª,00, pela rua Municipal 99ª,00 e de frente a fundo 90ª,00 cujo terreno é fechado na frente por cerca de pão e pela rua Municipal por cerca de espinho. Avaliado o predio e respectivo terreno por 3.000\$. Predio terreno na Estrada Real de Santa Cruz n. 74, no lugar denominado Realengo, freguezia de Campo Grande, com porta e janella na frente, medindo de frente 3ª,05 por 7ª,30 de fundo, sua construção é de pão a pique, di-

vidido em saleta forrada, um quarto e cozinha. O predio está edificado em um terreno foreiro, que mede de frente 3ª,05 por 90ª,00 de fundo. Avaliado o predio e respectivo terreno por 1.000\$. Importa a presente avaliação em 4.000\$, menos o abatimento de 10 % — 3.600\$. E quem os mesmos prédios pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados, afim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em juizo a importancia da arrematação ou a dar fiador idoneo no acto da praça, que garanta o lance. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, em 13 de fevereiro de 1907. Eu, Camêlo dos Santos Lima Thompson, o subscreevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia da firma Rodrigues & Drummond, estabelecida a rua das Laranjeiras n. 161 B, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo:

O Dr. Cícero Scabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma Rodrigues & Drummond, estabelecida a rua das Laranjeiras n. 161 B, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 27 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1907. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cícero Scabra*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Oliveira & Ferreira, estabelecidos á rua Visconde de Sapucahy, n. 141

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Ferreira Baptista & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessárias diligencias, foi por

sentença deste juizo decretada a fallencia da firma Oliveira & Ferreira, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de dezembro ultimo, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. E para constar passou-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1907. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscreevi. — *Nestor Meira*.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Candido Pereira, estabelecido a rua Jockey Club n. 15

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Ferreira Baptista & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessárias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Candido Pereira, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de dezembro de 1906, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. E para constar passou-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de serviço deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1907. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — *Nestor Meira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

De citação de jurados para pagamento de multa com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente dos trabalhos findos da 1ª sessão do Jury, etc.:

Faz saber aos Srs. jurados abaixo mencionados que, em virtude do disposto no artigo 5º, § 1º do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 e no art. 53 § 3º da lei numero 1.338, de 9 de janeiro de 1905, foram multados e sujeitos ao pagamento dentro do prazo de 10 dias, os seguintes Srs.: Antonio Gonçalves Gomes da Silva, em 900\$; Agostinho Guilherme Mechick, em 900\$; Alfonso Luiz de Sá Athayde, em 900\$; Francisco Barbosa Pinto, em 900\$; José Constanção de Jesus, em 900\$; Luiz Brazilio Peixoto, em 900\$; Manoel de Abreu Farido, em 900\$; Arthur Imbassahy, em 900\$; e Dr. Gastão Victoria, em 780\$00. E assim, pelo presente edital, ficam citados para, dentro do referido prazo, pagarem as multas que lhes foram impostas por não terem comparecido ás sessões do jury, ou apresentarem defesa que os releve do pagamento, sob pena de penhora. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias de janeiro de 1907. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, subscreevi. — *Joaquim José Saraiva Junior*.

O Sr. Novack adquiriu em Cuba uma grande quantidade de specimens de *abrus* que em breve serão submettidos á experiancias na Inglaterra. São esperados com impaciencia os resultados dessas observações.

Um quadro de Murillo—Ha dous annos falleceu em Genova um individuo de nome Navarro, cidadão hespanhol, de origem genoveza. No seu espilio encontrou-se um certo numero de quadros provenientes da collecção de um tal M. C..., domiciliado em Madrid. Esses quadros, por morte do dito Navarro foram comprados por um negociante desse ramo de commercio, sendo um delles pago por 9 francos e vendido logo a um medico de Genova por 20, que viu no objecto adquirido uma obra de valor. Esse medico fez envernizar e restaurar o quadro, em Pariz, o que lhe custou 800 francos e fazendo-o avaliar pagou por esse serviço 300.

Esta avaliação estabeleceu que a tela era do Murillo; a assignatura do pintor está acompanhada da data—1669. O quadro representa S. Francisco de Paula, de joelhos. Já offereceram 100.000 francos ao feliz possuidor dessa soberba obra do grande pintor hespanhol do seculo XVII.

Um pelle-vermelha senador—No Senado dos Estados Unidos da America do Norte vae tomar assento, pela primeira vez, um «pelle-vermelha».

Chama-se Carlos Curtis. E' filho de uma india e de um official de cavallaria, e representará naquella assembleia o Estado de Kansas, em substituição do senador José Burton, que ha pouco foi condemnado a seis mezes de prisão, e que ora senador ha 14 annos.

Carlos Curtis possui todos os caracteres da raça indiana. Começou a sua vida modestissimamente: em rapaz, foi vendedor de jornaes; depois, fez-se «jockey» e cocheiro; cursou uma Faculdade de Direito, e lançou-se na politica, onde progrediu rapidamente.

Dispõe de uma memoria prodigiosa. Fiel á sua origem, passa todos os annos uma temporada entre os indios, na tribu dos Kaws, e toma parte nas reuniões delles.

Automobilismo — O sabio medico inglez Sir James Carishton Browne acaba de declarar no Congresso de Hygiene, ultimamente celebrado em Blackpool, que automobilistas correm o risco de se tornarem loucos. A vertigem da velocidade é produzida pela rapidez das vibrações do automovel, que occasiona uma intensa desordem cerebral e a frequencia destas desordens conduz fatalmente á loucura.

NOTICIARIO

Directoria Geral dos Correios—Tendo sido hontem encerrada, na Directoria Geral dos Correios, a concorrência aberta por edital de 18 de janeiro findo, com o prazo de 30 dias, para fornecimento de saccos e lonas, as propostas recebidas serão abertas amanhã, segunda-feira, ao meio-dia, no gabinete da Sub-Directoría.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de pre-

paratorios effectuados no dia 15 do corrente foi o seguinte:

Trigonometria—Aprovado simplesmente, Affonso Portugal Milward.

Elementos de physica e chimica—Aprovados: plenamente, Ruy Gomes de Mattos; simplesmente, Antonio Felix do Bulhões Marcial.

Elementos de historia natural—Aprovados: plenamente, Edgard Barbosa de Barros; simplesmente, Annibal Pinto Corrêa.

Dous inhabilitados.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Guarany*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 4.

Pelo *Theodor Wille*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Grão-Pard*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Racotomy*, para Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Newton*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Borussia*, para Bahia, Madeira e Europa Via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á

vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dórs, em Cascadura, foi, no dia do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	981	551	1.496
Entraram.....	15	10	25
Sahiram.....	15	8	23
Falleceram....	2	1	3
Existem.....	779	516	1.495

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 112 consultantes, para os quaes se aviaram 108 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

— E no dia 13 do corrente:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.002	529	1.531
Entraram.....	26	16	42
Sahiram.....	40	28	68
Falleceram....	7	2	9
Existem.....	981	515	1.496

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 406 consultantes, para os quaes se aviaram 417 receitas.

Fizeram-se seis otburacções de dentes.

— E no dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	933	516	1.479
Entraram.....	46	24	70
Sahiram.....	28	16	44
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	971	520	1.491

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 938 consultantes, para os quaes se aviaram 1.034 receitas.

Fez-se 30 extracções de dentes.

— E no dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	971	520	1.491
Entraram.....	41	23	64
Sahiram.....	15	13	28
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	987	526	1.513

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 446 consultantes, para os quaes se aviaram 467 receitas.

Fizeram-se 90 extracções de dentes.

INFORMAÇÕES

Florestas petrificadas — O governo dos Estados Unidos resolveu tomar sob o seu patrocínio a celebre floresta petrificada do Arizona, maravilha geologica em risco de perder-se.

Arvores petrificadas encontram-se em alguns sitios, perto do Cairo, na Algeria, na Tunésia, etc., mas, toda uma floresta só no deserto do Arizona se depara. Essa floresta occupa um valle de muitas leguas de comprimento e de um kilometro de largura; as arvores são de diversissimas dimensões; alguns troncos afrontaram as intempéries da fantastica serie de seculos, que os separa da sua phase vital; erguem-se ainda de pé, altas de mais de 70 metros, com um a dous metros de diametro.

A petrificação é completa, os cernes transformaram-se em *agatos* e em *calcadozeas*, cujos valores commerciaes são consideraveis.

Os sabios americanos acreditam que essas arvores pertencem a uma especie de *coniferas*, desaparecida ha muito da superficie da terra; acreditam que o solo do Arizona soffreu, em periodo remotissimo uma profunda depressão, que o fez invadir pelo Oceano; centenas de seculos depois as aguas retiraram-se pela sublevação do solo e a floresta surgiu petrificada.

Explorações recentes reconheceram ter sido esse vale habitado por um povo dotado de certo grão de civilização. Foram encontrados vestigios de templos dedicados ao sol.

Absintho. — Um crime sensacional commettido em Commugny, na Suissa, e attribuido á influencia do absintho, inflamou a opinião local contra o abuso, mesmo o uso desse alcoolico.

Uma petição popular foi assignada por 34.375 homens e 48.059 mulheres, reclamando a prohibição da venda a retalho do Absintho; o governo do cantão de Vaud apresentou um projecto de lei nesse sentido, votado a 6 de maio do anno passado. A 23 de setembro houve a ratificação da assembleia popular, divergindo apenas 16.025 cidadãos, por amor da liberdade do commercio.

Actualmente subserve-se nos outros cantões nova petição, reclamando o mesmo dispositivo para toda a Republica; as 50.000 assignaturas, necessarias para habilitar a apresentação do projecto de lei, estão quasi conseguidas.

Telegrapho marítimo. — A 27 de agosto de 1906 foi franqueado ao publico o cabo submarino entre a Islandia e as ilhas de Feroë. A Alemanha, que em 1870 possuia apenas 1.000 kilometros de cabos marítimos, tem hoje mais de 30.000 kilometros.

Dos 450.000 kilometros desses cabos, que possui o mundo inteiro, 69 por 100 pertencem á Inglaterra, 18 por 100 aos Estados Unidos, 9 por 100 á França, 6 1/2 por 100 á Alemanha.

Diamantes. — Os mais celebres diamantes do mundo são:

O *Primeiro*, que pertence á *Diamond Mining Company*, com 3.032 q., valendo 30.000\$000.

O *Regmt*, pertencente ao Estado francez, com 136 13/16 q. valendo 12.900\$000.

O *Rajah*, do Sultão de Matan, com 318 q. valendo 10.000\$000.

O *Etoile du Sud*, de M. Halphen, com 125 7/16 q. valendo 10.000\$000.

O *Bragança*, do rei de Portugal, com 367 q. valendo 10.000\$000.

O *Orloff*, do imperador da Russia, com 194 q. valendo 7.000\$000.

O *Kohindor*, da rainha da Inglaterra, com 103 q. valendo 6.782\$888.

O *Shah*, do imperador da Russia, 65 q. valendo 3.000\$000.

O *Florentino*, com 159 1/2 q. valendo 2.000\$000.

O *Sancy*, com 53 7/8 q. valendo 2.000\$000. As legendas desses diamantes, muitas vezes tragicas, são assis conhecidas; não tanto, porém, a singella historia do mais valioso de todos, o *Primeiro*, como foi denominado.

Foi descoberto esse enorme diamante em janeiro de 1905 em uma das minas situadas em Elandsfontein, perto de Johannesburg, na Africa do Sul. Tem 3.032 q. ou 623gr.076.

Todos os diamantes celebres, juntos na coucha de uma balança, não attingem ao seu peso. Foi transportado para Londres protegido por uma escolta de 15 homens armados.

O premio do seguro pago á companhia que o garantir na viagem excedeu de 690.000 francos.

O premio Nobel — Segundo os desejos do Sr. Nobel, cada anno, cinco premios do valor de um milhão de francos, são destinados aos individuos que maiores serviços tiverem prestado ás letras, aos sabios que fizerem as maiores descobertas nos dominios da physica, da chimica ou da medicina; emfim a quem mais houver contribuido para a paz e para a fraternidade entre os povos.

Na luta pela gloria, a França tem sido por vezes victoriosa. O primeiro premio das sciencias physicas foi conferido ao professor Fischer, de Berlim; o segundo aos esposos Curie e ao Sr. Becquerel, pelas brilhantes descobertas do radio e da radioactividade, o terceiro e o quarto ao Sr. William Ramsay e ao professor Boeyer, de Munich.

O quinto, correspondente a 1906, foi dado ao professor H. Moissan, que conseguiu isolar o mais rebelde dos metalloides, o *fluor*, e demonstrar as suas propriedades até então desconhecidas; que procedeu a aturados estudos sobre os oxidos metalicos e inventou um forno electrico, que attinge as mais altas temperaturas. Dedica-se agora o Sr. Moissan a resolver um grande problema — a fabricação artificial do diamante. Mais feliz do que os que o precederam nesses estudos, pôde já obter artificialmente fragmentos de diamantes verdadeiros, graças ao seu forno electrico, que attinge uma temperatura de quasi 3.500 graus. Esta descoberta teve uma extraordinaria resonancia no mundo inteiro.

Uma planta propheta — Com essa epigrapho conta a *Revue*: Uma interessante descoberta acaba de ser feita pelo Sr. Novack, meteorologo austriaco: Ha uns vinte annos, viajando nas Indias Occidentaes, fixou-se a attenção do Sr. Novack sobre a *abrus proecatorius*, que igualmente se encontra no Egypto, em Gabon e em outros

pauzes quentes. É um arbusto de hasto fino e que dá flores pequenas, rosas ou brancas. Reparou o Sr. Novack, não sem surpresa, que as folhas desse genero de leguminosa enrolavam-se sem razão apparente e pareciam estiolar-se durante algumas horas, recuperando mais tarde o seu estado normal. É cousa singular, não era devido esse phenomeno nem a uma mudança de luz, nem á humidade do ar. O sabio meteorologo apenas soube de uma violenta tempestade que teve lugar tres dias mais tarde. Havia pois, de modo evidente, certa correlação entre os dous factos: o definhamento do *abrus* não podia ter sido provocado senão pela aproximação da tempestade. Esta coincidência, ou mais exactamente, esta relação podia entretanto ser apenas fortuita. Em 1886, o Sr. Novack fez uma serie de novas experiencias, realizadas com extremo cuidado scientifico e continuo-as durante muitos annos em diversos jardins botanicos. A planta comportava-se sempre com infallivel regularidade no que podia ser considerado como uma sensaçã anticipada de um phenomeno meteorologico mais ou menos proximo.

Os foliolos se abaixam quando o barometro sobe e levantam-se quando elle desce; esses movimentos, quando bem observados em seus aspectos variaveis, predizem a natureza, a força, o momento, a direcção dos phenomenos meteorologicos, com dous ou tres dias de antecedencia, em distancias que se estendem em um raio de 75 a 100 kilometros e que podem estender-se, mirmente quando se trata da previsão das chuvas, até 3.000 kilometros.

E ainda não é tudo. O *abrus*, mórmente nos movimentos das nervuras de suas folhas e nas modificações dos matizes, annuncia os terremotos, as erupções vulcanicas, as explosões das minas com 24 horas de antecedencia, em um circuito de 7.000 kilometros. isto é, tomando Berlim, por exemplo, como centro de observação — em toda a extensão da Europa, do Mediterraneo e do norte da Africa.

São conhecidas as relações estabelecidas por Palmieri e outros sabios entre os phenomenos atmosphericos ou vulcanicos e as manchas do sol; ora, estas determinam perturbações na electricidade do ar e no magnetismo terrestre. Verificou o Sr. Novack que o *abrus*, cultivado em certas condições, mostra a mesma sensibilidade, no mesmo grão, por occasião do apparecimento das manchas do sol. Havendo, com o concurso de outros meteorologos, estudado assim o *abrus* na Inglaterra, na França e na Austria, pôde tirar de todas essas observações concordes a conclusão de que existe um correlação indissociavel entre as reacções anormaes experimentadas pela planta e as perturbações que se produzem na atmosphera e no interior da terra, ocasionando cyclones ou abalos geologicos ou outros factos sismicos graves.

Firmado nessa certeza, acredita o Sr. Novack poder, logo que houver fundado sua principal estação, annunciar, por meios de boletins meteorologicos diarios e com absoluta precisão, o de dous ou tres dias de antecedencia em um circuito de 3.000 kilometros, as mudanças isobaricas, as regiões de chuva ou de bom tempo; com 24 a 28 dias de antecedencia, as grandes convulsões da natureza: furacões, terremotos, catacysmas, e finalmente, com dous a sete dias de antecedencia o «tempo local», não provavel, mas certo em um raio de 75 a 100 kilometros.

Si essas promessas se verificarem, produzirão incontestavelmente uma verdadeira revolução meteorologica de incalculavel beneficio.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.4	24.9	21.1	90	0.0	Nullo	0.2	CK.	
4 h. m.....	752.6	24.1	21.0	95	1.0	SE	0.8	CK.	
7 h. m.....	753.5	24.6	21.1	92	0.0	Nullo	1.0	CK.	
10 h. m.....	754.2	26.8	21.7	83	3.3	SSE	0.2	C. CK	
1 h. t.....	753.3	28.0	19.6	79	9.1	SE	0.4	CK. K	
4 h. t.....	751.8	26.0	19.4	78	10.1	ESE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	751.8	27.4	18.9	70	1.3	SE	0.3	C. S	
10 h. t.....	752.4	27.2	20.6	77	1.4	SE	0.3	C. CK	
Médias.....	752.88	25.83	20.43	83.0	3.3		0.4		

Temperatura: maxima, ás 8 hs. M, 27.9; minima, ás 3 1/2 hs. M, 23.1. — Evaporação em 24 hs., 2.0. — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 9 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 14 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.1	25.0	20.8	88	0.0	Nullo	0.4	C. CK	
4 h. m.....	751.1	24.8	19.6	85	1.7	NE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	750.7	24.6	20.3	88	3.3	N	0.8	CK. K	
10 h. m.....	750.7	28.6	21.3	73	1.4	NNE	0.3	C. CK. SK	
1 h. t.....	749.2	28.6	20.8	71	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. t.....	747.1	29.6	19.1	62	8.3	ESE	0.2	C. CK. SK	
7 h. t.....	747.5	29.5	18.6	61	5.6	SE	0.7	CK. KN	
10 h. t.....	750.3	25.0	20.4	87	6.3	SE	1.0	N. KN	
Médias.....	749.84	26.96	20.11	76.9	3.3		0.6		

Temperatura: maxima, ás 2 1/2 hs. T, 30.3; minima, ás 6 hs., 23.6. — Evaporação em 24 horas, 2.6. — Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0. — Horas de insolação: 9 hs. 22 m. 12 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 15 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	749.7	24.9	21.1	90	1.9	NW	1.0	KN	
4 h. m.....	748.5	24.9	20.3	87	1.0	NW	1.0	KN	
7 h. m.....	749.2	23.7	20.3	93	3.3	ESE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	749.3	24.0	19.2	86	6.7	ESE	0.9	CK. KN	
1 h. t.....	748.5	25.0	17.6	74	8.3	ESE	0.8	CK. KN	
4 h. t.....	749.6	23.2	18.9	90	3.3	SE	1.0	N. KN	
7 h. t.....	750.4	24.0	19.7	90	1.0	N	1.0	KN. KN	
10 h. t.....	751.3	23.9	19.3	87	0.0	Calmo	1.0	KN. KN	
Médias.....	749.56	24.20	19.55	87.1	3.2		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 1/2 hs. T, 25.5; minima, ás 7 hs. 10^m M, 23.3. — Evaporação em 24 horas, 2.8. — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 4. — Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 15m/m, 57; ás 7 hs. da noite, 20m/m, 28. — Total em 24 hs. 36m/m, 53. — Horas de insolação: 4 hs. 50 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional
 Resumo meteorológico e magnético do dia 15 de fevereiro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barômetro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima (a sombra)	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0.	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	750.14	25.1	21.24	87.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	749.78	25.0	20.42	87.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	749.65	24.7	20.72	87.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	749.31	24.4	20.71	89.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	749.28	24.2	20.31	90.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	749.32	24.0	20.27	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	749.56	24.0	20.27	91.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	749.71	24.8	21.31	91.8	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	749.81	24.8	20.16	87.0	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	749.80	24.9	19.71	84.0	SE	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11....	749.33	25.2	19.11	80.0	SSE	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12....	749.62	23.4	18.71	73.0	SSE	5	Sombrio	..	—	—	—	3.05	13:70	—
	13....	749.18	25.5	18.59	76.0	SSE	5	Sombrio	..	—	—	—	—	—	—
	14....	749.04	26.2	17.41	69.2	SSE	5	Incerto	Trovões	—	—	—	—	—	—
	15....	749.80	25.0	19.95	83.0	SSE	4	Pessimo	Chuva forte, trov., relam.	—	—	—	—	—	—
	16....	749.96	23.4	19.16	90.0	SSE	5	Mão	Chuviscos, trovões	—	—	—	—	—	—
	17....	750.09	22.9	19.10	92.0	SE	4	Mão	Chuva forte	—	—	—	—	—	—
	18....	750.11	22.9	19.29	93.0	SE	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	19....	750.59	23.5	19.82	92.0	ESE	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	20....	751.18	23.3	19.77	93.0	NNE	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—
	21....	751.35	23.0	19.41	93.0	N	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	22....	751.55	23.2	19.28	91.0	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	23....	751.21	23.1	19.34	92.0	WNW	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	24....	751.38	23.1	19.53	93.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	1.80

OCCORRENCIAS

Das 13 hs. 55 ms. (155 ms. p.) até depois das 15 hs. (3 hs. p.) (trovejou ao NW e das 14 hs. 55 ms. (2 hs. 55 ms. p.) até depois das 18 (6 hs. p.) choveu e chuveou, sendo a chuva forte, acompanhada de relâmpagos e trovões do NW das 14 hs. 55 (2 hs. 55 ms. p.) até depois de 15 hs. (3 hs. p.); no correr da noite ainda choveu e chuveou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 15 — 2 — 07 = 8° 51' 55" NW

Inclinação do dia 15 — 2 — 07 = — 11.010 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia, 16 de fevereiro de 1907. — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.32	24.7	21.75	25.60	S. Paulo.....	758.61	19.6	16.40	19.50
S. Luiz.....	—	—	—	25.50	Santos.....	759.58	23.6	19.40	22.75
Parahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	759.29	25.8	19.16	23.25
Fortaleza.....	761.39	28.1	21.63	27.85	Curityba.....	761.40	17.2	13.11	18.35
Natal.....	731.70	28.0	19.31	25.90	Guarapuaya.....	763.10	18.0	12.32	23.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.98	26.6	22.19	23.60	Pozadas (x).....	760.30	24.0	16.65	21.50
Joaquim.....	761.06	28.8	19.47	23.35	Florianopolis.....	759.45	23.4	18.80	23.20
Maceió.....	—	—	—	27.25	Corrientes (x).....	763.80	21.0	10.40	25.00
Aracaju.....	761.85	27.2	20.41	26.50	Itaquí.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	760.30	26.4	21.51	27.25	Porto Alegre.....	759.58	22.5	18.66	24.25
S. Salvador.....	761.10	26.5	18.59	27.25	Santa Maria.....	759.10	21.0	15.12	23.00
Guyabá.....	762.58	25.0	21.19	25.55	Bagé.....	—	21.5	18.19	23.50
Uberaba.....	759.11	22.0	16.16	25.40	Rio Grande.....	760.88	26.6	15.93	24.70
Victoria.....	758.49	26.2	21.23	29.35	Cordoba (x).....	761.00	24.0	18.71	21.00
Barbacena.....	758.44	19.6	11.70	21.15	Rosario (x).....	761.59	24.0	16.65	—
Juiz de Fora.....	760.66	22.1	10.32	28.05	Mendoza (x).....	761.00	22.0	11.51	22.50
Campinas.....	758.77	19.3	14.72	21.65	Buenos Aires (x).....	762.30	25.0	12.67	20.00
Capital (Rio).....	758.25	24.5	21.15	24.35	Montevideo.....	762.50	21.0	11.33	20.70

Em Santos choveu e chuveou pela manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu e chuveou no correr da noite de ontem.

Em Curityba chuveou a intervallos durante o dia e no correr da noite de ontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, tendendo a melhorar: Ventos. Suldeste

As observações com este signal (x) são de ontem.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 13 de fevereiro de 1907, 28 pessoas, sendo:

Nacionais..... 18
Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 16
Do sexo feminino..... 12

Maiores de 12 annos..... 15
Menores de 12 annos..... 13

Indigente..... 1

— E no dia 14, 66 pessoas, sendo:

Nacionais..... 52
Estrangeiros..... 14

Do sexo masculino..... 41
Do sexo feminino..... 25

Maiores de 12 annos..... 43
Menores de 12 annos..... 23

Indigentes..... 22

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que as marcas pertencentes a Bogaert & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 795 a 806, foram depositadas nesta junta em 14 de fevereiro do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1907. Assignado sobre 1\$100 de estampilhas.—*Honorio de Campos*, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de fevereiro de 1907..... 4.138:923\$782

Idem do dia 16:

Em papel., 279:477\$135
Em ouro.... 136:742\$857 416:219\$992

4.555:143\$774

Em igual periodo de 1906 3.428:731\$065

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de fevereiro de 1907

Interior..... 8:714\$670

Consumo:

Fumo..... 2:014\$000
Bebidas..... 3:307\$800
Phosphoros..... 1:200\$000
Calçado..... 1:647\$000
Perfumarias... 164\$000

Especialidade das
pharmaceuticas..... 1:186\$000
Vinagre..... 203\$600
Conservas..... 1:400\$000
Cartas de jogar..... 500\$000
Chapéus..... 2:200\$000
Tecidos..... 18:500\$000
Bengalas..... 12\$000
Registro..... 6:060\$000

38:391\$400

Extraordinaria..... 77:973\$787

62\$000

Renda com applicação especial..... 4:827\$333

129:969\$190

Renda de 1 a 15 de fevereiro de 1907..... 1.367:918\$890

Total..... 1.497:888\$080

Em igual periodo de 1906... 1.523:503\$360

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Physica e chimica

(Curso de odontologia, ás 10 1/2)

Angelo Campello.
Julio Junqueira de Aquino.
Henrique de Carvalho Gomes.
Symphronio Raymundo Alvares Coelho.
Agenor da Cunha Ferreira.
José Jacintho Osorio.
Edgard da Cruz Ferreira.
Adolpho de Miranda Pacheco.
Ernesto da Costa Seixas.

Historia natural

(Cursos de medicina e Escola Polytechnica)

Alfredo Antonio Arêas.
Augusto Santos.
Americo da Cunha Brandão.
Mario Pereira de Lucena.
Emilio Ribeiro da Fonseca.
Mario Crespo Pereira de Souza.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME GERAL DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS-ARTES E AGRIMENSURA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames acima declarados.

Os candidatos nos seus requerimentos de inscrição deverão declarar o curso em que pretendem matricular-se, a idade, filiação, naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de idoneidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas do requerente. Estes attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscrição pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500, correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado do professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se deverá comparecer a esta secretaria, afim de assignar o nome no livro apropriado.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaçar por mais noventa dias o prazo para inscrição de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscrição de candidatos no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª, do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª, do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907 a inscrição de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—*Mecanica applicada; cinematica e dinamica applicadas; Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas motrizes e operatrizes.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Phardes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e exgottos.*

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª epocha do corrente anno lectivo estará aberta nesta Secretaria, de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907.—O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua 24 de Maio n. 229, dia 23 do corrente ás 11 1/4 horas do dia;

Rua Lins de Vasconcellos A 1 (fundos), dia 23 do corrente ás 11 1/2 horas do dia;

Rua Bom Retiro n. 30 S (fundos), dia 23 do corrente ás 11 3/4 horas da tarde.

Rua Bom Retiro n. 47, dia 27 do corrente ás 11 1/2 horas da tarde;

Rua Bom Retiro n. 51, dia 27 do corrente ás 11 3/4 horas do dia;

Rua Bom Retiro n. 53, dia 27 do corrente ás 12 horas do dia;

Rua Bom Retiro n. 57 (duas casas), dia 27 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X do art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, resolve prohibir até segunda ordem a atracação de navios em qualquer ponto da ilha de Moacangü Pequeno.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907.—O director geral, Gonçalves Cruz.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Jeronymo Teixeira Pimenta, á praça da Republica n. 53, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Xarope de abacaxi—A analyse revelou a presença de etheres da serie grava, nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica Sr. Jeronymo Teixeira Pimenta, á praça da Republica n. 53, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Xarope de Grenadina — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vinagre tinto — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas, que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Francisco Moura Brasil, residente á rua da Uruguaiana, 33, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.181 para fazer melhoramentos no predio n. 8 da rua do Livramento, infringindo no § 11 do Art. 98 do regulamento sanitario;

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Azer Baptista da Silva, residente á rua Domingos Lopes n. 66, multado em 10\$, por não ter cumprido a intimação n. 28.637, referente ao predio n. 2 da rua Almerinda Freitas, infringindo o art. 101 do mesmo regulamento;

Antonio de Oliveira, residente á rua Carolina Machado n. 192 A multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 48.066, relativa ao predio á referida rua n. 96, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco Pinto da Fonseca Telles Filho, residente á Praça 25 de Outubro, n. 15, multado em 50\$, por ter deixado de enviar a cópia do receptuario de sua pharmacia, infringindo o art. 276 do mesmo regulamento;

Henrique Francisco Eyer, residente em Sapopemba, multado em 50\$ por ter deixado de enviar á mesma delegacia a cópia do receptuario de sua pharmacia, infringindo o art. 276 do mesmo regulamento;

Companhia Sul America, representada por seus directores Charles J. Quiney, Dr. José Augusto de Freitas e W. A. Reeves, encontrados á rua do Ouvidor n. 56, multada em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á mesma delegacia de saude que o predio n. 10 da rua Figueira, ficara deshabitado, infringindo a lettra A do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para preenchimento de 15 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que deverão dirigir ao Dr. director geral, um documento que prove já terem sido approved, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de prova escripta e pratica-oral e leitura da prova escripta e versará sobre prophylaxia theorica e pratica da febre amarella e regulamentação sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Francisco Fragoso n. 3, dia 21 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã;

Rua D. Eugenia ns. 19 e 21, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Archias Cordeiro n. 146, dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Tenente Costa n. 13, dia 21 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Imperial n. 44, dia 21 do corrente, 1 hora da tarde;

Rua Lopes da Cruz n. 8, dia 23 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã;

Rua Lopes da Cruz n. 21, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Dias da Silva n. 3, dia 23 do corrente ás 11 1/4 horas da manhã;

Rua Dias da Cruz n. 123, dia 23 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Dias da Cruz n. 135, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPLEOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que, amanhã, segunda-feira, 18 do corrente, terminam as provas oraes de escripturação mercantil, sendo chamada a essa prova os candidatos infra mencionados:

Manoel Gomes Netto.

Rodolpho Briffos Borges de Lemos.

Manoel Dias da Cruz Netto.

Edgard do Barros Oliveira.

Hildebrando Newton de Barcellos.

José de Oliveira Meneses.

Carlos Marques.

José Maria de Mello Castello Branco.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu do Artes e Officios, 17 de fevereiro de 1907.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas, 200\$00.
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$00.

c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:

De 1ª classe 50\$000
As demais 30\$000

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias 30\$000

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres 20\$000

f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia 20\$000

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis 20\$000
De mais de seis a doze 50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos do consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

De ordem do Sr. director em comissão, faço publico que, do dia 1 a 23 de fevereiro vindouro, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

O imposto que não exceder de 200\$ será pago em uma só prestação e o que exceder aquella quantia, em duas prestações iguaes — uma no mez de fevereiro e a outra no de agosto, sendo facultado ao contribuinte pagar o imposto antes dos prazos acima marcados.

Não será admittido o pagamento da quota do 1º semestre deste anno ficando em debito a do semestre anterior.

Os que não pagarem o imposto, nos prazos regulamentares, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 % si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DO PRAZO DE 30 DIAS N. 53

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que

lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 10—GC: 12 barricas, vindas de Nova-York, no navio inglez *Soldan Prince*.

ED: 1 caixa n. 585, consignada a Tavares de Mattos, aliás Delhommes.

LT-B-7-C: 1 dita, consignada a J. Tavares de Mattos.

RC: 1 dita n. 109, consignada a J. P. Roth.

B. F: 20 ditas n. 1/20, consignadas a Brito Filhos.

CVJ: 1 dita n. 20.446, consignada a C. V. Jansen.

LI: 1 dita n. 265, consignada a Lage Irmãos.

BFC: 1 dita n. 1.600/25, consignada a Janovitz Veit; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Chile*.

ELIH: 4 barricas, consignadas a Emilio Hanriot.

AGRC: 2 caixas ns. 1.312 e 1.311, consignadas a Araujo Graça Rodrigues & C.

HM: 3 engradados n. 701/703, consignados a Heitor de Mello.

Sem numero—1 caixa consignada á ordem, vinda do Havre, no vapor francez *Malos*, todos estes volumes descarregados em julho de 1905.

Armazem das Amostras—SM: 1 pacote, vindo no vapor austriaco *Szeged*, consignado á ordem.

Lettreiro: 2 encapados, vindos de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, consignados a Clysse Vianna.

Director das obras do B. Nacional: 1 caixa vinda de Valparaíso no vapor inglez *Oravia*, consignada á ordem.

LKH: 1 dita á ordem.

NP: 2 ditas ns. 1.109/01, á ordem.

Lettreiro: 1 pacote, consignado a Anachoreta Machado.

Idem: 1 dito, consignado a A. S. Carneiro, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*.

Idem: 1 encapado, consignado a J. Kas-trup.

LKH: 3 caixas ns. 27 a 29, consignadas á ordem.

Lettreiro: 2 pacotes, consignado a Curt Groth.

Sem marca: 4 ditos á ordem, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*.

Lettreiro: 1 caixa consignada a D. Balbina Ferreira da Cunha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhactia*.

BC Viuva Bento & Comp.: 1 encapado vindo da mesma procedencia e vapor, consignado á ordem.

Lettreiro: 3 ditos, vindos de Trieste no vapor austriaco *Moravir*.

Idem: 1 pacote, consignado a Guinle & Comp.

Idem: 1 dito, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, consignado a H. Lowndes.

Idem: 8 ditos, consignados a Eduardo Machado.

Idem: 7 ditos, consignados a Gustavo Schmidt; vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*.

Ellis J. Lindow: 1 dito, vindo de Nova York no vapor inglez *Easten Prince*, á ordem.

DN: 3 caixas ns. 1.100/3, á ordem.

FF Casa Edison: 3 ditas ns. 230/41, á ordem, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*.

V. Bento & Comp.: 1 pacote vindo de Liverpool no navio inglez *Tintoreto*, consignado á ordem.

Todos esses volumes descarregados em julho de 1906.

Armazem n. 14—E. Johnston & Comp.: 11 pacotes. Procedencia, navio e nacionalidade ignoradas.

Mille Brazil Line: 1 dito. Idem, idem.

Special Agente: 1 dito. Idem, idem.

G. Startual: 1 dito. Idem, idem.

Estes 14 pacotes foram apprehendidos.

RRF: 1 barril vazio.

JMA: 3 caixas ns. 1 a 3, consignadas a Carlos Fucks. Entrados para o armazem em julho de 1906.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907.—M. Antonino de Carvalho Aranha, servindo de ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente do Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907. —Manifesto n. 21.

Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 374, repregada.

Armazem n. 12—DGC: 1 caixa n. 2.399, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 400, avariada.

A: 1 dita n. 101, repregada.

AFS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

JFMC: 1 dita n. 1.680, idem idem.

PKC: 1 dita n. 4.121, idem idem.

CJC—Casa Valerio: 1 dita n. 2.425, idem idem.

RANC: 1 dita n. 5.711, idem idem.

T&F: 2 ditas ns. 18 e 24, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numeros, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem idem.

JFMC: 2 ditas ns. 1.673 e 1.679, repregadas.

PKC: 1 dita n. 4.179, idem.

FS—K—C: 1 dita n. 15.299, idem.

RANC: 1 dita n. 5.711, idem.

AA—K—C: 1 dita n. 744, avariada.

JXFC: 2 ditas ns. 1.883 e 1.684, idem.

RSC—BD: 1 dita n. 15.234, idem.

CTW: 1 dita n. 2, idem.

CLB: 1 dita n. 65, idem.

Vapor inglez *Sieglinde*, procedente de Nova York, entrado em 26 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 63.

Armazem n. 1—HS—TM: 2 caixas numeros 13.525 e 13.536, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 13.535 e 13.538, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.527 e 13.523, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.531 e 13.532, idem.

Idem: 1 dita n. 13.525, idem.

ER—TN: 1 dita n. 2, idem.

SH—TN: 1 dita n. 7.187, idem.

WM—RL: 1 barrica sem numero, idem.

AA: 1 caixa n. 1.974, idem.

BPC: 2 ditas ns. 765 e 759, idem.

H: 2 ditas ns. 360 e 300, idem.

GB—N: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.

FB—S: 1 caixa n. 4, idem.

WM—TM: 2 ditas ns. 13 e 14, idem avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 7, idem.

HS—TM: 2 ditas ns. 13.540 e 13.524, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.530 e 13.537, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.531 e 13.534, repregadas.

Vapor inglez *Eastern Prince*, procedente de Nova York, entrado em 23 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 55.

Armazem n. 15—Arp. & Comp.: 2 caixas ns. 60 e 46, avariadas.

AM: 1 dita n. 192, idem.

Idem: 1 dita n. 195, idem.

Arp. & Comp.: 1 amarrado n. 7, avariado.

B-SP : 1 caixa n. 5, repregada.
 C&A : 1 dita n. 6.552, avariada.
 Granado : 1 dita n. 388, idem.
 GC-70.763 : 6 barricas ns. 12/121.464, avariadas.
 GC-70/63 : 4 ditas ns. 13, 11, 7 e 10 idem idem.
 GC : 2 ditas ns. 29.241 e 29.242, avariadas.
 Idem : 7 ditas sem numero, idem.
 GC-373 : 3 ditas sem numero, repregadas.
 KFC : 1 caixa n. 29, idem.
 Neumann : 1 dita n. 31, avariada.
 KIRSMS : 1 dita sem numero, repregada.
 CC : 1 dita n. 2, idem.
 GC : 1 sacco sem numero, roto.
 GC-373 : 1 barreira sem numero, avariada.
 GC-70/63 : 5 ditas ns. 189, 15, 19 e 17 idem.
 Idem : 1 dita n. 5, repregada.
 HC : 3 caixas sem numero, idem.
 HSC : 1 dita n. 314, idem.
 SNH : 1 barreira n. 1, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux entrado em 7 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 53.
 Armazem da bagagem—M&N : caixas ns. 26, 15, 29, 13 e 12, avariadas.
 M&N : 6 ditas ns. 11, 28, 30, 31, 14 e 3, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.075.
 Armazem n. 14—GDC : 3 fardos ns. 2.061 e 2.089, avariados.
 171 : 1 engradado n. 2.468, idem.
 MM&C : 2 caixas ns. 33 e 34, repregadas.
 ER : 2 ditas ns. 697 e 696, idem.
 RFB : 1 dita n. 2.411, idem.
 JRCC : 1 dita n. 1.014, idem.
 PFC : 1 dita n. 321, idem.
 GL : 1 dita n. 1.941, idem.
 171 : 1 engradado n. 2.467, repregado.
 Armazem n. 14—ER : 2 caixas ns. 699 e 693, repregadas.
 L : 1 dita n. 59.740, idem.
 A—J—21—NN : 1 dita n. 8.455, idem.
 Vapor inglez *Avagon*, procedente de Southampton, entrado em 27 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 66.
 Armazem n. 9—AS : 1 caixa n. 8.533, avariada.
 J—R—C—C : 1 dita n. 5.495, repregada e avariada.
 CM : 2 ditas ns. 783 e 788, avariadas.
 EMC : 1 dita n. 784, repregada e avariada.
 GD—SC : 1 dita n. 595, idem idem.
 J—R—C—C : 1 dita n. 5.493, idem idem.
 CCP : 1 dita n. 247, idem idem.
 J—R—C—C : 1 dita n. 5.490, idem idem.
 SBP : 1 dita n. 83, avariada.
 F—F—Casa Echon : 1 dita n. 1.829, idem.
 JHC : 1 dita n. 518, idem.
 JMB : 1 dita n. 23, repregada e avariada.
 S—S—S : 1 dita n. 570, idem idem.
 59 : 1 dita n. 4.934, idem idem.
 CPC : 1 dita n. 9.42, avariada.
 EMC : 2 ditas ns. 785 e 787, idem.
 BMOM : 1 dita n. 1.168, idem.
 NO : 1 dita n. 255, idem.
 JVC : 1 fardo n. 47, idem.
 J—R—C—C : 1 caixa n. 5.523, repregada e avariada.
 H : 1 dita n. 513, avariada.
 Urogaria Berrini : 1 barreira n. 55, avariada.
 Armazem n. 9—Veritas : 1 caixa n. 4.888, avariada.
 HS : 1 barreira n. 196, idem.
 E—C—A : 1 caixa n. 9.934, idem.
 JRCC : 1 dita n. 5.498, idem.
 Verneck—Pharmacia : 2 barricas ns. 12 e 14, idem.
 SGC : 1 dita n. 10.024, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.029, idem.

Idem : 1 dita n. 10.024, idem.
 Idem : 1 dita n. 277, idem.
 CCC : 1 dita n. 10.027, idem.
 SGC : 1 dita n. 10.029, idem.
 ATL : 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Dortmunde*, procedente de Antuerpia, entrado em 25 de janeiro de 1906.—Manifesto n. 59.
 Armazem das amostras — II : 1 caixa numero 1.093, repregada.
 Armazem n. 9 — AS—C—M—C : 20 ditas n. 74, avariadas.
 MA : 1 dita n. 9, idem.
 EMC : 1 dita n. 991, repregada e avariada.
 LGC : 1 amarrado n. 80.009, avariado.
 A—C—LBC : 1 caixa n. 523, repregada e avariada.
 RI : 1 dita n. 6.092, idem idem.
 OP×C : 1 dita n. 4.094, idem idem.
 343 : 1 dita n. 765, idem idem.
 R+J : 2 ditas ns. 5.880 e 6.095, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 6.094, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 6.856 e 6.861, idem idem.
 SFC : 2 ditas ns. 3.348 e 3.322, avariadas.
 LGC : 2 ditas ns. 80.011 e 90.032, idem.
 AO : 1 dita n. 5.936, idem.
 AGL : 1 dita n. 5.933, idem.
 C—C—1319 : 1 dita n. 2.529, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 25 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 61.
 Armazem n. 11 — MPS : 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 21.
 Armazem da estiva—VAS—946 : 1 barreira n. 307, avariada.
 Armazem n. 12—Verneck—pharmacia : 2 caixas ns. 10.331 e 10.379, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 10.375 e 10.384, repregadas e avariadas.
 Vicitas : 4 fardos sem numeros, avariados.
 RI : 1 caixa n. 6.238, repregada e avariada.
 RSC—BKD : 1 dita n. 5.269, idem idem.
 GGAC : 1 dita n. 8.308, idem idem.
 FSC—K : 1 dita n. 15.126, idem idem.
 LCC : 1 dita n. 93, idem idem.
 X—R : 1 dita n. 9.424, repregada e avariada.
 VUC—AGFA : 2 ditas ns. 1.935 e 1.931, avariadas.
 VBC : 1 dita n. 115, idem.
 BB—1.798 : 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 TF : 2 ditas ns. 24 e 21, repregadas.
 TD : 1 dita n. 4.057, idem.
 VUC : 1 dita n. 1.933, avariada.
 JR—CC : 1 dita n. 2.318, repregada e avariada.
 L—582—A : 1 dita n. 612, avariada.
 SDC : 5 ditas ns. 1, 3, 5, 6 e 4, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 7, idem.
 P—Via Santos—Pará : 1 dita n. 7.166, idem.
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 64.
 Armazem n. 3 — HSC : 2 fardos ns. 102 e 104, avariados.
 14.351 : 1 dita n. 2, repregada.
 JM : 2 ditas ns. 16 e 17, avariadas.
 LS&C : 1 dita n. 1.307, repregada.
 M&V : 2 ditas ns. 3.911 e 3.789, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 3.901 e 3.905, avariadas.
 MCC : 1 encapado n. 5.774, avariado.
 Idem : 1 caixa n. 5.614, repregado e avariado.
 O : 1 dita n. 8.425 e 8.493, avariado.
 Idem : 1 dita n. 8.426, idem.

Idem : 1 dita n. 8.391, idem.
 MV : 1 dita n. 3.758, repregada e avariada.
 O : 2 ditas ns. 8.403 e 8.391, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 8.387, idem.
 O&C : 1 dita n. 3.323, idem.
 S : 1 dita n. 370, idem.
 Tijuca : 1 dita n. 5.793, repregada e avariada.
 O&H : 1 dita n. 74, idem idem.
 Z : 1 dita n. 5.234, repregada.
 Idem : 1 dita n. 5.263, repregada e avariada.
 14.351 : 1 dita n. 2, idem idem.
 FN&C : 1 dita n. 492, repregada.
 AA&I HN : 1 dita n. 279, repregada e avariada.
 C : 1 dita n. 4, idem idem.
 CFC RC : 1 barreira n. 3, repregada.
 CMFVMC : 1 caixa n. 1.302, idem.
 CFCRC : 1 dita n. 5, idem.
 CFC : 1 dita n. 14.763, idem.
 FM&C : 1 dita n. 499, repregada e avariada.
 Armazem n. 3—G : 1 caixa n. 595, avariada.
 H : 1 dita n. 516, repregada.
 HWG : 1 dita n. 1.442, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 32.
 Armazem da Estiva—GSA : 1 amarrado sem numero, avariado.
 Armazem n. 10—OTC : 1 dita n. 2.117, idem.
 OTC : 1 caixa n. 782, idem.
 RM : 2 ditas ns. 296 e 295, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Borussia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 62.
 Armazem n. 9—ARPC : 1 caixa n. 4.130, repregada.
 P—3.377—H : 1 fardo n. 25, avariado.
 179 : 1 caixa n. 2.676, idem.
 ARPC : 1 amarrado n. 3.862, idem.
 MR : 1 caixa n. 2.138, repregada.
 ARPC : 1 dita n. 3.624, idem.
 T—J—21—MM : 1 dita n. 17.271, idem.
 PAC : 1 dita n. 1.910, avariada.
 CP : 1 dita n. 190, idem.
 MR : 1 dita n. 2.139, repregada.
 X : 1 dita n. 2.364, idem.
 R—R—II : 1 dita n. 409, idem.
 Armazem n. 9—MR : 1 caixa n. 2.140, repregada.
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 81.
 Armazem n. 15—BAI : 1 caixa n. 3/79 repregada e avariada.
 PB : 1 dita n. 1, idem idem.
 HB : 1 dita n. 1.089, idem.
 Armazem das Amostras — CJ : 1 dita n. 2.031, avariada.
 R—S—L : 1 dita n. 1.282, idem.
 E. Salatta : 1 dita n. 63, idem.
 Alfredo dos Santos : 1 dita sem numero, idem.
 E. Salatta : 1 pacote n. 65, avariado.
 RN : 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
 S : 1 dita n. 19, avariada.
 H. Stoltz & Comp. : 2 ditas ns. 1.838 e 1.837, idem.
 Oliveira Azevedo Barros : 1 pacote sem numero, avariado.
 FJV—JM : 1 encapado n. 4.207, idem.
 S&R : 1 caixa n. 92, avariada.
 Idem : 1 dita n. 93, repregada e avariada.
 L&R : 1 dita n. 2.033, avariada.
 FSC : 1 dita n. 15.380, repregada e avariada.
 S : 1 dita n. 35, avariada.
 C&B : 1 caixa n. 2.030, idem.
 Vapor inglez *Clyle*, procedente de Southampton, entrado em 5 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 83.

Armazem de amostras — Sloper Irmãos ;
 3 caixas ns. 3, 5 e 6, repregadas.
 SMC: 1 dita n. 4.142, idem.
 MSS: 1 dita n. 1, idem.
 GP&C: 2 ditas ns. 210 e 210, idem.
 J—C—A—J: 1 dita n. 69, idem.
 NK: 1 dita n. 278, idem.
 E. Smort: 1 dita n. 14, idem.
 CAS—M&C: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem da Estiva—HVII: 1 dita numero 15.108, avariada.
 Idem: 1 dita n. 15.109, repregada.
 HVII: 1 dita n. 15.108, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de janeiro de 1907.
 —Manifesto n. 13.
 Armazem n. 16—AFC: 4 caixa n. 10/7, repregada e avariada.
 S: 1 dita n. 8.093, avariada.
 DG: 1 dita n. 6.067, repregada e avariada.
 VBC: 1 dita n. 497, idem idem.
 X—R: 1 dita n. 912, idem idem.
 PC: 1 encapado n. 272, roto.
 PMC: 1 caixa n. 2.489, repregada e avariada.
 SCC: 1 dita n. 17.020, idem idem.
 FS&C—K: 1 dita n. 14.559, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 11, idem idem.
 FBC: 1 dita n. 13, idem idem.
 FSC—K: 1 dita n. 15.073, idem idem.
 MBC—PH: 1 dita n. 3.593, avariada.
 E de M: 1 dita n. 43, repregada e avariada.
 2.811—FG: 1 dita n. 615, idem idem.
 M—FG: 1 dita n. 6, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 9.384, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.387, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.369, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.326, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.332, idem idem.
 Siemens: 1 dita n. 4.523, idem idem.
 Vapor francez *Chili* procedente de Bordéus, entrado em 6 de fevereiro de 1907.
 Armazem das Amostras—AG: 1 caixa n. 12, repregada.
 VIC—W: 2 ditas ns. 2.630 e 2.961, idem.
 Danenker Caroli C: 1 dita n. B, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.018, idem.
 RO: 2 ditas ns. 51, 53 e 50, idem.
 L&F: 1 dita n. 36, idem.
 E. Saladler C: 2 pacotes sem numeros, idem.
 OM: 1 caixa n. 179, idem.
 Mlle Bominoi: 1 sem numero, idem.
 RA: 1 dita n. 75, idem.
 IEM: 1 dita n. 263, idem.
 L. J. Joseph Blanc: 1 dita sem numero, idem.
 HWS: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem da Estiva—HT: 1 dita n. 9.244, idem.
 JK: 1 dita n. 216, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES n. 6

Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia vermelha e branca do banco de «Olinda», no porto de Recife, desapareceu.

Em aviso ulterior se dará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 15 de fevereiro de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES n. 7

Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia de casco sossostrado nas pedras da *Baleia* acha-se fora do respectivo lugar.

Sua reposição será brevemente annunciada.

Secção de Hydrographia, 15 de fevereiro de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, por aviso n. 310 de 15 do corrente, o Sr. Ministro da Marinha mandou sustar o concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense da directoria de obras hydraulicas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DO CONTRACTO DO PREDIO JUNTO DO PHAROL DE S. THOMÉ

Convido o Sr. José Joaquim das Neves a comparecer nesta repartição, no prazo de 5 dias, a contar desta data, afim de assignar o referido contracto.

Contadoria da Marinha, 16 de fevereiro de 1907.—O contador, Bento de Carvalho e Souza Junior.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E SACCOS

Tendo a Directoria Geral dos Correios resolvido substituir as actuaes malas por saccos de lona cylindrica, de linho, listradas de verde e amarello, de fundo tecido de 0,05, adoptando-se typos uniformes para todas as administrações, estabelecendo para o serviço os quatro typos de mala de 1,20×0,80; 1,00×0,69; 0,80×0,59 e 0,50×0,40, e tendo sido, por portaria n. 14/3, de 14 do corrente, annullada a ultima concorrência no tocante ao fornecimento desse material durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de lonas das dimensões mencionadas, em peça, tecidas nas medidas indicadas, e tambem de saccos das mesmas medidas, com as bocças abainhadas.

O preço de sacco deverá ser dado para unidade de milhar, devendo os Srs. proponentes apresentar amostras do material a fornecer.

Esta directoria recebe tambem propostas para fornecimento das seguintes qualidades de lona:

Lona de algodão verde e amarello, cylindrica, de 0,80 de largo, metro;
 Dita idem idem 0,60 de largo, metro;
 Dita idem idem 0,50 de largo, metro;
 Dita idem idem de 0,40 de largo, metro;
 Dita de linho cylindrica, com listras verdes e amarellas de 0,80 de largo, metro;

Dita idem idem idem de 0,60 de largo, metro;

Dita idem idem idem de 0,50 de largo, metro;

Dita idem idem idem de 0,40 de largo, metro;

As propostas devem ser escritas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras ou borroses, que possam occasionar duvidas futuras.

Os proponentes, que ainda não tiverem caução nesta directoria para a concorrência geral effectuada em virtude do edital de 1 de outubro do anno passado, deverão fazer previamente o deposito de 500\$ na thesauraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenham de firmar por effeito desta concorrência.

As propostas recebidas serão abertas no dia immediato ao encerramento da concorrência, no gabinete do sub-director, em presença de todos os proponentes, que assistirão tambem á leitura das mesmas.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com os interesses e conveniência do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instrucções relativas a esse serviço e reproduzidas no citado edital desta directoria, publicado no *Diario Official*, de 2 de outubro do anno findo.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 18 de janeiro de 1907.—O sub-director, B. de Arago Faria Rocha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de março, na intendência desta estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte material, existente em deposito na 1ª secção da dita intendência, na Estação Maritima, onde pôde ser examinado: 2.000 quartolas de dous tampos, vazias; 1.500 ditas de um tempo, vazias; 200 latas de carbureto, vazias; 100 barricas de cimento, vazias; 50 pipas, vazias; 2.120 kilogrammas de arame de cobre coberto e 1.300 kilogrammas de chumbo de acumuladores. As propostas, que serão abertas e lidas em presença dos aprezentantes, deverão estabelecer o preço para cada especie de material. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendência no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1907.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO Á UMA INSTALLAÇÃO DE AR COMPRIMIDO PARA REBITADORES PNEUMATICOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de abril, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 22 de janeiro ultimo para o dia 5 de março, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1907.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O AUGMENTO DAS OFFICINAS DE DEPOSITO DE MACHINAS DE PALMYRA.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o augmento das officinas do deposito de machinas de Palmyra, de accordo com as bases, especificações e desenho, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para a conclusão da obra o preço total.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/32	15 17/64
» Pariz.....	\$619	\$631
» Hamburgo....	\$764	\$777
» Italia.....	—	\$633
» Portugal.....	—	\$352
» Nova York....	—	3\$262
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$770	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, miudás.	1:018\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	400\$000
Ditas idem de 1:000\$, 5 % port.	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Banco do Brazil, integ.....	130\$000
Comp. Terras e Colonização.	3\$750
Dita Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.	11\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	14\$000
Dita Seguros Previdente, c/40 %.	280\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	201\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	196\$000
Lettras do Banco C. Real de Minas Geraes, 6 %.....	85\$000
Secretaria da Camara Syndical dos Corretores, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1907

Algodão em rama, Mossoró, 1º sorte.....	10\$500 por 10 kilos.
Dito idem do 1º sorte do sertão de Pernambuco.....	10\$400 por 10 kilos.
Dito idem de Sergipe Dorcas.....	10\$000 por 10 kilos.
Dito idem, tipo do Asú, o regular de Mossoró, em lote.	10\$600 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Campos.....	\$360 a 380 por kilo.
Dito idem de Sergipe.....	\$370 por kilo.
Dito idem do Norte.....	\$360 por kilo.
Dito idem, Usinada Bahia.....	\$410 por kilo.
Dito mascavo de Maceió.....	\$210 por kilo.
Dito idem de Sergipe.....	\$215 por kilo.
Dito idem de Pernambuco.....	\$220 por kilo.
Dito maracatinho de Sergipe.....	\$280 por kilo.
Café.....	7\$300 por arroba.
Sebo nacional.....	\$600 por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 11 a 16 de fevereiro de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Chili.....	125 saccas do café.
Durban.....	42/6 full por 1.000 kilos.....	Magellan.....	100 ditas idem.
East London....	47/6 full por 1.000 kilos.....	».....	100 ditas idem.
Buenos-Aires....	1.200 por sacco.....	Sinai.....	130 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Aquitaine.....	750 ditas idem.
Nova Orleans....	35 c/ e 5 % por sacca	Newton.....	3.300 ditas idem.
Valparaizo.....	45 e 5 % por 1.000 kilos.....	Ortega.....	750 ditas idem.
Liverpool.....	17 e 5 % por 1.000 kilos.....	Oronsa.....	6.000 ditas de farello.
Hamburgo.....	40 e 5 % por 1.000 kilos.....	Borussia.....	1.641 ditas de café.
».....	40 e 5 % por 1.000 kilos.....	Assuncion.....	100 ditas idem.
».....	17/6 seccos por 1.000 kilos.....	».....	12.000 ditas de farello.
».....	17/6 seccos por 1.000 kilos.....	Tijuca.....	6.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Maritima de Beneficencia

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Da constituição e fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Maritima de Beneficencia, installada em 6 de janeiro de 1883, nesta Capital e Cidade do Rio de Janeiro, onde terá a sua sede, por tempo indeterminado, é uma instituição de auxilio mutuo, composta de illimitado numero de pessoas do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, estado ou religião que a ella queiram pertencer e será regida pelo direito commum.

Art. 2.º No desempenho de fins a que a sociedade se propõe, proporcionará aos seus socios :

I. Auxilio pecuniario, quando acharem-se impossibilitados de adquirir os meios de sua subsistencia, por meio de molestia, desastre ou velhice.

II. Auxilio para viagem, quando tiverem por motivos de molestia, de retirarem-se para fora da Capital ou do Brazil.

III. Auxilio e protecção quando acharem-se presos, não sendo por crime infamante, antes de sentenciados.

IV. Auxilio pecuniario para ajuda do funeral.

V. Pensão á familia do socio fallecido.

CAPITULO XIV

Art. 57. A sessão preparatoria de que trata o art. 45 será presidida pelo membro do conselho que tiver obtido maior votação na assembléa, e, em caso de empate, pelo da matricula mais antiga, o qual depois de mandar ler o termo eleitoral, fará proceder á chama-la para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador.

CAPITULO XV

Do conselho administrativo

Art. 58. O conselho administrativo será composto de 21 membros, inclusive o thesoureiro, eleito annualmente.

CAPITULO XVI

Das attribuições dos membros da administração

Art. 65. O presidente do conselho é o representante immediato da sociedade nas relações desta com todos os poderes constituidos e com as outras associações.

CAPITULO XVIII

Do capital da sociedade

Art. 75. O capital da sociedade será illimitado e dividirse-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio da sociedade, como sejam: apolices, predios, moveis, titulos e objectos que pertençam á secretaria e á thesouraria.

§ 2.º O fundo disponivel é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remissões, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo que a administração obtiver para esta verbe.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Socios iniciadores — Alexandre Pereira de Figueiredo Tondella, José Luiz Dias, Adão Luiz Quintella, Francisco Gomes Flores, Joaquim Rodrigues, João Rodriguez de Almeida Guido, Manoel Joaquim de Mattos, Manoel Bernardino Torres e Antonio José da Costa Barros.

Directoria actual — Presidente, Benjamin Alexandre dos Santos; vice-presidente, Julio Soares Caneco; 1.º secretario, Januario Cordeiro de Oliveira; 2.º secretario, capitão de fragata Florencio Ribeiro de Silva; thesourero, capitão de mar e guerra Bartholomeu José Lobão; procurador, Albino Teixeira do Carvalho.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Accionistas: Pelas entradas a realizar.....	600.000\$000
Apolices da divida publica: Juros 5 %. Valor de 620 apolices de 1.000\$ e uma de 500\$000.....	621.097\$700
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo: Valor de 62 letras.....	4.797\$500
Banco do Commercio: Saldo em c/c.....	4.160\$520
Caixa: Dinheiro em cofre	1.784\$980
Letras a receber: Valor das existentes.....	30.343\$300
Seguros maritimos: Saldo a receber.....	8.879\$290
Seguros terrestres: Saldo a receber.....	5.833\$000
Sellos: Valor existente....	2\$100
Valores caucionados: caução da directoria.....	30.000\$000
Juros a receber: Pelos de 640 apolices de 1.000\$ e uma dita de 500\$000....	10.012\$503
Thesouro Federal: Valor de 200 apolices depositadas	200.000\$000
Moveis e utensilios: Valor dos que existem.....	2.953\$210
	1.525.863\$990
Passivo	
Capital: Valor de 10.000 acções de 100\$ cada uma	1.000.000\$000
Fundo de reserva: Valor que representa esta conta	25.000\$000
Valores depositados: Valor de 200 apolices depositadas no Thesouro Federal.....	200.000\$000
Caução da directoria: Valor de 300 acções de 100\$ cada uma em caução.....	30.000\$000

Dividendos a pagar:

Saldo não reclamado....	3.816\$500
Importancia do 30.º dividendo 20.000\$000	23.816\$500
Contas correntes: Saldo em c/c.....	3.960\$70
Letras a pagar: Por uma de n/ aceite não vencida	20.000\$000
Lucros e perdas: Saldo que passa para o 1.º semestre de 1907.....	223.047\$820
	1.525.863\$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — Alfredo V. Bandeira, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escriptorio desta companhia, á rua do Catete n. 239 (largo do Machado), acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907. — E. F. Berla, director-secretario. (

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1907. — A directoria: (

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, os balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1906 e mais documentos exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907. — J. F. de Alencar Lima, Presidente. (

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

3.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para se effectuar a reunião convocada para hontem, pela segunda vez, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do predio á rua da Quitanda n. 83, afim de ouvirem a exposição que lhes será feita pelo director presidente, sobre a commissão que desempenhou na Europa, e tomarem deliberações de natureza, que importam modificação nos estatutos.

As deliberações nesta reunião serão tomadas com qualquer numero de acções representadas.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1907. — A directoria. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria dos repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....	6\$000
Idem, 2.º volume.....	6\$000
Idem, 3.º volume.....	6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo do estado-maior de 1.ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1821, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Corrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8.º..... 15\$000